



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **08.713.403/0001-90**  
Razão Social: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

**7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**

Endereço:

**AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 887 - PRACA 14 DE JANEIRO - 69.020-141 - Manaus / Amazonas**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.713.403/0001-90 DUNS®: 89\*\*\*\*\*32  
Razão Social: RECHE GALDEANO & CIA LTDA  
Nome Fantasia: RECHE FROTAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/11/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	04/05/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/11/2024
Receita Municipal	Validade:	26/01/2025

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/11/2024 16:10

CPF: 013.XXX.XXX-30 Nome: DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

Ass: \_\_\_\_\_



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 08.713.403/0001-90 DUNS®: 89\*\*\*\*\*32  
Razão Social: RECHE GALDEANO & CIA LTDA  
Nome Fantasia: RECHE FROTAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

---

MINISTERIO DA SAUDE / 257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2084322324

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

27 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.713.403/0001-90**

**NIRE: 13200472047**

**20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM, e

**ALBERTO SALES GALDEANO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 27/04/1989, empresário, portador da cédula de Identidade RG 2263754-0 SSP/AM, expedida em 11/09/2006 e CPF 989.934.102-91, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações posteriores, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS.**

Retira-se da sociedade de livre e espontânea vontade, o sócio **ALBERTO SALES GALDEANO**, já qualificado, onde cede e transfere a totalidade de suas participações no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) equivalente ao total de 17.000 (Dezessete mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ao sócio remanescente Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, já qualificado, e declara haver recebido todos os seu direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena e geral e irrevogável quitação.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social que permanecerá inalterado no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

**Parágrafo Segundo:** A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.

A administração da sociedade unipessoal será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA QUARTA - DO DESEMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB)



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolvem o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social unipessoal, de acordo com o disposto na Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.713.403/0001-90**

**NIRE: 13200472047**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,  
as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles, nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.**

A sociedade gira sob nome empresarial de **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e tem sua sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do território Nacional.

**Parágrafo segundo:** A sociedade possui 06 (Seis) filiais:

**Filial 01** - Com sede na Av. Governador José Malcher nº168, Sala 110, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900450960, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0002-70, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**Filial 02** - Com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar, Sala 06, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900194315, inscrita no CNPJ sob

nº 08.713.403/0003-51, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**Filial 03** - Com sede na Rua Pedro Rodrigues, nº 80, Bairro: Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob NIRE 14900046378, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0004-32, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**Filial 04** - Com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1007, Bairro: Central, CEP: 68900-060, no Município de Macapá/AP, com registro na Junta Comercial do Estado de Amapá sob NIRE 16900073041, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0005-13, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**FILIAL 05** - Com sede na Avenida Duque de Caxias nº 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, com registro na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob NIRE 13900272806, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0006-02, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Go**.

**FILIAL 06** - Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, nº 101, Sala B, Bairro: Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900293020, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0007-85, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.**

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

**Atividade Principal:**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

**Atividades Secundarias:**

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

4924-8/00 - Transporte escolar;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;

5223-1/00 - Estacionamento de veículos;

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;

4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;

5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo;

5030-1/02 - Navegação de apoio portuário;

5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal;

5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos;

5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;

5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant;

5212-5/00 - Carga e descarga;

5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;

5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;

7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação;

7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador;

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;

8599-6/01 - Formação de condutores;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

8621-6/01 - UTI móvel;

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.



**Parágrafo Segundo:** A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade teve início de suas atividades em 08 de fevereiro de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS.**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.**

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Ata de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessário à presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto deles, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 10.406/02 (código Civil).

**Parágrafo Segundo:** A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para este fim, ciente o

acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.**

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE.**

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa em até 12 meses, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

**Parágrafo Único:** Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seus períodos de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO.**

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e suas obrigações contratuais do sócio falecido, ou então todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o balanço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DO DESEMPEDIMENTO.**

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro de comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 24 de novembro de 2020.

---

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**

CPF: 823.208.532-00

**Sócio Remanescente.**

---

**ALBERTO SALES GALDEANO**

CPF: 989.934.102-91

**Sócio Retirante.**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de NIRE 1320047204-7 e protocolado sob o número 20/056.759-4 em 25/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1082682, em 30/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Dorneles.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO

Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Solange Dorneles, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2020, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 20/056.759-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2400007447

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MANAUS

Local

18 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

*Eylan Manoel da Silva Lins*  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

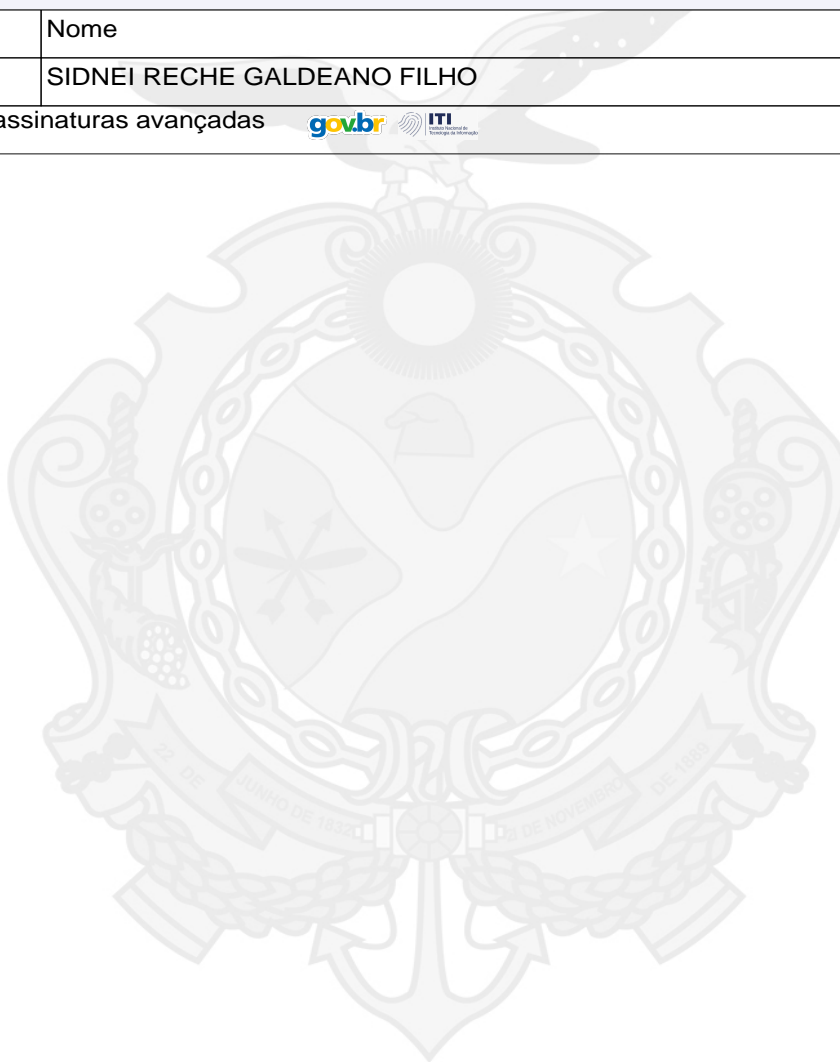
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/003.279-9	AMP2400007447	18/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.713.403/0001-90**

**NIRE: 13200472047**

**21ª Alteração do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, casado sob regime de separação total, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Rua Emilio Moreira nº 1770, Residencial Everest, Apto. 2004, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-040, Manaus-AM, e

Único sócio da sociedade empresaria limitada unipessoal, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolve alterar o contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA MATRIZ**

A matriz, CNPJ 08.713.403/0001-90, passa a ter por objeto social exclusivamente e somente a atividade 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 17 de janeiro de 2024.

---

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**

CPF:823.208.532-00

**Sócio**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

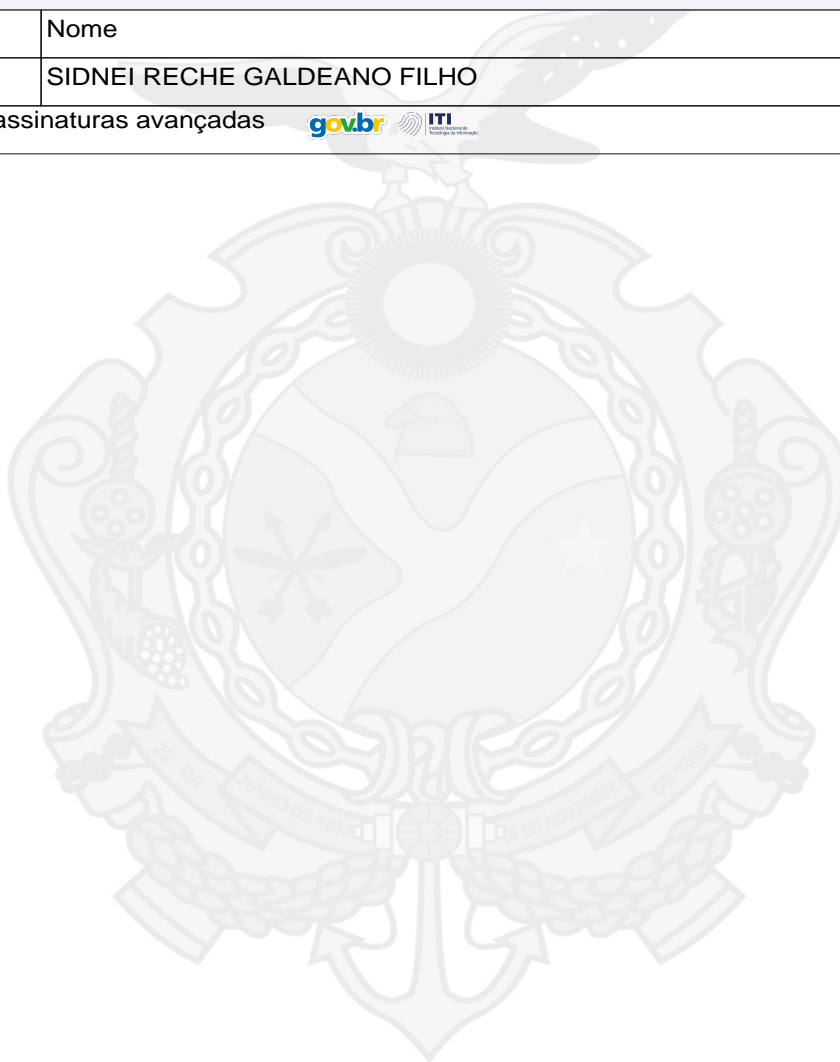
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/003.279-9	AMP2400007447	18/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de CNPJ 08.713.403/0001-90 e protocolado sob o número 24/003.279-9 em 18/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1608936, em 18/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliane de Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	18/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Eliane de Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2024, às 10:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/003.279-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 18 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1608936 em 18/01/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240032799 - 18/01/2024. Autenticação: 659D501E1EDC20787FAD46B1FDA144F05AEA6197. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/003.279-9 e o código de segurança aiUL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

  
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS  
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

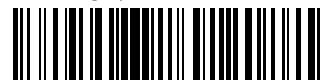
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2476243028

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

13 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

*Marcia Lopes Perez*  
MARCIA LOPES PEREZ



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

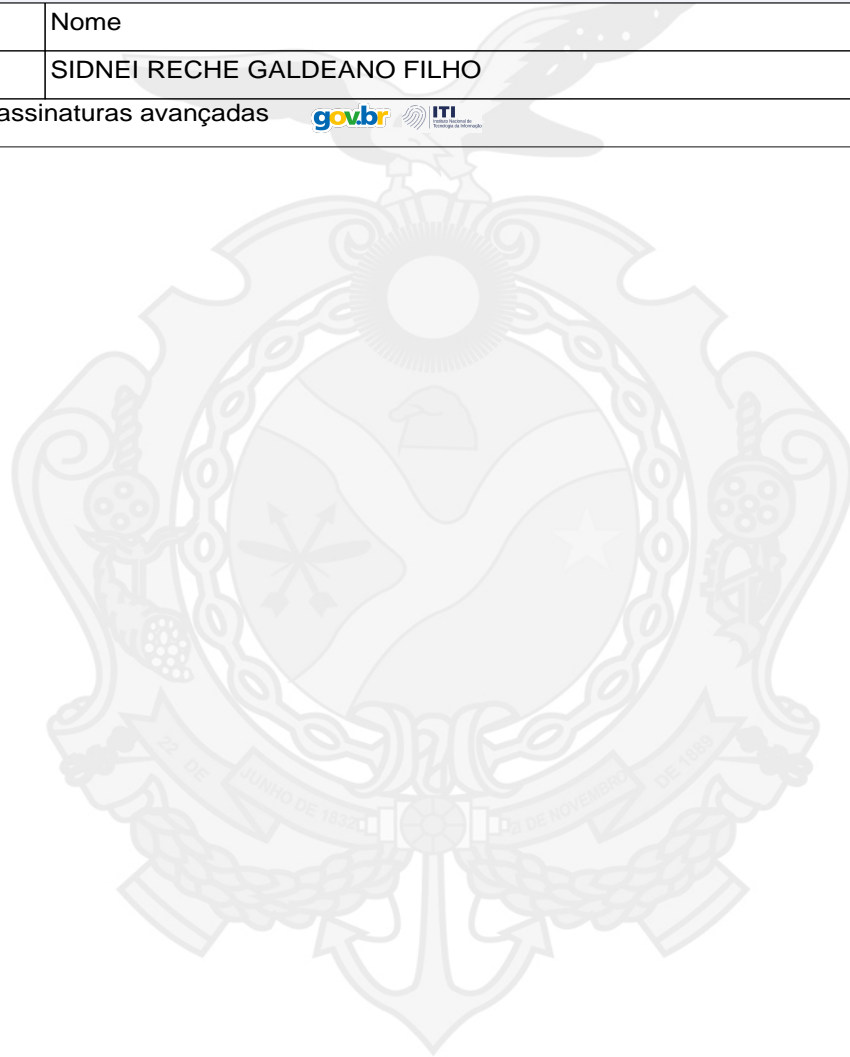
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.117-4	AMN2476243028	16/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.713.403/0001-90**

**NIRE: 13200472047**

**22ª Alteração do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, casado, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Rua Emílio Moreira, 1770, Edifício Everest, Ap 2104, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-040, Manaus-AM, e

Único sócio da sociedade empresaria limitada, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolve alterar o contrato social e alterações posteriores, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é elevado para R\$ 29.500.0000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) mediante o aproveitamento do saldo na conta de AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital), no valor de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação do sócio.

Cláusula 1a. - O aumento determinado acima foi aprovado pelo sócio e realizado no dia 30 de abril de 2024.

Tendo em vista o aumento do capital social ocorrido, a cláusula do contrato social que trata do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 29.500.000 (vinte e nove milhões e quinhentas mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	29.500.000	29.500.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>29.500.000</b>	<b>29.500.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

**Parágrafo Segundo:** A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.”

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS.**

Alterar as atividades da **Filial 05 CNPJ 08.713.403/0006-02** que passa a exercer as seguintes atividades:

##### **Atividade Principal:**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

##### **Atividades Secundarias:**

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

Tendo em vista a alteração das atividades da **Filial 05, CNPJ 08.713.403/0006-02** ocorrida, a cláusula do Contrato Social que trata dos objetivos sociais, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA QUARTA DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**A matriz, CNPJ 08.713.403/0001-90,** tem por objeto social exclusivamente e somente a atividade:

##### **Atividade Principal:**

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.

**As Filiais** destacadas abaixo exercem as seguintes atividades:

**As Filiais CNPJ 08.713.403/0002-70, 08.713.403/0003-51, 08.713.403/0004-32, 08.713.403/0005-13 e 08.713.403/0007-85 exercem as seguintes atividades:**

##### **Atividade Principal:**



7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

**Atividades Secundarias:**

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

**A Filial CNPJ 08.713.403/0006-02** exerce as seguintes atividades:

**Atividade Principal:**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

**Atividades Secundarias:**

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico."

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA**

Alterar os nomes fantasia da matriz e das filiais da seguinte forma:

**Matriz CNPJ 08.713.403/0001-90** altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

**Filial 01 CNPJ 08.713.403/0002-70** altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

**Filial 02 CNPJ 08.713.403/0003-51** altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

**Filial 03 CNPJ 08.713.403/0004-32** altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

**Filial 04 CNPJ 08.713.403/0005-13** altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

**Filial 05 CNPJ 08.713.403/0006-02** altera nome fantasia para **RECHE FROTAS LOCAÇÕES ESPECIAIS**

**Filial 06 CNPJ 08.713.403/0007-85** altera nome fantasia para **RECHE FROTAS**

Tendo em vista as alterações dos nomes fantasia da matriz e das filiais ocorrida, a cláusula do contrato social que trata da denominação social, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.**

A sociedade gira sob nome empresarial de **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e tem sua sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, n° 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM, tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do território Nacional.

**Parágrafo segundo:** A sociedade possui 06 (Seis) filiais:

**Filial 01** - Com sede na Av. Governador José Malcher n°168, Sala 110, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900450960, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0002-70, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Filial 02** - Com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 1925, 1° andar, Sala 06, Bairro: Nossa Senha das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900194315, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0003-51, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Filial 03** - Com sede na Rua Pedro Rodrigues, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob NIRE 14900046378, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0004-32, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Filial 04** - Com sede na Avenida Mendonça Furtado, n° 1007, Bairro: Central, CEP: 68900-060, no Município de Macapá/AP, com registro na Junta Comercial do Estado de Amapá sob NIRE 16900073041, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0005-13, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**FILIAL 05** - Com sede na Avenida Duque de Caxias n° 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, com registro na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob NIRE 13900272806, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0006-02, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas Locações Especiais**.

**FILIAL 06** - Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, n° 101, Sala B, Bairro: Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900293020, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0007-85, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.”



E, por assim estar justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 30 de Abril de 2024.

---

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
CPF: 823.208.532-00  
**Sócio**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

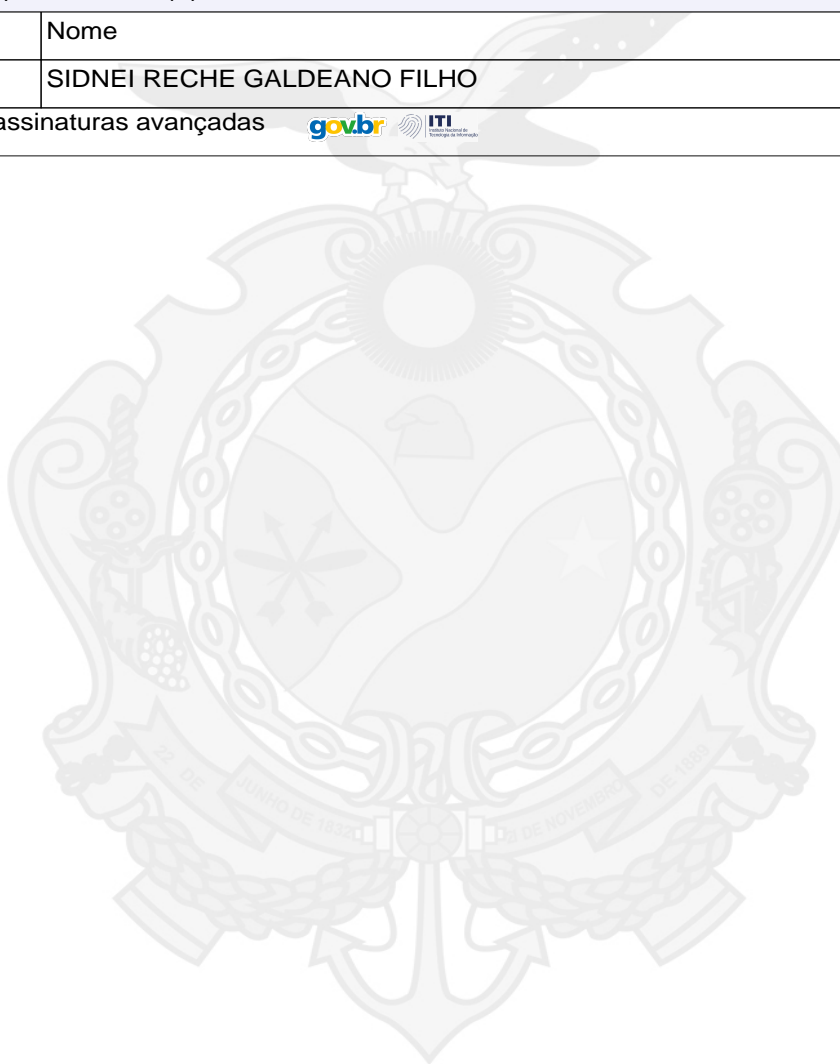
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.117-4	AMN2476243028	16/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de CNPJ 08.713.403/0001-90 e protocolado sob o número 24/040.117-4 em 22/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1667389, em 16/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2024, às 11:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/040.117-4.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1667389 em 16/08/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240401174 - 22/07/2024. Autenticação: 1157F81CD64C19A6022C12E1A5DB158B4639CE1. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.117-4 e o código de segurança Nafu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MARCIA LOPES PEREZ



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2400149608

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MANAUS

Local

4 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

*Marcia Lopes Perez*  
MARCIA LOPES PEREZ



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

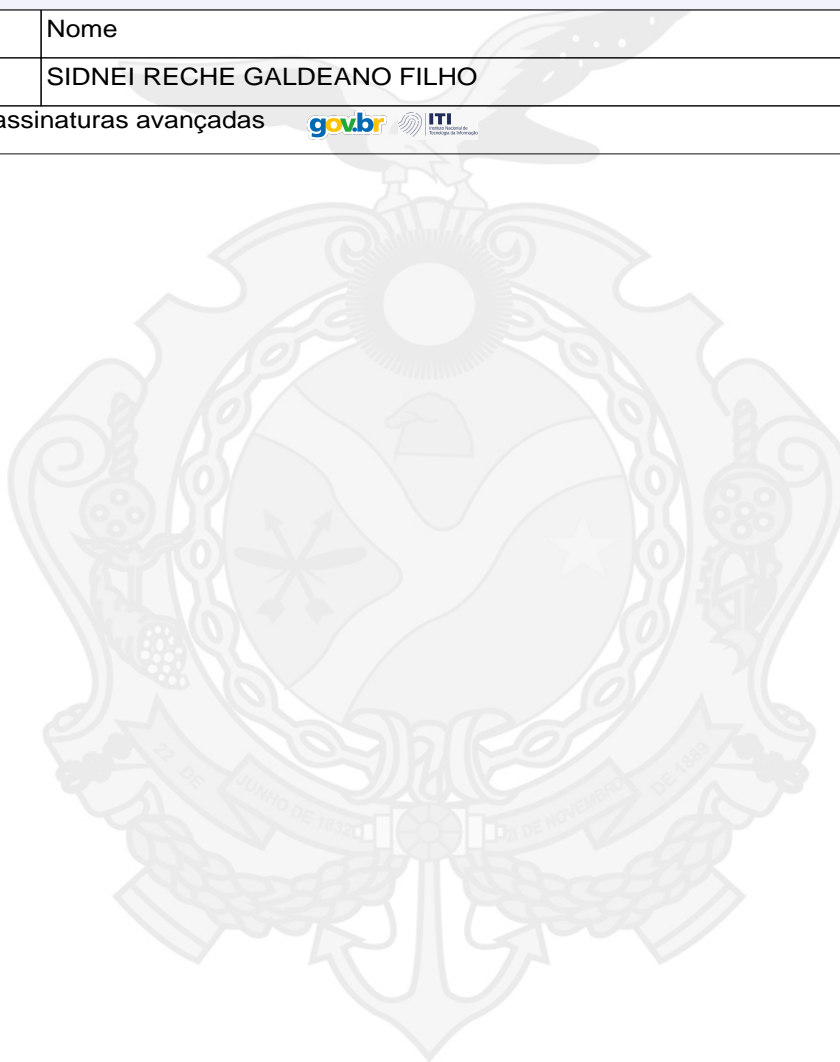
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/061.822-0	AMP2400149608	04/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.713.403/0001-90**

**NIRE: 13200472047**

**23ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, casado, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Rua Emílio Moreira, 1770, Edifício Everest, Ap 2104, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-040, Manaus-AM, e

Único sócio da sociedade empresária limitada, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolve alterar o contrato social e alterações posteriores, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABERTURA DE UMA NOVA FILIAL**

É constituída a filial 07, que terá seu endereço na avenida Torquato Tapajós nº 1704, bairro Flores, CEP 69058-830, Manaus - AM, com nome fantasia RECHE FROTAS e realizará a seguinte atividade:

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolve o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social unipessoal, de acordo com o disposto na Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**CNPJ: 08.713.403/0001-90**

**NIRE: 13200472047**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Rua Emílio Moreira, 1770, Edifício Everest, Ap 2104, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-040, Manaus-AM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.**

A sociedade gira sob nome empresarial de **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e tem sua sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM, tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do território Nacional.

**Parágrafo segundo:** A sociedade possui 07 (Sete) filiais:

**Filial 01** - Com sede na Av. Governador José Malcher nº168, Sala 110, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900450960, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0002-70, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Filial 02** - Com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar, Sala 06, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900194315, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0003-51, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Filial 03** - Com sede na Rua Pedro Rodrigues, nº 80, Bairro: Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob NIRE 14900046378, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0004-32, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**Filial 04** - Com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1007, Bairro: Central, CEP: 68900-060, no Município de Macapá/AP, com registro na



Junta Comercial do Estado de Amapá sob NIRE 16900073041, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0005-13, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**FILIAL 05** - Com sede na Avenida Duque de Caxias nº 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, com registro na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob NIRE 13900272806, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0006-02, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas Locações Especiais**.

**FILIAL 06** - Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, nº 101, Sala B, Bairro: Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900293020, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0007-85, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Frotas**.

**FILIAL 07** - Com sede na avenida Torquato Tapajós nº 1704, bairro Flores, CEP 69058-830, Manaus - AM, tendo como expressão RECHE FROTAS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.**

**A matriz, CNPJ 08.713.403/0001-90, tem por objeto social exclusivamente e somente a atividade:**

##### **Atividade Principal:**

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.

As Filiais destacadas abaixo exercem as seguintes atividades:

**As Filiais CNPJ 08.713.403/0002-70, 08.713.403/0003-51, 08.713.403/0004-32, 08.713.403/0005-13 e 08.713.403/0007-85 exercem as seguintes atividades:**

##### **Atividade Principal:**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

##### **Atividades Secundarias:**

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

**A Filial CNPJ 08.713.403/0006-02 exerce as seguintes atividades:**

##### **Atividade Principal:**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

##### **Atividades Secundarias:**

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem



operador, exceto andaimes;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

**A Filial 07 exercerá as seguinte atividade:**

**Atividade Principal:**

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL.**

O capital social é de R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 29.500.000 (vinte e nove milhões e quinhentas mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	29.500.000	29.500.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>29.500.000</b>	<b>29.500.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

**Parágrafo Segundo:** A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade teve início de suas atividades em 08 de fevereiro de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS.**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.**

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Ata de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessário à presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto deles, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 10.406/02 (código Civil).

**Parágrafo Segundo:** A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.**

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE.**

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa em até 12 meses, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

**Parágrafo Único:** Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seus períodos de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer



responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO.**

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e suas obrigações contratuais do sócio falecido, ou então todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o balanço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DO DESEMPEDIMENTO.**

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro de comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 10 de setembro de 2020.

---

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**

CPF: 823.208.532-00

**Sócio**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ  
Secretária-Geral

pág. 8/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

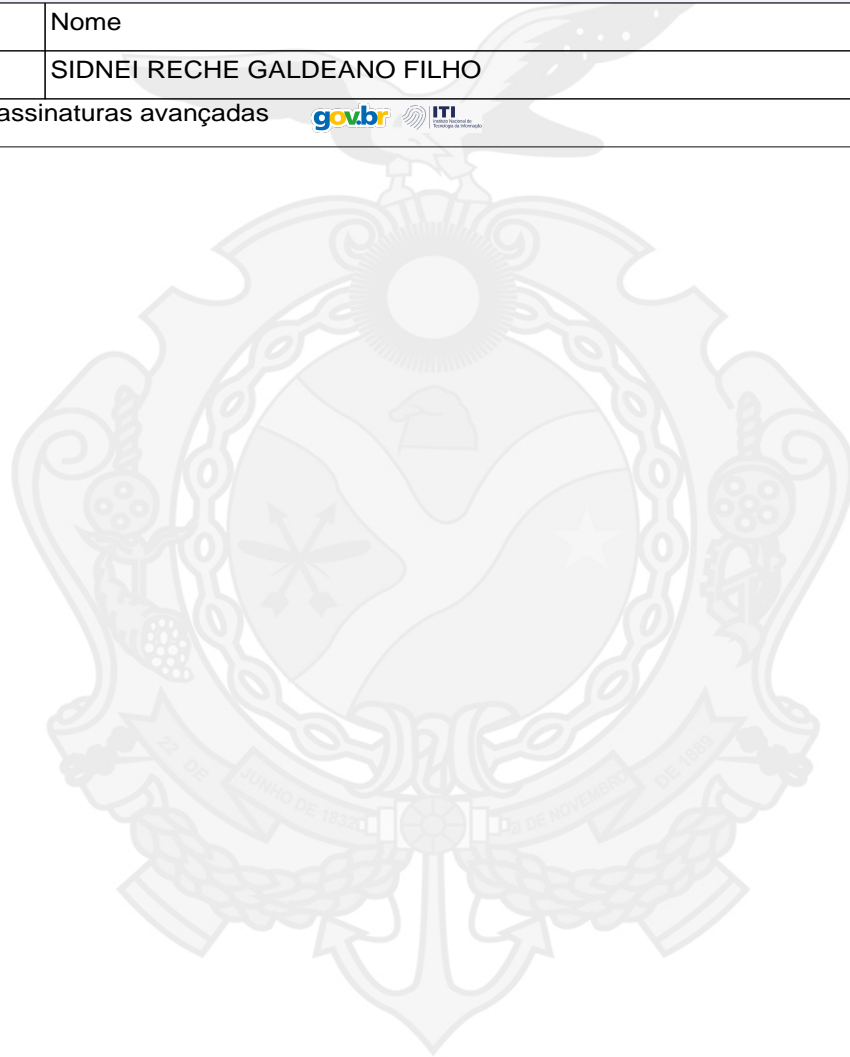
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/061.822-0	AMP2400149608	04/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Junta Comercial do Estado do Amazonas

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de CNPJ 08.713.403/0001-90 e protocolado sob o número 24/061.822-0 em 06/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1688933, em 06/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luci Jane da Silva Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	05/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Luci Jane da Silva Santos, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2024, às 08:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/061.822-0.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 10/12



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 06 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

  
MARCIA LOPES PEREZ



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/061.822-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1688933 em 06/11/2024 da empresa 1320047204-7 RECHE GALDEANO & CIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1390031682-0	AVENIDA TORQUATO TAPAJOS 1704 - BAIRRO FLORES CEP 69058-830 - MANAUS/AM

6 de nov de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1688933 em 06/11/2024 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ 08713403000190 e protocolo 240618220 - 06/11/2024. Autenticação: 96836EE54F7B5D96B5E4A1C3F0AE1F11F0D07FEA. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/061.822-0 e o código de segurança KtvA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 12/12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME  
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
17644410 SSP AM

CPF  
823.208.532-00

DATA NASCIMENTO  
04/05/1985

FILIAÇÃO  
SIDNEI RECHE GALDEANO  
MARIA ELENA SALES GALDEANO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03201085446

VALIDADE  
09/06/2025

1ª HABILITAÇÃO  
27/01/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO  
12/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84668847684  
AM032289405

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1930557045

1930557045

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

TRASLADO



LIVRO Nº 0716-P  
FOLHA Nº 111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**,  
na forma abaixo:

**S A I B A M** todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Professor Marciano Armond, nº 307, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, empresa limitada unipessoal, sediada nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 887, bairro Praça 14 de Janeiro, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob NIRE nº 13200472047, e sua 23ª alteração do contrato social, registrada na referida Junta Comercial, sob nº 1688933 em 06/11/2024, e seu protocolo 240618220, **e suas Filiais: Filial 01** – Com sede na Av. Governador José Malcher nº 168, Sala 110, Bairro Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0002-70**; **Filial 02** – Com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar, Sala 06, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0003-51**; **Filial 03** – Com sede na Rua Pedro Rodrigues, nº 80, Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0004-32**; **Filial 04** – Com sede na Avenida Mendonça Furtado, nº 1007, Bairro: Central, CEP 68900-060, no Município de Macapá/AP, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0005-13**; **FILIAL 05** – Com sede na Avenida Duque de Caxias nº 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0006-02**;



**FILIAL 06** – Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, nº 101, Sala B, Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, inscrita no CNPJ sob nº **08.713.403/0007- 85**, neste ato representada por seu Titular: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0, expedida pelo DETRAN/AM em 12/06/2020, inscrito no CPF/MF sob nº **823.208.532-00**, residente e domiciliado na Rua Emílio Moreira, nº 1770, Edifício Everest - Apartamento 2104, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM. O representante da empresa outorgante foi reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador **DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05589004888, expedida pelo DETRAN/AM, inscrito no CPF/MF sob nº **013.776.312-30**, residente e domiciliado na Rua Parque dos Franceses, nº 736 - Condomínio Prime Arena, Torre 1A, Apartamento 101, bairro Chapada, Manaus/AM; a quem confere poderes para o fim especial de credenciar e promover a participação da outorgante em licitações, de qualquer modalidade, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, apresentar proposta de preço, formular ofertas e lances verbais/eletrônicos, manifestar intenção de interpor recurso, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, requerer cópias de documentos, fazer e assinar novas propostas, planilhas diversas, rebaixar os preços, conceder descontos, assinar declarações e atas de registro de preço, assim como firmar contratos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, **que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedado o substabelecimento. A qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pelo representante da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza.** Assim o disse, e me pediu que lavrasse a presente, que foi lida, acha em tudo conforme, aceita, ratifica e assina. Eu (ass) Rhadyja Rabelo Pereira, Auxiliar de Cartório, a digitei. Eu (ass) Maria Pinheiro da Silva Santos, Escrevente Autorizada, lavei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, (ass) RAQUEL COLARES RÉGIS, TABELIÃ SUBSTITUTA, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 79,50 + FUNETJ R\$ 11,93 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 3,00 + ISS R\$ 3,98 =


7º TABELIÃO DE NOTAS  
Maria Pinheiro da Silva Santos  
Escrevente Autorizada

TRASLADO



LIVRO Nº 0716-P  
FOLHA Nº 112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FARPAM R\$ 3,98 = Total R\$ 102,39. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO. Eu  Maria Pinheiro da Silva Santos, Escrevente Autorizada, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

Maria Pinheiro da Silva Santos  
Escrevente Autorizada

9<sup>o</sup> TABELIONATO DE NOTAS  
Maria Pinheiro da Silva Santos  
Escrevente Autorizada

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
PRCGER0045318N8P7PD9Y48QVK61,  
Valor do ato: R\$ 102,39, Consulte o selo em  
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou  
através do QR Code:









# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.713.403/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/03/2007</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RECHE GALDEANO &amp; CIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RECHE FROTAS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>887</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>69.020-141</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRACA 14 DE JANEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>	UF <b>AM</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>FISCAL@RECHEGALDEANO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(92) 3611-2930</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 08.713.403/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:50:25 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **0E81.388E.A77E.CB4B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.713.403/0001-90  
**Razão Social:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA  
**Endereço:** AV DUQUE DE CAXIAS 887 / PRACA 14 DE JANEIRO / MANAUS / AM / 69020-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2024 a 06/01/2025

**Certificação Número:** 2024120802161459902319

Informação obtida em 17/12/2024 12:01:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.713.403/0001-90

Certidão n°: 86789658/2024

Expedição: 17/12/2024, às 12:04:12

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECHE GALDEANO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.713.403/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55172359

Data: 16/12/2024

Hora: 11:44:22

Válida até: 15/01/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO & CIA LTDA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

**257633/2024**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**  
ENDEREÇO : **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº: 887, CEP: 69020141**  
BAIRRO : **PRAÇA 14 DE JANEIRO** COMPLEMENTO:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **11918701**  
CNPJ/CPF : **08713403000190**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

**28/10/2024**

Tributos

\*\*\*\*\* **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

**VÁLIDA ATÉ 26/01/2025**



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO**

**CND Nº257633/2024**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **1E6.8C0.265.B16**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.  
Cadastrado em: 28/10/2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 008117425**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 16/12/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA, residente na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 887, PRAÇA 14 DE JANEIRO, CEP: 69020-141, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 08.713.403/0001-90. \*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 17 de dezembro de 2024.

**PEDIDO Nº:**

**0008117425**





**CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**

CNPJ  
08.713.403/0001-90

INSCRIÇÃO (ÕES)  
04.220.800-9

DATA DA BAIXA  
27/07/2020

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME EMPRESARIAL  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA EPP

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 887	
COMPLEMENTO	BAIRRO PRACA 14 DE JANEIRO	CEP 69.020-141
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	TELEFONE

**MOTIVO DE BAIXA**

Baixa deferida nos termos do art.87, do Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que aprova o Regulamento do ICMS/AM.

**Certifico a baixa da(s) inscrição(ões) estadual(ais) acima indentificada(s), ressalvado aos demais órgãos o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.**

**Baixa deferida nos termos do Regulamento do ICMS do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999 e Resolução GSEFAZ nº 21, de 22 de junho de 2017.**

**Emitida às 03:40:43 do dia 24/06/2024.**

A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Data: 17/12/2024  
Hora: 14:10:28**

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**2024121700024**

**Válida até 16/01/2025**

CERTIFICO, para os devidos fins, a requerimento do interessado, que o **CNPJ: 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, nem se encontra vinculado a empresa ou sociedade inscrita neste órgão, de acordo com pesquisa realizada na base de dados desta Secretaria.

Esta certidão não exime o interessado de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Amazonas, caso exerça ou venha exercer atividade sujeita à incidência do referido imposto.

As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

\* Esta Certidão deverá ser validada no site [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br)  
Certidão emitida de acordo com a Resolução 004/2011-GSEFAZ



**PREFEITURA DE MANAUS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**E CONTROLE INTERNO - SEMEF**

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

### INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**  
Nome Fantasia:  
Logradouro: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS**  
Número: **887**  
Bairro: **PRACA 14 DE JANEIRO**

CNPJ: **08.713.403/0001-90**  
Área Ocupada: **150.00**  
Complemento:  
CEP: **69020141**  
Nota: -----

Inscrição Municipal: **11918701**  
Cadastro Imobiliário: **23797**  
Protocolo: **AMP2400007447**  
Data da Expedição: **18/01/2024**

### ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor

### ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

### OBSERVAÇÕES

- 
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/JKU4TMGH>



Escaneie o QR Code

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	7		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
NIRE	13200472047
CNPJ	08.713.403/0001-90
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	MANAUS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/03/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	391685

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	391685
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 151.718.563,70	R\$ 224.000.958,57
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 22.328.513,86	R\$ 93.643.761,07
DISPONÍVEL		R\$ 1.410.052,66	R\$ 3.362.970,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 104,25	R\$ 3.795,38
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.409.948,41	R\$ 3.359.174,82
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 20.918.461,20	R\$ 90.280.790,87
CONTAS A RECEBER		R\$ 5.734.473,77	R\$ 7.902.554,30
REEMBOLSOS		R\$ 989.097,94	R\$ 1.723.219,34
(-) PROV. CRÉDITO DE LIQUI. DUVIDOSA		R\$ 0,00	R\$ (288.773,21)
ADIANTAMENTO DIVERSOS		R\$ 10.540,87	R\$ 18.905,50
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 2.063,80	R\$ 3.330,53
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 926.854,25	R\$ 6.824.881,83
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 110.012,57	R\$ 1.340.935,58
IMOBILIZADO DISPONIVEL PARA VENDA		R\$ 13.145.418,00	R\$ 72.755.737,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 129.390.049,84	R\$ 130.357.197,50
REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		R\$ 58.580,28	R\$ 82.965,46
INVESTIMENTOS		R\$ 58.580,28	R\$ 82.965,46
IMOBILIZADO		R\$ 129.331.469,56	R\$ 130.274.232,04
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 120.302,22	R\$ 115.525,44
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 445.301,34	R\$ 585.701,60
VEÍCULOS		R\$ 128.765.866,00	R\$ 129.573.005,00
PASSIVO		R\$ 151.718.563,70	R\$ 224.000.958,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 43.438.037,87	R\$ 52.430.561,49
FORNECEDORES A PAGAR		R\$ 1.507.691,80	R\$ 6.685.264,54
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 441.991,90	R\$ 1.073.449,00
MULTA DE TRANSITO A PAGAR		R\$ 62.425,88	R\$ 122.289,81
VEICULOS A PAGAR		R\$ 1.003.274,02	R\$ 5.489.525,73
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 118.822,16	R\$ 173.191,10
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 80.971,16	R\$ 108.174,70
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 37.851,00	R\$ 65.016,40
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 41.038.745,71	R\$ 42.300.147,31
FINANCIAMENTOS		R\$ 41.038.745,71	R\$ 42.300.147,31
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 147.845,61	R\$ 127.733,20
IMPOSTOS TERCEIROS		R\$ 31.651,17	R\$ 69.108,20
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 116.194,44	R\$ 58.625,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 289.348,74	R\$ 865.015,86
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 289.348,74	R\$ 865.015,86
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 31.130,18	R\$ 17.180,08
ALUGUEIS E SEGUROS DIVERSOS		R\$ 31.130,18	R\$ 17.180,08
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 178.275,35	R\$ 2.067.564,31
OUTRAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 178.275,35	R\$ 2.067.564,31
PROVISÕES		R\$ 126.178,32	R\$ 194.465,09
PROVISÕES		R\$ 126.178,32	R\$ 194.465,09
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 15.023.839,16	R\$ 35.457.287,89
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 15.023.839,16	R\$ 35.457.287,89
EMPRÉST. FINAN. LONGO PRAZO		R\$ 14.918.852,48	R\$ 35.400.824,16
IMPOSTOS PARCELADOS A PAGAR		R\$ 104.986,68	R\$ 56.463,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 93.256.686,67	R\$ 136.113.109,19
CAPITAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
SIDNEI SALES GALDEANO FILHO		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 26.714.280,88	R\$ 58.426.487,98
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 26.714.280,88	R\$ 58.426.487,98
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.007.890,20	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (1.081.124,07)	R\$ (2.827.157,25)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 9.651.499,89	R\$ 2.827.157,25
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (562.485,62)	R\$ 0,00
AJUSTES DIVERSOS		R\$ 53.534.515,59	R\$ 72.686.621,21
AJUSTES		R\$ 53.534.515,59	R\$ 72.686.621,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 39.991.515,87	R\$ 68.148.536,48
RECEITA BRUTA		R\$ 39.991.515,87	R\$ 68.148.536,48
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.551.375,79)	R\$ (1.395.352,11)
(-) (-) CANCELAMENTO E ABATIMENTOS		R\$ (221.942,59)	R\$ (598.271,02)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		R\$ (2.329.433,20)	R\$ (797.081,09)
(=) RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		R\$ 37.440.140,08	R\$ 66.753.184,37
(-) CUSTOS TOTAIS		R\$ (18.227.113,99)	R\$ (23.063.696,97)
(-) CUSTOS DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE FROTA		R\$ (18.025.405,53)	R\$ (25.996.552,39)
(-) CUSTOS DE OPERAÇÕES		R\$ (18.025.405,53)	R\$ (25.996.552,39)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULO		R\$ (2.273.470,49)	R\$ (2.057.860,36)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULOS		R\$ (2.273.470,49)	R\$ (2.057.860,36)
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS		R\$ 2.767.597,06	R\$ 5.776.201,82
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS		R\$ 2.767.597,06	R\$ 5.776.201,82
(-) CUSTO DE PESSOAL + ENCARGOS		R\$ (695.835,03)	R\$ (785.486,04)
(-) CUSTO DE PESSOAL + ENCARGOS		R\$ (695.835,03)	R\$ (785.486,04)
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL		R\$ 19.213.026,09	R\$ 43.689.487,40
(-) DESPESAS TOTAIS		R\$ (3.815.929,33)	R\$ (6.333.999,72)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.216.669,42)	R\$ (2.183.601,78)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.216.669,42)	R\$ (2.183.601,78)
(-) DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS		R\$ (1.770.720,80)	R\$ (1.690.951,75)
(-) DESPESAS DE PESSOAL + ENCARGOS		R\$ (1.770.720,80)	R\$ (1.690.951,75)
(-) DESPESAS DE MARKETING E PUBLICIDADE		R\$ (263.958,31)	R\$ (1.033.357,05)
(-) DESPESAS DE MARKETING E PUBLICIDADE		R\$ (263.958,31)	R\$ (1.033.357,05)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (531.705,34)	R\$ (1.411.561,03)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (531.705,34)	R\$ (1.411.561,03)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R\$ (32.875,46)	R\$ (14.528,11)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS		R\$ (32.875,46)	R\$ (14.528,11)
(=) RESULTADO OPERACIONAL - EBIT		R\$ 15.397.096,76	R\$ 37.355.487,68
(-) (=) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ (5.638.702,94)	R\$ (9.613.454,21)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.767.094,72)	R\$ (9.989.868,20)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.767.094,72)	R\$ (9.989.868,20)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 128.391,78	R\$ 376.413,99
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 128.391,78	R\$ 376.413,99
(=) LUCRO ANTES DO IR E CSL		R\$ 9.758.393,82	R\$ 27.742.033,47
(-) IRPJ E CSL		R\$ (1.188.018,00)	R\$ (110.795,82)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (868.777,95)	R\$ (79.879,28)
(-) PROVISAO DE IRPJ		R\$ (868.777,95)	R\$ (79.879,28)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (319.240,05)	R\$ (30.916,54)
(-) PROVISÃO CSLL		R\$ (319.240,05)	R\$ (30.916,54)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 8.570.375,82	R\$ 27.631.237,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 13200472047	<b>CNPJ</b> 08.713.403/0001-90	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> RECHE GALDEANO & CIA LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO COMPLETO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 7
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	729689808545164286 9	13/02/2023 a 13/02/2024	Sim
Contador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	729689808545164286 9	13/02/2023 a 13/02/2024	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

05.77.35.9D.D6.A6.E6.C1.CC.49.E0.03.  
19.2D.EB.BB.8E.63.9E.7D-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 22/05/2023 às 18:32:37

76.CA.39.09.85.BC.63.BC  
9A.C1.05.71.BA.EB.BF.22

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	8		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
NIRE	13200472047
CNPJ	08.713.403/0001-90
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	MANAUS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/03/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	440382

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RECHE GALDEANO & CIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	440382
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E1.49.E0.24.4F.9A.7C.3E.D6.94.6C.D3.31.D4.2E.EC.05.B1.1E.02-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 224.000.958,57	R\$ 214.514.259,98
ATIVOS CIRCULANTES		R\$ 93.643.761,07	R\$ 47.241.409,11
DISPONÍVEL		R\$ 3.362.970,20	R\$ 2.389.961,04
CAIXA TESOUREIRA		R\$ 3.795,38	R\$ 21.804,37
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 3.359.174,82	R\$ 2.368.156,67
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 90.280.790,87	R\$ 44.851.448,07
CONTAS A RECEBER		R\$ 7.902.554,30	R\$ 11.377.542,48
CONTAS A RECEBER REEMBOLSOS LOCAÇÃO		R\$ 1.723.219,34	R\$ 4.238.712,25
(-) (-) PECLD		R\$ (288.773,21)	R\$ (1.896.718,00)
ADIANTAMENTO DIVERSOS		R\$ 18.905,50	R\$ 9.261,58
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 3.330,53	R\$ 1.585,90
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 6.824.881,83	R\$ 11.082.879,60
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 1.340.935,58	R\$ 255.051,57
VEICULOS MANTIDOS PARA VENDA		R\$ 72.755.737,00	R\$ 19.783.132,69
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 130.357.197,50	R\$ 167.272.850,87
INVESTIMENTO		R\$ 82.965,46	R\$ 102.030,52
INVESTIMENTO		R\$ 82.965,46	R\$ 102.030,52
OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES		R\$ 0,00	R\$ 10.317.655,68
CONTAS A RECEBER LP		R\$ 0,00	R\$ 1.750.644,53
CONTAS A RECEBER REEMBOLSOS LOCAÇÃO LP		R\$ 0,00	R\$ 682.227,49
(-) PECLD LP		R\$ 0,00	R\$ (243.287,21)
PROVISÃO DE IMPOSTOS DIFERIDOS		R\$ 0,00	R\$ 8.128.070,87
IMOBILIZADO		R\$ 130.274.232,04	R\$ 156.853.164,67
IMOVEIS E TERRENOS		R\$ 0,00	R\$ 2.700.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 115.525,44	R\$ 150.787,69
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 585.701,60	R\$ 893.672,63
VEÍCULOS		R\$ 129.573.005,00	R\$ 152.884.588,56
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO IMÓVEL PRÓPRIO		R\$ 0,00	R\$ 224.115,79
PASSIVO E PL		R\$ 224.000.958,57	R\$ 214.514.259,98
PASSIVOS CIRCULANTES		R\$ 52.430.561,49	R\$ 61.408.467,01
FORNECEDORES		R\$ 6.685.264,54	R\$ 11.116.734,74
FORNECEDORES		R\$ 1.073.449,00	R\$ 1.509.567,98
FORNECEDORES MULTAS DE TRÂNSITO		R\$ 122.289,81	R\$ 108.978,10
FORNECEDORES VEÍCULOS A PAGAR		R\$ 5.489.525,73	R\$ 9.498.188,66
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 173.191,10	R\$ 681.195,25
OBRIGAÇÃO COM PESSOAL		R\$ 108.174,70	R\$ 543.625,34
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 65.016,40	R\$ 137.569,91
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CP		R\$ 42.300.147,31	R\$ 46.905.897,77
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CP		R\$ 42.300.147,31	R\$ 46.905.897,77
IMPOSTOS A RECOLHER CP		R\$ 127.733,20	R\$ 104.895,12
IMPOSTOS A RECOLHER CP		R\$ 69.108,20	R\$ 85.090,32
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 2.541,96
IMPOSTOS PARCELADOS A RECOLHER CP		R\$ 58.625,00	R\$ 17.262,84
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 865.015,86	R\$ 1.620.957,46
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 865.015,86	R\$ 1.620.957,46
PROVISÕES DE SEGUROS A PAGAR CP		R\$ 17.180,08	R\$ 47.815,88
PROVISÕES DE SEGUROS A PAGAR CP		R\$ 17.180,08	R\$ 47.815,88
PROVISÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 2.067.564,31	R\$ 311.077,23
PROVISÃO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 2.067.564,31	R\$ 311.077,23
PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 194.465,09	R\$ 619.893,56
PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 194.465,09	R\$ 619.893,56
PASSIVOS NÃO CIRCULANTES		R\$ 35.457.287,89	R\$ 92.290.369,37
PASSIVOS NÃO CIRCULANTES		R\$ 35.457.287,89	R\$ 92.290.369,37
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS LP		R\$ 35.400.824,16	R\$ 65.145.859,23
IMPOSTOS A RECOLHER LP		R\$ 56.463,73	R\$ 44.595,67
PROVISÃO DE IMPOSTOS DIFERIDOS		R\$ 0,00	R\$ 27.099.914,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 136.113.109,19	R\$ 60.815.423,60
CAPITAL SOCIAL E AFAC		R\$ 5.000.000,00	R\$ 29.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
AFAC		R\$ 0,00	R\$ 24.500.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 58.426.487,98	R\$ 31.315.423,60
RESERVA DE LUCROS		R\$ 58.426.487,98	R\$ 31.315.423,60
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (2.827.157,25)	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 2.827.157,25	R\$ 0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 72.686.621,21	R\$ 0,00
AJUSTE VALOR DA FROTA TABELA FIPE (MARKET VALUE)		R\$ 72.686.621,21	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E1.49.E0.24.4F.9A.7C.3E.D6.94.6C.D3.31.D4.2E.EC.05.B1.1E.02-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RECHE GALDEANO & CIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.713.403/0001-90
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 68.148.536,48	R\$ 99.272.125,36
RECEITA BRUTA		R\$ 68.148.536,48	R\$ 99.272.125,36
(-) DEDUÇÕES E CANCELAMENTOS		R\$ (1.395.352,11)	R\$ (9.204.647,88)
(-) DEDUÇÕES E CANCELAMENTOS		R\$ (598.271,02)	R\$ (984.757,70)
(-) IMPOSTOS RETIDOS		R\$ (797.081,09)	R\$ (8.219.890,18)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 66.753.184,37	R\$ 90.067.477,48
(-) CUSTOS		R\$ (23.063.696,97)	R\$ (48.866.968,67)
(-) CUSTOS DE VEÍCULOS		R\$ (25.996.552,39)	R\$ (44.493.084,77)
(-) CUSTOS DE VEICULOS		R\$ (25.996.552,39)	R\$ (44.493.084,77)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULO		R\$ (2.057.860,36)	R\$ (3.781.414,59)
(-) CUSTOS DE IMPOSTOS E TAXAS DE VEICULOS		R\$ (2.057.860,36)	R\$ (3.781.414,59)
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS (PIS/COFINS)		R\$ 5.776.201,82	R\$ 7.915.203,43
(+) CRÉDITOS DE IMPOSTOS (PIS/COFINS)		R\$ 5.776.201,82	R\$ 7.915.203,43
(-) CUSTOS DE PESSOAL		R\$ (785.486,04)	R\$ (8.507.672,74)
(-) CUSTOS DE PESSOAL		R\$ (785.486,04)	R\$ (8.507.672,74)
LUCRO BRUTO		R\$ 43.689.487,40	R\$ 41.200.508,81
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.333.999,72)	R\$ (9.928.504,09)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.183.601,78)	R\$ (3.437.624,90)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.183.601,78)	R\$ (3.437.624,90)
(-) DESPESAS DE PESSOAL		R\$ (1.690.951,75)	R\$ (2.821.057,03)
(-) DESPESAS DE PESSOAL		R\$ (1.690.951,75)	R\$ (2.821.057,03)
(-) DESPESAS DE MARKETING		R\$ (1.033.357,05)	R\$ (1.333.299,36)
(-) DESPESAS MARKETING		R\$ (1.033.357,05)	R\$ (1.333.299,36)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.411.561,03)	R\$ (2.336.522,80)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.411.561,03)	R\$ (2.336.522,80)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (14.528,11)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (14.528,11)	R\$ (0,00)
(=) RESULTADO OPERACIONAL - EBIT		R\$ 37.355.487,68	R\$ 31.272.004,72
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ (9.613.454,21)	R\$ (14.559.548,94)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.989.868,20)	R\$ (15.287.794,01)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.989.868,20)	R\$ (15.287.794,01)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 376.413,99	R\$ 728.245,07
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 376.413,99	R\$ 728.245,07
LUCRO ANTES DO IR E CSL		R\$ 27.742.033,47	R\$ 16.712.455,78
(-) IRPJ E CSL		R\$ (110.795,82)	R\$ (4.375.689,80)
(-) IRPJ		R\$ (79.879,28)	R\$ (3.217.418,96)
(-) IRPJ		R\$ (79.879,28)	R\$ (3.217.418,96)
(-) CSLL		R\$ (30.916,54)	R\$ (1.158.270,84)
(-) CSLL		R\$ (30.916,54)	R\$ (1.158.270,84)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 27.631.237,65	R\$ 12.336.765,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E1.49.E0.24.4F.9A.7C.3E.D6.94.6C.D3.31.D4.2E.EC.05.B1.1E.02-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 13200472047	<b>CNPJ</b> 08.713.403/0001-90	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> RECHE GALDEANO & CIA LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2023 a 31/12/2023
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO COMPLETO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 8
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> E1.49.E0.24.4F.9A.7C.3E.D6.94.6C.D3.31.D4.2E.EC.05.B1.1E.02	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	396025683340652430 578656	08/02/2024 a 07/02/2025	Não
Procurador	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	396025683340652430 578656	08/02/2024 a 07/02/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	11124020802	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA:11124020802	396025683340652430 578656	08/02/2024 a 07/02/2025	-

### NÚMERO DO RECIBO:

E1.49.E0.24.4F.9A.7C.3E.D6.94.6C.D3.  
31.D4.2E.EC.05.B1.1E.02-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/11/2024 às 17:33:20

20.CE.4A.72.2C.6B.0F.F9  
7A.BE.2D.97.CF.06.51.52

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TRASLADO



LIVRO Nº P-0620  
FOLHA Nº 030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**  
na forma abaixo:

**S A I B A M** todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), neste 9º Tabelionato de Notas, situado na Rua Paraíba, nº 250, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, sociedade empresária limitada sediada nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 887, bairro Praça 14 de Janeiro, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90**, com endereço eletrônico [director@rechegaldeano.com.br](mailto:director@rechegaldeano.com.br), com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE nº 13200472047, e sua 20ª alteração do contrato social consolidada registrada na referida Junta Comercial sob nº 1082682 em 30/11/2020, neste ato representada por seu administrador: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0, expedida pela SSP/AM, inscrito no **CPF/MF sob nº 823.208.532-00**, residente e domiciliado na Rua Emílio Moreira, 1770 - Residencial Everest, Apartamento 2004, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM. A outorgante foi reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1SP150958/O-4, expedida pelo CRC/SP, inscrito no **CPF/MF sob nº 111.240.208-02**, residente e domiciliado na Rua Líbero Badaró nº 377 - Conjuntos 703/704, bairro Centro, São Paulo/SP; a quem confere poderes para **representá-la administrativamente, perante todos os Órgãos e Entidades integrantes da**

Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal do Brasil e Agências da Receita Federal do Brasil a ela jurisdicionadas, entidades especiais de representação profissional e onde mais necessário for, com a finalidade específica de preparar, preencher, assinar e entregar a escrituração fiscal por meio manual e/ou eletrônico nos livros que sejam permitidos pela legislação (registro de entradas, registro de saídas e registro de apuração de ISS); preenchimento de todas as guias de recolhimentos das obrigações da empresa; transcrição do livro de registro de inventário com base no levantamento físico; entrega de todas as declarações exigidas pela legislação, tal como, mas não se limitando, a DCTF, DACON, DASN, DES, DIRF. Preparar, assinar e entregar a escrituração contábil; digitação e processamento de todos os lançamentos contábeis, seguindo as normas técnicas contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação; efetivação de todas as Demonstrações Financeiras da OUTORGANTE, tal como, Balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado, DFC, DMPL, DVA e notas explicativas bem como a confecção e entrega da declaração do imposto de renda, receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes, pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, requerer/solicitar certidão negativa, situação fiscal, cópia de documentos e processos, número de declarações, retificação de documentos, parcelamento de débitos, emitir certidão negativa de débitos, procuração eletrônica e RFB, recorrer e retirar documentos/defesas/processos; requerer e assinar o que preciso for, prestando declarações, preenchendo formulários e cumprindo formalidades, apresentando, acompanhando, juntando e retirando documentos, fazendo provas, pagando taxas, tarifas ou quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Fica reservado a outorgante o uso simultâneo dos poderes ora conferidos, **sendo vedado o substabelecimento**. O presente mandato terá **validade de 02 (dois) anos a contar desta data**. A **qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza**. Assim o disse, e me pediu lھے lavrasse a presente, que foi lida, acha em tudo conforme, aceita, ratifica e assina. Eu (ass) Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, a digitei. Eu (ass) Lauderrane

TRASLADO



LIVRO Nº P-0620  
FOLHA Nº 031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, (ass) RAQUEL COLARES REGIS, TABELIÃ SUBSTITUTA, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,07 + FUNETJ R\$ 7,21 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,90 + ISS R\$ 2,40 = FARPAM R\$ 2,40 = Total R\$ 61,98. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO. Eu \_\_\_\_\_ Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

9º TABELIONATO DE NOTAS  
Lauderrane dos Santos Queiroz  
Escrevente Autorizado

Lauderrane dos Santos Queiroz  
Escrevente Autorizado

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
PRCVEN004531FUVJ6VCWZXTXSJ81,  
Valor do ato: R\$ 61,98, Consulte o selo em  
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou  
através do QR Code:





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2024/134579**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME .....	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....	1SP150958/O-4
CATEGORIA .....	CONTADOR
CPF .....	111.240.208-02

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 17/12/2024 às 15:17:12

Válido até: 17/03/2025

Código de Controle: 3161.4882.6824.9683

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2024/108983**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME .....	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....	1SP150958/O-4
CATEGORIA .....	CONTADOR
CPF .....	111.240.208-02

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 24/09/2024 às 17:56:23

Válido até: 23/12/2024

Código de Controle: 1576.6523.6924.4781

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **SP-150958/O-4**

Nome **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA**

Nascimento **20/05/1969** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **SAO PAULO-SP**


  
Assinatura do Profissional



Filiação  
**NIVALDO MOREIRA DE SOUZA  
ZENAIDE BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA**

CPF **111.240.208-02** Documento de Identificação **19163895 SSP-SP**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **31/07/1989** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **28E1AB**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/11124020802/codigo/28E1AB>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quarta-feira, 22 de junho de 2022, às 10:59.**

## **PROCURAÇÃO ELETRÔNICA:**

Outorgante: A empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, também denominada RECHE GALDEANO LOCACAO DE FROTA, CNPJ n.º 08.713.403/0001-90, situada à AVENIDA, 887, bairro PRACA 14 DE JANEIRO, município MANAUS, estado AMAZONAS, CEP 69020-141, neste ato representada pelo CPF n.º 823.208.532-00 e suas filiais constitui como seu(sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 111.240.208-02, residente e domiciliado(a) à AL CAMPINAS, 457, CONJ 1D, bairro JARDIM PAULISTA, município SAO PAULO, estado SÃO PAULO, CEP 01404-100, telefone (011) 31017931, com poderes para representar o outorgante, no período de 02/01/2023 a 31/12/2025, na utilização dos serviços eletrônicos abaixo discriminados, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1 - Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

MANAUS, 02 de Janeiro de 2023.



**Receita Federal**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### **Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:  
**RECHE GALDEANO E CIA LTDA em 02/01/2023.**

### **Confira o documento original pela Internet:**

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

**AR02.0123.12379.8769**

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

**IIhWSnCa8dzL3OPCVkdQAKLw4UVmAL7pHc57Emd3rOI=**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP 69020-141. Manaus-AM, através de seu representante legal **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, RG 1764441-0, CPF 823.208.532-00, DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2024.

---

Procurador  
Davi Tavares de Melo Brandt Cruz  
RG 2397971-2  
CPF 013.776.312-30



**Reche Frotas S/A**  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141



## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP 69020-141. Manaus-AM, através de seu representante legal **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, RG 1764441-0, CPF 823.208.532-00, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. 065/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Reche Galdeano & Cia Ltda., e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 065/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 065/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 065/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 065/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2024.

Procurador

Davi Tavares de Melo Brandt Cruz

RG 2397971-2

CPF 013.776.312-30



**Reche Frotas S/A**  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141



## DECLARAÇÃO UNIFICADA

### A COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJ/AM

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Locação e renovação da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP 69020-141. Manaus-AM, através de seu representante legal **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, RG 1764441-0, CPF 823.208.532-00, infra-assinado, Declara para os devidos fins:

- a) Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- h) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que todas as informações são verdadeiras, nos sujeitando pela veracidade das informações na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021);
- i) Declaramos estar cientes e que concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**Reche Frotas S/A**  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141





- j) Declaramos, para os fins que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k) Declaramos que temos total capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência; (Declaração referente ao item 15.3.4.3 do Edital)
- l) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando apta a licitar e contratar com o poder público, exceto com o Distrito de Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO.
- m) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do artigo 13 da Lei 14.133/2021;
- n) Declaramos que utilizamos de práticas sustentáveis no âmbito das nossas atividades operacionais e administrativas, bem como, quando couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, que estão dispostas no art. 6º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010;
- o) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Nomeamos e constituímos o senhor **DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, Portador do RG sob nº 2397971-2 e CPF nº 013.776.312-30, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 065/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato;
- q) Declaramos, para os devidos fins que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste certame, todos os custos operacionais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços;

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2024.

---

Procurador  
Davi Tavares de Melo Brandt Cruz  
RG 2397971-2  
CPF 013.776.312-30



ACESSE O  
NOSSO SITE

**Reche Frotas S/A**  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020- 141



## NOTA EXPLICATIVA

### A COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJ/AM

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Locação e renovação da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro. CEP 69020-141. Manaus-AM, através de seu representante legal **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, RG 1764441-0, CPF 823.208.532-00, infra-assinado, Declara para os devidos fins:

- a) A proposta em sua integralidade, ou seja, no valor global, está acima dos 50% do estimado;
- b) Com objetivo de gerar celeridade, caso o pregoeiro julgue necessária a aferição de compatibilidade, estamos nos antecipando e enviando a inequívoca comprovação de exequibilidade para o item 2, apresentado os seguintes documentos:
  - i. Contratos de objeto idêntico onde os valores unitários estão inferiores ao arrematado;
  - ii. Planilha de Custos e Formação de Preço para o item específico.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2024.

Procurador

Davi Tavares de Melo Brandt Cruz


RG 2397971-2

CPF 013.776.312-30



**Reche Frotas S/A**  
Av. Duque de Caxias, 887  
Praça 14 de Janeiro,  
Manaus-AM, CEP: 69020-141



		PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTO DOS VEICULOS ITEM 2		
		Nº do processo	2024/000019044-00	
		Licitação nº	90065/2024	
		Empresa: RECHE GALDEANO & CIA LTDA	Tipo Pick-up	
Data da apresentação da proposta		18/12/2024		
Município/UF		Manaus-AM		
Tipo de Veiculo (modelo da categoria utilizado como parametro para formação de custo)		VW - Saveiro CD		
Valor do Veiculo 0km (FIPE)		R\$	120.956,00	
Descontos de Incentivos Fiscal e/ou Comercial para Frotista		17%		
Valor de Compra do Veículo		R\$	100.393,48	
Quilometragem Mensal Estimada para Calculo (Média Geral de Clientes)		1.000		
DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL	
VEICULOS	CUSTOS FIXOS (A)	1	DEPRECIACÃO	R\$ 1.666,53
		2	LICENCIAMENTO	R\$ 250,98
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO DETRAN	R\$ 8,80
		4	TAXA DETRAN	R\$ 4,29
		5	SEGURO DO VEICULO EXIGIDO PELA CONTRATANTE	R\$ 250,98
		6	Sistema de Gestão e Monitoramento de Frota	R\$ 57,95
		7	Custo de Remuneração do Capital Investido (Financiamento 0,40% a.m.)	R\$ 483,82
		0	<b>SUBTOTAL (A)</b>	<b>R\$ 2.723,36</b>
	CUSTOS VARIÁVEIS (B) (Revisoes a cada 5.000km)	7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (Revisoes, Alinhamento, Balanceamento, etc)	R\$ 130,00
		8	PNEUS (4 Pneus a cada 35.000km)	R\$ 22,86
		9	COMBUSTIVEL	R\$ -
		10	LAVAGEM	R\$ -
			<b>SUBTOTAL (B)</b>	<b>R\$ 152,86</b>
	TOTAL (C)	(C)=(A) + (B)	<b>CUSTO TOTAL DO VEICULO</b>	<b>R\$ 2.876,22</b>
	12	Despesas Admin. e Operacionais	9,00%	R\$ 258,86
13	Lucro	9,00%	R\$ 258,86	
14	Tributos	COFINS	7,60%	R\$ 218,59
		PIS	1,65%	R\$ 47,46
		ISSQN*	0,00%	R\$ -
		Outros	0,00%	R\$ -
(D) = 12 + 13 + 14	Total	<b>27,25%</b>	<b>R\$ 783,77</b>	
(E) = (C) + (D)	<b>Valor Mensal por Veiculo</b>		<b>R\$ 3.660,00</b>	

\*Isento de ISS sobre locação de bens moveis, quando sem motorista, conforme Decreto 0846/2011 e Lei 116/03 item 3.01

Edital 13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024,  
PROCESSO SEI/RO Nº 0003.004785/2023-64 CELEBRADO  
PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE  
RONDÔNIA – CAERD E RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 05.914.254/0001-39, sediada nesta cidade de Porto Velho, sito na Avenida Pinheiro Machado, nº 2112, São Cristóvão, neste ato representada por: Diretor-Presidente, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, matrícula nº 09390-6; Diretor Financeiro, **NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO**, brasileiro, CPF n. \*\*\*.099.413-\*\*, Cédula de Identidade RG sob o n. \*\*\*0022 SESP/MA; Diretora Administrativa e Comercial Interina, **ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**, brasileira, matrícula nº 09396-1; Diretor Técnico e Operacional, **LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 476.\*\*5 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 611.6 \*\*.\*\*2-04, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, sediada na Duque de Caxias, Nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM – CEP: 69020-141, neste ato representado por: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da identidade RG nº 17.\*\*\*.\*\*0 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 823.\*\*\*.\*\*\*-00, residente e domiciliado em Manaus – AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o Contrato nº 003/2024/CAERD, celebrado em 12 de março de 2024, processo SEI/RO nº 0003.004785/2023-64, baseado na Lei Federal nº 13.303/16, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o aditamento em 14,286% referente ao item 02 do Contrato nº 003/2024/CAERD concernente a locação de veículos utilitários e de passeio com disponibilização de sistema para rastreamento, manutenção, seguro e quilometragem livre, visando atender as necessidades Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, conforme condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO.**

Este Termo Aditivo só entrará em vigor e terá efeito após a obtenção de todas as assinaturas necessárias, após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante pr ovidenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Ao contrato fica adicionado o valor referente ao acréscimo de 14,286% ao item 02 do contrato resultando em um total de

**R\$ 34.053,96 (Trinta e quatro mil cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)** , conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR VEICULO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
2	Veículo tipo utilitário pequeno pick-up cabine dupla, motor mínimo de a partir de 1.3cv, bicomustível, com ar condicionado, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em bom estado de conservação, modelo similar ou superior a Strada.	UNID	1	R\$ 2.837,83	R\$ 2.837,83	<b>R\$ 34.053,96</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento deste contrato/aditivo são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, consignados no elemento de despesa: **413.112.380 – Locações.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital nesta plataforma SEI RO.

Porto Velho – RO, data e hora pelo sistema .

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD :

**NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO**

Diretor Financeiro

**ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**

Diretora Administrativa e Comercial Interina

**LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**

Diretor Técnico e Operacional

**CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**

Diretor-Presidente

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior**, **Diretor(a)**, em 02/12/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Borrvalho Ribeiro Neto**, **Diretor(a)**, em 02/12/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055063588** e o código CRC **B7049D7B**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0003.004785/2023-64

SEI nº 0055063588



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

Contrato nº N° 003/2024/CAERD/2024/CAERD-AJU

## I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

### A – DA CONTRATANTE

**Razão Social:** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD

**Sede:** Av. Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-046 Porto Velho/RO.

**CNPJ:** 05.914.254/0001-39

**Representantes Legais:** Diretor-Presidente, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 546607 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 600.393.882-04; Diretor Financeiro, **MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 740040 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 720.709.942-87; Diretora Administrativa e Comercial Interina, **ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**, brasileira, matrícula nº 09396-1 e inscrita no CPF sob o nº 779.377.832-49; Diretor Técnico e Operacional, **LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 476.245 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 611.691.022-04, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO.

### B – DA CONTRATADA

**Razão Social:** RECHE GALDEANO & CIA LTDA

**Sede:** Av. Duque de Caxias, Nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM – CEP: 69020-141

**CNPJ:** 08.713.403/0001-90 **Insc. Municipal:** 119.187.01

**E-mail:** licitacao@rechegaldeano.com.br

**Representante Legal:** **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da identidade RG nº 17.644.410 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 823.208.532-00, residente e domiciliado em Manaus – AM.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo **Processo SEI RO nº 0003.004785/2023-64**, através da **licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2022/CAERD/RO/SRP vinculada a Ata de Registro de Preço Nº 010/2023/CAERD**, com fulcro na Lei nº 13.303/016. Aplicar-se-á a supramencionada lei que regerá a forma deste contrato, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais e demais legislação superveniente, e ainda a Instrução Normativa nº 054/2018/CAERD e as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## II – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação tem objeto o Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos utilitários e de passeio com disponibilização de sistema para rastreamento, manutenção, seguro e quilometragem livre, visando atender as necessidades Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições do Termo de Referência.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário por Veículo.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
------	-----------	----	--------	-----------------------------	--------------------	-------------------

02	Veículo tipo utilitário pequeno pick-up cabine dupla, motor mínimo de a partir de 1.3cv, bicomustível, com ar condicionado, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em bom estado de conservação, modelo similar ou superior a Strada.	Und	07	R\$ 2.837,83	R\$ 19.864,81	R\$ 238.377,72
06	Veículo tipo SUV, motor mínimo de 2.8cv, diesel, potência mínima de 177cv, tração 4x4, 4x2 e 4x4 reduzida, com ar-condicionado, câmbio automático, 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com no máximo 02 (dois) anos de uso, em bom estado de conservação, modelo similar ou superior a SW4.	Und	01	R\$ 13.469,44	R\$ 13.469,44	R\$ 161.633,28
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 400.011,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 400.011,00 (Quatrocentos mil e onze reais)** de acordo com os valores especificados na **Ata de Registro de Preço N° 010/2023/CAERD**. *(Valores compostos por todos os encargos, impostos e frete incidentes sobre os veículos)*

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelos elementos de despesas: **413.101.308 – Locação de Veículos e Outros Bens**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I – Os veículos deverão ser entregues na sede da CAERD localizada na Av. Pinheiro Machado nº 2112 – São Cristóvão, CEP 78.804-011 – Porto Velho/RO, nos dias úteis nos horários das 07:30 às 13:30 horas (Horário de Rondônia), de modo a satisfazer o interesse público.

II - Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos veículos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento do órgão;

III - Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades de entregar os veículos, poderá ter o prazo prorrogado, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, que por sua vez tomará a decisão, se o prazo poderá ser prorrogado ou não.

IV - Depois de esgotado(s) o(s) prazo(s) concedido(s), se for o caso, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, aplicará as sanções administrativas pertinente.

V - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos veículos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da autorização de fornecimento – AF.

VI – A contratada deverá executar o serviço, objeto desta Ata, conforme especificações e condições elencadas no **Item 09: Do Detalhamento dos Serviços**, do Termo de Referência.

VII – Os veículos que apresentarem defeito ou qualquer imperfeição decorrente de transporte, mal funcionamento, ou qualquer outra origem, detectadas pela equipe técnica de recebimento, deverão ser substituídos ou reparados em até 24 (Vinte e quatro) horas objetivando evitar prejuízos a Contratante.

VIII – Configurada a hipótese descrita no item acima, e não sendo feito o devido reparo ou substituição, a Contratada estará sujeita ao previsto na Cláusula das Sanções.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS**

I – Os veículos, no momento de sua apresentação, deverão ser inspecionados por servidor(es) especificamente designado(s), onde será verificado o atendimento das especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, onde somente após o aceite serão devidamente recebidos.

II - Para a realização da inspeção dos veículos serão verificados os itens descritos a seguir:

- Condições gerais do equipamento;
- Documentação, licenciamento e seguros de acordo com a Lei estadual, bem como demais legislações aplicáveis;
- Documentação do equipamento em nome da Contratada ou em nome dos seus sócios ou proprietário ou locados;
- Motor, parte elétrica (inclusive farol, buzina e lanternas);
- Freios, embreagem, câmbio e toda parte mecânica;
- Pneus e aros;
- Balanceamento e alinhamento dos pneus;
- Limpadores e lavadores de para-brisa, espelhos retrovisores;
- Condições internas do equipamento, todos os instrumentos e componentes para sua operação, inclusive os cintos de segurança de acordo com as normas legais de trânsito em vigor;
- Condições da lataria e pintura; • Condições do motor do veículo, inclusive da bomba injetora de combustível;
- Notas fiscais e manuais que comprovem a especificação técnica do veículo e acessórios existentes.

III - Após a inspeção será emitido um Termo de Vistoria pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, mencionando a aceitação dos veículos, indicando suas condições gerais, devendo ser apresentado cópia deste documento a Contratada.

IV - Sempre que houver substituição dos veículos será realizada uma nova vistoria e emitido um novo Termo de Vistoria.

V - As vistorias poderão ocorrer a qualquer tempo a fim de checar se todos os critérios especificados estão sendo atendidos.

VI - Caso seja apontada alguma inconformidade, os veículos serão impedidos de realizar as atividades e somente após a correção do item apontado estes serão liberados.

VII - Verificado o não atendimento às especificações dos veículos, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, procederá à imediata rejeição. Caso os veículos sejam rejeitados, a Contratada deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação expedida pela Companhia, retirá-lo a suas expensas, e, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados da notificação, apresentá-los livres das causas de rejeição.

VIII - Caso os novos veículos apresentados em substituição a um rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de execução do objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta - Sanções.

IX - As manutenções como troca de óleo e de peças, pneus, entre outras necessárias a boa trafegabilidade dos veículos ficarão a cargo da Contratada;

X - Caso algum dos veículos sofram avarias e sejam impedidos de trafegar, o mesmo deverá ser automaticamente substituído para que o Contrato não seja interrompido;

XI - À Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, se reserva o direito de inspecionar e bloquear o uso dos veículos que se apresentarem fora dos padrões de segurança ou que possam causar riscos de acidentes aos seus condutores, aos trabalhadores da Companhia ou a terceiros;

XII - Os veículos deverão ter sempre à disposição relatórios de manutenção corretiva/preventiva atualizados;

XIII - Caso haja necessidade de substituição de qualquer dos veículos, antes de seu uso, o mesmo deverá ser submetido a inspeção para liberação por meio do Termo de Vistoria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Além daquelas determinadas no Edital, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, o pagamento para a futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada.

II - As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos relatórios dos serviços assinados pelo funcionário da Contratada e pelo servidor da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, que acompanharam a prestação de serviços.

III - O prazo para pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

IV - Os recursos serão transferidos, de acordo com Cronograma de Pagamento, para crédito em conta bancária diretamente vinculada a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal.

V - A nota fiscal será certificada e deverá estar acompanhar das seguintes certidões negativas de tributos, em conformidade com a instrução Normativa em vigência na Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, para posterior juntada aos autos do processo e seguir a tramitação e ritos para pagamento (salvo se as certidões enviadas anteriormente ainda estiverem válidas):

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Federal.

VI - Os dias locados serão contabilizados a partir do momento em que os veículos chegarem aos locais discriminados para execução.

VII - A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

VIII - A Contratada deverá apresentar o relatório referente ao fornecimento dos veículos, contendo a identificação dos equipamentos à disposição desta Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, (especificação completa), quantidade de dias em uso e o valor correspondente para pagamento, devendo entregar este relatório até o 5º dia último de cada mês. Este relatório será submetido para conferência/aprovação do gestor do contrato e somente após esta análise, este expedirá no prazo de 5 dias úteis, a Carta de Notificação para autorização da emissão da Nota Fiscal com a indicação do valor autorizado para pagamento. OBS: O gestor poderá autorizar valor diverso do apresentado no relatório quando se tratar de glosa em razão do não uso dos equipamentos (vide inciso X) e desde que tenha notificado a Contratada sobre o fato ocorrido, no tempo devido.

IX - A Contratada se compromete a realizar a glosa dos dias que o equipamento ficar parado (vide inciso X), devendo ser respeitado o valor apresentado pelo gestor do processo através da Carta de Notificação para emissão de Nota Fiscal. Caso a Contratada entenda ser de seu pleno direito o recebimento destes dias glosados e demais valores não autorizados, poderá realizar requerimento apartado. Caso, após análise desta CAERD, seja constatado o direito de recebimento do valor pleiteado, a Contratada apresentará este valor em Nota Fiscal complementar de modo a não comprometer os trâmites de pagamento dos valores inicialmente aprovados.

X - A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, não validará e não pagará dias de locação quando o equipamento permanecer imobilizado, como, por exemplo, por motivos de:

- Falta de renovação de seguro ou de documentação relativa ao licenciamento;

- Quebra ou conserto do veículo, até o momento de sua substituição por outro equivalente/similar;
- Atraso na apresentação dos veículos para o início dos serviços;
- Paradas para manutenções, conserto de pneus, entre outros.

XI - O gestor ou fiscal designado somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela empresa Contratada todas as condições pactuadas.

XII - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, pelo gestor ou fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

XIII - A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

I - A CONTRATADA deverá oferecer a garantia dos serviços na forma determinada pela Lei nº 13.303/16, em seu art. 70, como forma de segurança administrativa e financeira, bem como a Contratada estará obrigada a devolução integral do valor pago quando da não entrega do serviço contratado na data prevista e da forma avançada neste instrumento, o qual incorrerá em correção monetária, juros, multa e demais penalidade Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

I - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, Anexo IV do Termo de Referência;

II - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo IV do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fornecimento do objeto;

II - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais/produtos/serviços pela contratada.

III - Efetuar regularmente o pagamento dos materiais/produtos/serviços, como proposto no Termo de referência.

IX - Colocar à disposição da Contratada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar o fiel cumprimento do objeto a ser contratado.

X - Zelar pelo veículo locado.

XI - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

XII - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

XIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além daquelas constantes no Termo de Referência, anexos e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as que seguem:

I - A Contratada deve cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas, condições e obrigações constantes nesta ata e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação dos equipamentos objeto deste Contrato.

II - Realizar a execução do objeto contratual nas condições avençadas, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata e termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratual, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - Comunicar à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data para entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

V - A Contratada disponibilizará 01 (um) preposto na cidade de Porto Velho, para estar entregando e levando os veículos para manutenções ou qualquer outra ocorrência que possa acontecer com os veículos.

VI - O preposto deverá ter poderes para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução da Ata e deverá comparecer aos locais de execução dos serviços quando solicitado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, devendo ainda, manter permanente contato com a Companhia, auxiliando na solução dos problemas que eventualmente surgirem.

VII - Atender quaisquer solicitações emergenciais de manutenção.

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos contratados, nas formas legais, quanto às quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento dos seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas.

IX - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto deste instrumento, efetuando periodicamente as manutenções preditivas, preventivas e corretivas, compreendendo a substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos veículos, bem como manter a perfeita regularidade documental destes.

X - Fornecer sempre no prazo legal, no DETRAN/RO - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado.

XI - Manter os veículos em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN.

XII - Apresentar os veículos em boas condições de conservação, manutenção, limpeza, segurança e operação, garantindo o uso exclusivo para fins os específicos deste instrumento, devendo ser substituído por outro de igual capacidade caso apresente problemas, devendo, a todo momento, obedecer às normas e critérios do órgão fiscalizador de trânsito e às normas de segurança da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

XIII - Disponibilizar os veículos objeto deste Contrato à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

XIV - Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação para contratar com a Administração Pública, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentações exigidas por lei.

XV - Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes desta contratação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

XVI - Conhecer e cumprir suas atribuições constantes dos Programas de Segurança e Planos de Emergência da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, bem como as Normas e Medidas Adicionais de Segurança.

XVII - Determinar e orientar seus empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, com ordem, disciplina e eficiência.

XVIII - Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o Contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados, apresentando mensalmente os respectivos comprovantes à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, bem como sempre que solicitado.

XIX - A Contratada deverá submeter à aprovação da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, o(s) preposto(s) com poderes para representá-la e tomar decisões em tudo quanto se relacione com a execução do serviço, o(s) qual(is) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao Contrato e a rotina das atividades.

XX - A Contratada deverá promover a substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico, se após as 24 (vinte e quatro) horas a Contratada não realizar a substituição, deverá realizar a glosa dos dias que o carro ficar parado, portanto não sendo contabilizado para fins de pagamento.

XXI - Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

XXII - É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência desta Ata, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

XXIII - A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

XXIV - É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela Diretoria.

XXV - Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;

XXVI - A contratada fica obrigada a assinar o termo de recebimento provisório mensalmente com as devidas glosas dos serviços contratados, se houver, no prazo de 48 (quarente e oito) horas do envio do termo por meio eletrônico.

XXVII - Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) Manter-se durante toda a execução do contrato nas mesmas condições de habilitação;

b) A Contratada deverá atender fielmente as especificações dos produtos e serviços constantes no Termo de Referência, bem como, as condições de pagamento, prazo de entrega, e garantia constantes na proposta de fornecimento, exceto com configurações superiores;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e obrigações constantes neste Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos produtos e/ou serviços a serem entregues e/ou prestados.

d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento e/ou prestação do objeto deste contrato.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

f) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

I - A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, designará 03 (três) servidores devidamente qualificados, 01 (um) para atuar como gestor do contrato e 02 (dois) que serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e controle da execução do Contrato, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 40 da Lei nº 13.303/2016.

II - Será nomeada uma comissão composta por 03 (três) técnicos da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, (se for o caso) ou prepostos devidamente qualificados e especialmente designados para a fiscalização, acompanhamento e controle a fim de garantir a fiel execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, através de ato de termo de recusa expedido pelo Gestor do Contrato e fiscais, os veículos que não estejam em conformidade com o ajustado neste contrato e nas especificações constantes no Termo de Referência identificados pelo gestor e/ou equipe/comissão de fiscalização, sendo consignados os motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além daquelas determinadas no Termo de Referência e seus anexos, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixa de cumprir com o previsto no Instrumento contratual, ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES:

- a) descumprimentos das obrigações assumidas neste contrato, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto deste contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa, suspensão temporária ou inidoneidade.
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao cumprimento do contrato.

II - MULTA MORATÓRIA DO ART. 82 DA LEI 13.303/16: A multa aqui prevista será aplicada nos casos de atrasos injustificados na execução da Ata, nos percentuais e condições abaixo elencadas:

- a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega dos materiais/produtos/serviços ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado por responsável pelo acompanhamento da Ata com prazo determinado para entrega, e sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando à contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,3% (Três décimos por cento por dia de atraso) da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- b) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

III - MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: A multa por inexecução parcial ou total do contrato e suspensão da contratada será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da presente contrato:

- a) no caso em que os materiais/produtos/serviços apresentados pela Contratada em substituição a um rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada na execução do objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, bem como possibilidade da cumulação das demais sanções previstas.
- b) Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando a entrega dos materiais/produtos/serviços de forma incompleta, ou seja, sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no

prazo e na forma estipulada.

c) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERD no prazo não superior a 02 (dois) anos, independente das demais cominações legais cumulativas, será aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento da execução do contrato, causando a inexecução total ou parcial do mesmo.

IV - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

V - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAERD, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia da contratada no respectivo processo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura desta Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital licitatório, nesta Ata e demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAERD poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos ou instrumentos similares, regidos pela Lei nº 13.303/2016:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

I - O descumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, salvo nos casos em que a CONTRATADA substitui, repara, corrige, remove, ou reconstrói, às suas expensas, em prazo estipulado no contrato, os produtos/materiais/peças com avaria e/ou a má prestação de um determinado serviço, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

II - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não Acolhimento da defesa, sob pena da CAERD descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Quaisquer ônus decorrentes de infrações à Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Meio Ambiente), em função de não apresentação aos órgãos estaduais e federais competentes, das licenças que esses órgãos venham requerer e outros documentos afins, que por ventura venham a ser necessários para o fornecimento e/ou entrega dos produtos, será de total

responsabilidade do fornecedor adjudicado.

II - Aos casos omissos, aplicam-se as demais condições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.

III - As condições gerais do fornecimento de produtos/serviços que aqui não foram elencadas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

IV - A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V - A prestação de serviços não caracterizará qualquer vínculo empregatício dos profissionais da Contratada com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD. Portanto, caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade legal por todo o pessoal envolvido, como obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que porventura venham a existir para com seus empregados, em consonância com a legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional em vigor, visando cumprir com o objeto deste Contrato.

VI - Qualquer prejuízo causado à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, ou a terceiros, em decorrência do uso indevido das informações, será de total responsabilidade da empresa Contratada, sendo cabíveis as penalidades previstas em lei.

VII - Devera ser expedido pela empresa, para acompanhamento dos serviços/peças, termo de garantia dos mesmos em conformidade com os prazos previstos na legislação, condicionado ao bom uso.

VIII - No que tange a assuntos como fraude e corrupção, a Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

IX - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO como único competente para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital nesta plataforma SEI RO.

Porto Velho – RO, 20 de fevereiro de 2024.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD :

**LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**  
Diretor Técnico Operacional

**MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA**  
Diretor Financeiro

**ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**  
Diretora Administrativa e Comercial Interina

**CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**  
Diretor Presidente

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, **Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA**, **Diretor(a)**, em 08/03/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elisandra Loras de Aragão da Silva**, **Diretor(a)**, em 08/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, **Presidente**, em 08/03/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior**, **Diretor(a)**, em 14/03/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046240356** e o código CRC **B411E5F9**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 003/2024/CAERD (id 0046240356)**

**PROC. SEI RO Nº 0003.004785/2023-64**

**CONTRATANTE: CAERD**

**CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**OBJETO:** A contratação tem objeto o Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos utilitários e de passeio com disponibilização de sistema para rastreamento, manutenção, seguro e quilometragem livre, visando atender as necessidades Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições do Termo de Referência.

**VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**VALOR:** R\$ 400.011,00

**ELEMENTO DE DESPESA:** 413.101.308 – Locação de Veículos e Outros Bens

**DATA:** Porto Velho-RO, 20/FEV/2024.

**ASSINAM:** LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Diretor Téc. Operacional/CAERD

MESSIAS NAZARENO S. MAIA, Diretor Financeiro/CAERD

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA, Diretora Admin. e Comercial Interina/CAERD

CLEVERSON B. SILVA, Diretor-Presidente/CAERD

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, Representante Legal/RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Porto Velho, 11 de março de 2024.

**CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, Presidente, em 11/03/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046687005** e o código CRC **94E82FC1**.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.914.254/0001-39, estabelecida na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, representado pelo seu Exmo. Diretor Presidente, Sr. José Irineu Cardoso Ferreira, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.713.403/0001-90, até a presente data, já nos prestou os serviços abaixo discriminados, atendendo aos parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e capacidade técnica:

**Termo de Contrato:** 28/2017

**Prazo de Vigência:** 04/08/2017 à 03/08/2018.

**Prazo de Entrega:** Imediato, após solicitação do setor competente.

**Objeto:** Serviço de transporte envolvendo a Locação de Veículos pesados e equipamentos:

Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade De Veículos por mês
01	Veículo automotor, tipo caminhão pipa, ano de fabricação/modelo mínima 2010, com capacidade de transportar 15.000 litros de água potável, tanque com pintura interna em epóx e pintura externa sintética, equipado com bombas e mangueiras, em bom estado de conservação. Marca: Volkswagen 24.280 com equipamento Tanque 15.000 lts para água potável Facchini.	Locação Mensal  (30 diárias)	05
02	Veículo automotor, tipo caminhão $\frac{3}{4}$ , ano/modelo 2014, cabine avançada em aço, motor diesel quatro cilindro, potência mínima de 115 cv, torque mínimo 46 kgfm, caixa de mudanças com 5 marchas a frente e uma a ré, carroceria de no mínimo 4.700 kg. Marca: Volkswagen 8.160 com carroceria aberta.	Locação Mensal  (30 diárias)	02
03	Veículo automotor, tipo caminhão Truck com guindaste hidráulico tipo munck, capacidade mínima	Locação Mensal	01

	dez (10) toneladas, lança mínima de dez (10) metros, com carroceria aberta em madeira com 6 metros, ano/modelo mínimo 2014, cabine metálica avançada com ar condicionado, motor diesel turbo, injeção eletrônica, direção hidráulica. Marca: Volkswagen 24.280 com equipamento guindaste Palfinger.	(30 diárias)	
04	Veículo automotor, tipo caminhão basculante, com capacidade para, no mínimo 6 metros de carga, com 3 eixos, com até anos de fabricação, para transportar areia, brita, pedra. Marca: Volkswagen 17.230 basculante	Locação Mensal  (30 diárias)	04

**Calculo de quantitativos:**

Total de Veículos: 12

Total de Diárias: 4.380 (365 dias x 12 veículos)

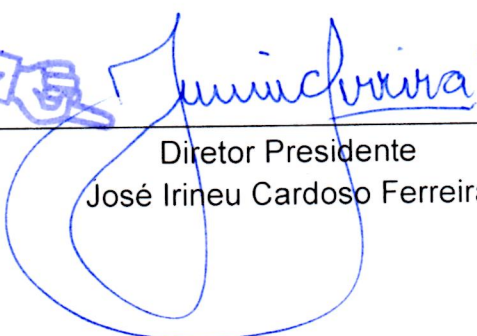
Total de Horas: 105.120 (24 horas x 365 dias x 12 veículos)

**Informações adicionais:**

Locação realizada com seguro total, assistência 24hrs, veículo reserva, sistema de gestão e monitoramento de frota (Web e App Mobile), telemetria, adesivagem (comunicação visual), manutenção total, IPVA e demais taxas de Detran por conta da CONTRATADA.

Por ser verdade afirmo o presente.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2018.

  
 Diretor Presidente  
 José Irineu Cardoso Ferreira



AJU  
PROC. N° 1346/16  
FLS. 275  
CAERD

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1346/016 CELEBRADO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD E RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 05.914.254/0001-39, sediada nesta cidade de Porto Velho, sito na Avenida Pinheiro Machado, nº 2112, São Cristóvão, neste ato representada por: Diretor-Presidente, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 270680 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 257.887.792-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 546607 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 600.393.882-04; Diretor Técnico e Operacional, **LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador da identidade RG nº 476245 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 611.691.022-04, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Praça 14, CEP: 69.020-141, Manaus – AM, neste ato representada por: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da identidade RG nº 17.644.410 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 823.208.532-00, residente e domiciliado em Manaus – AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o prazo de vigência do Contrato nº 028/2017, celebrado em 31 de maio de 2017, processo administrativo nº 1346/016, baseado na Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Contrato nº 028/2017 refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, muck e pipa, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos De Rondônia – CAERD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais **12 (doze) meses** da vigência do Contrato nº 028/2017, celebrado em 31 de maio de 2017, contados a **partir de 03 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Ao contrato fica acrescentado o valor referente ao prazo prorrogado, qual seja R\$ 1.429.991,28 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), tendo sido este valor resultado do reajuste nos termos contratuais e legislação vigente pelo Índice





AJU  
Proc. Nº. 1346/11  
FLS. 276  
CAERD

Proc. nº 1346/016

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, no percentual de **6,42%\*** (R\$ 119.165,94 mensais).

\*Este valor pode ter sofrido arredondamento nos resultados apresentados na proposta da contratada.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Veículo Caminhão Tipo Pipa	3	R\$ 17.227,89	R\$ 51.683,67	R\$ 620.204,04
2	Veículo Caminhão Tipo Muck	1	R\$ 14.023,51	R\$ 14.023,51	R\$ 168.282,12
3	Veículo Caminhão Truck/Delivery	2	R\$ 10.068,22	R\$ 20.136,44	R\$ 241.637,28
4	Veículo Caminhão Tipo Basculante	2	R\$ 16.661,16	R\$ 33.322,32	R\$ 399.867,84
<b>TOTAL</b>				R\$ 119.165,94	R\$ 1.429.991,28

Desde modo, o valor total encontrado até presente momento para o Contrato nº 028/2017 somam a importância de R\$ 8.492.186,54 (oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente a soma do valor inicial do contrato (R\$ 2.064.756,00), mais o valor do primeiro aditivo (R\$ 2.064.756,00), mais o valor do segundo aditivo (R\$ 2.064.756,00), menos o valor do terceiro aditivo referente a supressão de quatro veículos (R\$ - 475.692,94), mais o valor do quarto aditivo (R\$ 1.343.620,20), mais o valor do presente quinto termo aditivo (R\$ 1.429.991,28).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento deste aditivo são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, consignados no elemento de despesa 413.101.308 - Locação de Veículos e Outros bens.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 19 de julho de 2021.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD:

  
**CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor Técnico e Operacional



*José Irineu Cardoso Ferreira*  
**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor-Presidente

RECHE GALDEANO & CIA LTDA:

*Sidnei Reche Galdeano Filho*

Assinado de forma digital por  
SIDNEI RECHE GALDEANO  
FILHO:82320853200  
Dados: 2021.07.19 17:55:06  
-04'00'

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Representante Legal

*[Handwritten mark]*

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1346/016 CELEBRADO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD E RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 05.914.254/0001-39, sediada nesta cidade de Porto Velho, sito na Avenida Pinheiro Machado, nº 2112, São Cristóvão, neste ato representada por: Diretor-Presidente, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 270680 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 257.887.792-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **SERGIO GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 15.443.523 e inscrito no CPF sob o nº 057.270.798-37; Diretor Técnico Operacional, **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, brasileiro, portador da identidade RG nº 3.330.892-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 595.849.719-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Praça 14, CEP: 69.020-141, Manaus – AM, neste ato representada por: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da identidade RG nº 17.644.410 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 823.208.532-00, residente e domiciliado em Manaus – AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem ADITAR o prazo de vigência do Contrato nº 028/2017, celebrado em 31 de maio de 2017, processo administrativo nº 1346/016, baseado na Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Contrato nº 028/2017 refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, muck e pipa, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos De Rondônia – CAERD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por **mais 12 (doze)** meses da vigência do Contrato nº 028/2017, celebrado em 31 de maio de 2017, contados a partir de 03 de agosto de 2020 a 02 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Ao contrato fica acrescentado o valor referente ao prazo prorrogado, qual seja R\$ 109.967,00 (cento e nove mil novecentos e sessenta e sete reais) mensal, devidamente reajustado pelo Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 1,82%, resultando no valor de R\$ 111.968,35 (cento e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal, portanto R\$ 1.343.620,20 (um milhão trezentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos) anual.

Quant. Veículos	Tipo	Valor Mensal	IPCA 2019/2020	Valor Mensal Reajustado*	Valor Anual
3	Veículo Caminhão Tipo Pipa	R\$ 47.694,00	1,82%	R\$ 48.562,00	R\$ 582.744,00
1	Veículo Caminhão Tipo Muck	R\$ 12.941,00	1,82%	R\$ 13.176,50	R\$ 158.118,00
2	Veículo Caminhão Tipo Basculante	R\$ 30.750,00	1,82%	R\$ 31.309,65	R\$ 375.715,80
2	Veículo Caminhão Delivery	R\$ 18.582,00	1,82%	R\$ 18.920,20	R\$ 227.042,40
		R\$ 109.967,00		R\$ 111.968,35	<b>R\$ 1.343.620,20</b>

\*Este valor pode ter sofrido arredondamento

Desde modo, o valor total encontrado até presente momento para o Contrato nº 028/2017 somam a importância de R\$ 7.062.195,26 (sete milhões sessenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), referente a soma do valor inicial do contrato (R\$ 2.064.756,00), mais o valor do primeiro aditivo (R\$ 2.064.756,00), mais o valor do segundo aditivo (R\$ 2.064.756,00), menos o valor do terceiro aditivo referente a supressão de quatro veículos (R\$ -475.692,94), mais o valor do presente quarto aditivo (R\$ 1.343.620,20).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento deste aditivo são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, consignados no elemento de despesa 413.101.308 – Locação de Veículos e Outros bens.


#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

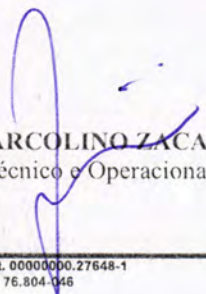
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

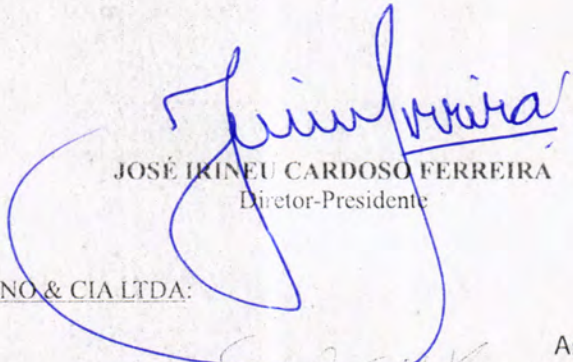
Porto Velho – RO, 28 de julho de 2020.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD:

  
SERGIO GALVÃO DA SILVA  
Diretor Administrativo e Financeiro

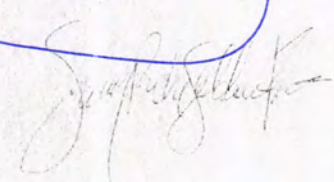
  
VAGNER MARCOLINO ZACARINI  
Diretor Técnico e Operacional





JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA  
Diretor-Presidente

RECHE GALDEANO & CIA LTDA:



Assinado de forma digital por  
SIDNEI RECHE GALDEANO  
FILHO:82320853200  
Dados: 2020.07.30 13:44:48  
-04'00'

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO  
Representante Legal

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CAERD****EXTRATO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017**

PROC. ADM. Nº 1346/016

CONTRATANTE: CAERD

CONTRATADA: RECHE GALDEANO &amp; CIA LTDA

CLÁUSULA 1ª-DO OBJETO: Serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, muck e pipa, para atender as necessidades da CAERD.

CLÁUSULA 2ª-DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Por mais 12 meses, de 03/08/2020 a 02/08/2021.

CLÁUSULA 3ª-DO VALOR: R\$ 1.343.620,20.

CLÁUSULA 4ª-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 413.101.308 - Locação de Veículos e Outros bens.

CLÁUSULA 5ª-DISPOSIÇÃO FINAL: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

DATA: 28/jul/2020

ASSINAM: SERGIO G. SILVA, Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

VAGNER M. ZACARINI, Diretor Téc. e Operacional/CAERD

JOSÉ IRINEU C. FERREIRA, Diretor-Presidente/CAERD

SIDNEI R. GALDEANO FILHO, Representante Legal/RECHE GALDEANO &amp; CIA LTDA

Porto Velho, 04 de agosto de 2020.

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor-Presidente

Protocolo 0012804752

**SOPH****EXTRATO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020/SOPH/RO**

ORIGEM: Processo SEI-RO nº 0040.555504/2019-12

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.

CONTRATADA: J. I. ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de serviço de manutenção corretiva de rede elétrica da SOPH – Prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 52.893,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa três reais).

PRAZO: Conforme vigência do contrato.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da contratante.

Porto Velho/RO, 03 de agosto de 2020.

**FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**

Diretor-Presidente da SOPH

Protocolo 0012768053

**PREFEITURAS MUNICIPAIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/CPL/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.

ORGÃOS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMOSP, SEMSAU, SEMTRAS, SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1646/SEMEC/2019.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais nº 056/PMS/2013 e 038/PMS/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS DE USO EM OFICINA MECÂNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.527.897,13 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS).** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 03/08/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 14/08/2020; **Início da sessão pública de lances: Dia 14/08/2020 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>, maiores informações através do telefone

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1346/016 CELEBRADO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD E RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 05.914.254/0001-39, sediada nesta cidade de Porto Velho, sito na Avenida Pinheiro Machado, nº 2112, São Cristóvão, neste ato representada por: Diretor-Presidente, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 270680 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 257.887.792-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **SERGIO GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 15.443.523 e inscrito no CPF sob o nº 057.270.798-37; Diretor Técnico Operacional, **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, brasileiro, portador da identidade RG nº 3.330.892-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 595.849.719-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 887, Praça 14, CEP: 69.020-141, Manaus – AM, neste ato representada por: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da identidade RG nº 17.644.410 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 823.208.532-00, residente e domiciliado em Manaus – AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o Contrato nº 028/2017 objetivando a supressão parcial do objeto contratado, celebrado em 31 de maio de 2017, processo administrativo nº 1346/016, baseado na Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Contrato nº 028/2017 refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, muck e pipa, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos De Rondônia – CAERD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente termo aditivo é a formalização da supressão de 04 (quatro) veículos do Contrato nº 028/2017, os quais já foram devidamente recebidos pela contratada (2 em fevereiro e 2 em outubro de 2019), totalizando a retirada do valor de R\$ 475.692,94 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) da composição do contrato, conforme dados apresentados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Modelo	Placa	Data Devolução	Valor Suprimido
01	Locação de caminhão pipa com capacidade de transportar 15.000 litros de água potável com as seguintes discriminações: Ano de fabricação/modelo mínima 2010. Tanque equipado com bombas, mangueiras. Tanque com pintura interna em epóx e pintura externa sintética. Em bom estado de conservação.	Volkswagen	PHO 0818	08/02/2019	1º Termo Aditivo R\$ 91.288,00
01	Locação de caminhão pipa com capacidade de transportar 15.000 litros de água potável com as seguintes discriminações: Ano de fabricação/modelo mínima 2010. Tanque equipado com bombas, mangueiras. Tanque com pintura interna em epóx e pintura externa sintética. Em bom estado de conservação.	Volkswagen	PHO 3728	08/02/2019	1º Termo Aditivo R\$ 91.288,00
04	Locação de caminhão basculante, com capacidade para no mínimo 6 metros de carga, com 3 eixos, com até 4 anos de fabricação, para transportar areia, brita, pedra.	Volkswagen	PHP 4348	08/10/2019	2º Termo Aditivo R\$ 149.782,26



Proc. 1346/016

04	Locação de caminhão basculante, com capacidade para no mínimo 6 metros de carga, com 3 eixos, com até 4 anos de fabricação, para transportar areia, brita, pedra.	Volkswagen	PHP 4358	21/10/2019	2º Termo Aditivo R\$ 143.334,68
<b>VALOR TOTAL SUPRIMIDO</b>					<b>R\$ 475.692,94</b>

Portanto, tendo em vista que o valor do Contrato até o presente momento soma a quantia de R\$ 6.194.268,00 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais), com o advento desta supressão, este valor passa a ser R\$ 5.718.575,06 (cinco milhões setecentos e dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento dos valores do contrato permanecem assegurados nos Recursos Orçamentários da CAERD através do elemento de despesa 413.101.308 – Locação de Veículos e Outros bens.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL**

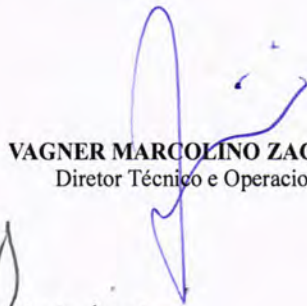
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 30 de junho de 2020.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD:

  
**SERGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e Operacional

  
**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor-Presidente

RECHE GALDEANO & CIA LTDA:

  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Representante Legal

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Mamoré/Território Madeira-Mamoré, em razão do nascimento de sua filha ocorrido no dia 20/07/2020.

Publique-se e Cumpra-se.  
Porto Velho, 29de julho de 2020.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA**  
DIRETOR VICE-PRESIDENTE  
EMATER-RO

Protocolo 0012705167

Portaria nº 279 de 29 de julho de 2020

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DOE nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

-Considerando os Processos n. 0011.288490/2020-99;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TRANSFERIR** o gozo das férias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, do empregado **ROSINEI NEVES BARBOSA**, matrícula: 4025, cargo: Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal da EMATER-RO, lotado na Gerência de Serviços e Transporte - GESER/DIAFI.

**Parágrafo Único.** O gozo das férias referidas no *caput* dar-se-á no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Publique-se e Cumpra-se.  
Porto Velho, 29de julho de 2020.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA**  
DIRETOR VICE-PRESIDENTE  
EMATER-RO

Protocolo 0012706937

## IPERON

### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 69 DE 29/07/2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições legais que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**RESOLVE:**

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 0016.211416/2020-34, conforme **INFORMAÇÃO Nº 455/PGE/IPERON/2019**, de 09/06/2020, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/**aposentado ADEMAR HOREAY**, portador do RG nº 7975-SESEDEC/RO, inscrito no CPF nº 011.632.642-53, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, referência **MP-NI-19(MP-DAS-06)**, cadastro nº 40509, pertencente ao quadro de pessoal do **Ministério Público do Estado de Rondônia – MP-RO**, em decorrência de seu falecimento ocorrido em **14/05/2020**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 2º; 32, II, "a", § 1º; 34, I a III; 38 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, §§ 7º I e 8º da Constituição Federal, bem como com o disposto no artigo 57 da mencionada Lei Complementar Estadual c/c o inciso I, do art. 198 do Código Civil.**

a) Pensão Mensal Temporária a **IZABELLE RODRIGUES DA SILVA HOREAY (filha)**, portadora do RG nº 1505485-SSP/RO, inscrita no CPF nº 050.931.372-86, representada por sua genitora **ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, **14/05/2020**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA**

Presidente

**UNIVERSA LAGOS**

Diretora de Previdência

Protocolo 0012702632

## CAERD

### EXTRATO

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

PROC. ADM. Nº 1346/016

CONTRATANTE: CAERD

CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CLÁUSULA 1ª-DO OBJETO: Serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, muck e pipa, para atender as necessidades da CAERD.

CLÁUSULA 2ª-DA SUPRESSÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo aditivo é a formalização da supressão de 4 veículos do Contrato nº 028/2017, os quais já foram devidamente recebidos pela contratada (2 em 08/02/19, 1 em 08/10/19 e 1 em 21/10/19), totalizando a retirada do valor de R\$ 475.692,94 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) da composição do contrato.

CLÁUSULA 3ª-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 413.101.308 – Locação de Veículos e Outros Bens.

CLÁUSULA 4ª-DISPOSIÇÃO FINAL: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

DATA: 30/jun/2020

ASSINAM: SERGIO G. SILVA, Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

VAGNER M. ZACARINI, Diretor Téc. e Operacional/CAERD

JOSÉ IRINEU C. FERREIRA, Diretor-Presidente/CAERD

SIDNEI R. GALDEANO FILHO, Representante Legal/RECHE GALDEANO &amp; CIA LTDA

Porto Velho, 28 de julho de 2020.

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor-Presidente

Protocolo 0012687799

**EXTRATO****ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2017**

A CAERD, por meio de sua Diretoria vem, no uso de suas atribuições, retificar o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 067/2017, assinado em 22 de junho de 2020, decorrente do Processo Administrativo nº 1577/015, que, atendendo as necessidades da Companhia (CAERD), resolve:

**Correção do valor (Cláusula Terceira – DO VALOR) = ONDE SE LÊ: "R\$ 1.296.173,40 (um milhão duzentos e noventa e seis mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos)" LEIA-SE: "R\$ 1.242.173,40 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos)".**

DATA: 21/jul/2020

ASSINAM: SERGIO G. SILVA, Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

VAGNER M. ZACARINI, Diretor Téc. e Operacional/CAERD

JOSÉ IRINEU C. FERREIRA, Diretor-Presidente/CAERD

UDSON A. BARRETO, Representante Legal/KSB BRASIL LTDA

Porto Velho, 28 de julho de 2020.

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor-Presidente

Protocolo 0012687611

**AVISO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - CAERD**

A CAERD torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** dos autos do **Proc. Adm. nº 200/2020**, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, tendo como objeto a aquisição de materiais/peças de reposição das bombas submersíveis, marca KSB, modelo KRT de fabricação da KSB Brasil LTDA, pertencentes aos Sistemas de Abastecimento de Água dos municípios de Rondominas, Nova Mutum, Nova Mamoré e Guajará-Mirim, no valor total de **R\$ 339.315,64 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**, em favor da empresa **KSB BRASIL LTDA, CNPJ Nº 60.680.873/0001-14**, considerando as razões e justificativas apresentadas e o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação pela Assessoria Jurídica/AJU da CAERD no Parecer nº 103/2020/AJU de 17 de julho de 2020, fls. 146 a 153 dos autos em epígrafe.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO: RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, do **Proc. Adm. nº 200/2020**, no valor total de **R\$ 339.315,64 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**, em favor da empresa **KSB BRASIL LTDA, CNPJ Nº 60.680.873/0001-14**, tendo como objeto a aquisição de materiais/peças de reposição das bombas submersíveis, marca KSB, modelo KRT de fabricação da KSB Brasil LTDA, pertencentes aos Sistemas de Abastecimento de Água dos municípios de Rondominas, Nova Mutum, Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Porto Velho, 23 de julho de 2020.

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor-Presidente

Protocolo 0012618180

**AVISO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - CAERD**

A CAERD torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** dos autos do **Proc. Adm. nº 530/2020**, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, tendo como objeto a aquisição de materiais/peças de reposição para manutenção dos conjuntos motor bombas 01 e 02, marca KSB, do sistema de cloro gasoso da ETA Velha do Sistema de Abastecimento de Água Tratada de Porto Velho, pertencente à Coordenadoria Estratégica de Operações Norte - CEON, no valor total de **R\$ 2.443,26 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos)**, em favor da empresa **KSB BRASIL LTDA, CNPJ Nº 60.680.873/0001-14**, considerando as razões e justificativas apresentadas e o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação pela Assessoria Jurídica/AJU da CAERD no Parecer nº 096/2020/AJU de 30 de junho de 2020, fls. 57 a 63 dos autos em epígrafe.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO: RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, do **Proc. Adm. nº 530/2020**, no valor total de **R\$ 2.443,26 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos)**, em favor da empresa **KSB BRASIL LTDA, CNPJ Nº 60.680.873/0001-14**, tendo como objeto a aquisição de materiais/peças de reposição para manutenção dos conjuntos motor bombas 01 e 02, marca KSB, do sistema de cloro gasoso da ETA Velha do Sistema de Abastecimento de Água Tratada de Porto Velho, pertencente à Coordenadoria Estratégica de Operações Norte/CEON.

Porto Velho, 08 de julho de 2020.

**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor-Presidente

Protocolo 0012376176

**PREFEITURAS MUNICIPAIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



# Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 028/2017 – CAERD, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA E A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD** pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, nesta Capital situada na Av. Pinheiro Machado nº 2112, Bairro São Cristóvão, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO Nº 028/2017 – CAERD**, celebrado com a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, situada à Rus São Luis, nº 80, Bairro Adrianópolis, Posto Castelinho, Sala 02, CEP 69057-250, Manaus – AM.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente Termo, o Contrato nº 028/2017 – CAERD, celebrado entre a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de caminhões 3 ¼, basculante, munck e pipa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento tendo em vista as várias tratativas realizadas entre esta Companhia e a empresa RECHE GALDEANO, devido a má condição financeira que a atual Diretoria assumiu a Companhia, pois mesmo olvidando todos os esforços, atuando sempre com transparência, boa fé (conforme o histórico dos pagamentos já realizados podem corroborar) ainda não conseguiu quitar 100% (cem por cento) das dívidas, inclusive envolvendo os contratos com a RECHE GALDEANO, os quais sempre tiveram a atenção desta Direção.

Após diversas reuniões na sede desta Companhia para tratar do assunto, foi proposto pela CAERD a redução do número de equipamentos locados por meio do contrato supramencionado, pois desta forma, com a desoneração dos mesmos, o valor economizado seria aplicado para abater os débitos pretéritos, podendo inclusive alcançar a regularização com mais celeridade e, ainda, restabelecer o equilíbrio econômico financeiro. Entretanto, a proposta foi recusada por parte de RECHE GALDEANO.

O acima exposto demonstra a descabida postura intransigente que a empresa RECHE GALDEANO tem demonstrado com a atual Direção. Pois não levou em conta o histórico dos compromissos assumidos e cumpridos desde que a atual Direção assumiu a Companhia e, ainda, o fato de que todos os representantes da RECHE GALDEANO sempre tiveram livre acesso para diálogos objetivando alternativas que melhor atendessem os interesses da empresa RECHE GALDEANO, mesmo quando estas alternativas são demasiadamente árduas para a Companhia.

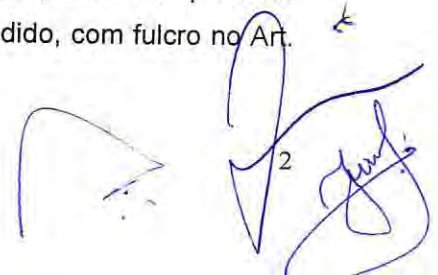
Ademais, se faz importante frisar que o número de equipamentos locados no momento da assinatura do contrato, atualmente, está bem acima do realmente necessário à Companhia, tendo em vista que os problemas com abastecimento já foram resolvidos por esta Direção, tornando-se desnecessária a quantidade de caminhões pipas locados. Há que se ressaltar, também, que atualmente os caminhões basculantes tem ficado parados nos pátios da empresa, devido não estarem sendo necessários.

Neste ponto ressaltamos que não entraremos no mérito do entendimento que a Diretoria passada adotou no momento da assinatura do Contrato. Contudo, há que se observar que a "herança" de dívidas assumidas e não cumpridas por parte daquela Direção, deixa clara a falta de responsabilidade e compromisso em respeitar as pactuações formalizadas, postura totalmente repudiada e jamais seguida por esta atual Direção.

Sobre o devolvimento parcial dos equipamentos, quando proposto por esta Companhia, foi pensado considerando também o interesse da empresa RECHE GALDEANO, pois é muito mais interessante economicamente para a empresa ter esses equipamentos disponíveis para negociar da maneira que lhe convir, do que amarrados ao contrato onde não estão sendo utilizados.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a empresa RECHE GALDEANO prefere adotar uma postura incompreensível com relação a proposta de redução dos equipamentos formulada pela Direção, não restou alternativa a esta Companhia a não ser rescindir o contrato.

Ressalta-se, ainda, que a presente rescisão se faz em observância ao princípio da boa fé, posto que o valor mensal do contrato tornou-se demasiadamente oneroso a administração desta Companhia. Por este motivo, para que esta Companhia tenha condições de quitar todo o valor até aqui devido por motivo da locação de equipamento e, de forma que esse saldo não continue a aumentar, o Contrato nº 028/2017 será rescindido, com fulcro no Art. 78, XII da Lei 8.666/93.



Outrossim, encaminhamos o presente Termo para conhecimento e deliberação da empresa RECHE GALDEANO, a qual poderá fazer valer seu direito ao contraditório e ampla defesa, caso assim escolha por proceder.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


Será assegurado à RECHE o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data de assinatura do presente Termo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 25 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor Presidente

  
**SÉRGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico Operacional

  
**SIDINEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Representante Legal

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**  
CNPJ: 08.713.403/0001-90



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 028/2017, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1346/016  
CELEBRADO PELA COMPANHIA DE  
ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA –  
CAERD E RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 05.914.254/0001-39, sediada nesta cidade de Porto Velho, sito na Avenida Pinheiro Machado, nº 2112, São Cristóvão, neste ato representada por: Diretor-Presidente, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 270680 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 257.887.792-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **SERGIO GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade RG nº 15.443.523 e inscrito no CPF sob o nº 057.270.798-37; Diretor Técnico Operacional, **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, brasileiro, portador da identidade RG nº 3.330.892-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 595.849.719-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90, com sede na Rua São Luis, nº 80, Bairro Adrianópolis, Posto Castelinho, Sala 02, CEP: 69.057-250, Manaus – AM, neste ato representada por: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da identidade RG nº 17.644.410 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº 823.208.532-00, residente e domiciliado em Manaus – AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem ADITAR o prazo de vigência do Contrato nº 028/2017, celebrado em 31 de maio de 2017, processo administrativo nº 1346/016, baseado na Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do Contrato nº 028/2017 refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, muck e pipa, para atender as necessidades da Companhia de Águas E Esgotos De Rondônia – CAERD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 028/2017, celebrado em 31 de maio de 2017, contados a partir de 03 de agosto de 2019 a 02 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor encontrado até o presente momento referente ao Contrato nº 028/2017 é de R\$ 2.064.756,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), acrescidos no mesmo valor

pelo Primeiro Termo Aditivo, e também neste Segundo Termo Aditivo, portanto, totalizando R\$ 6.194.268,00 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento deste aditivo são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, consignados no elemento de despesa 413.101.308 – Locação de Veículos e Outros bens.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL**

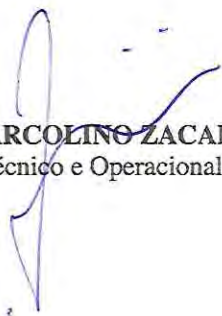
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 02 de agosto de 2019.

#### **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD:**

  
**SERGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**  
Diretor Técnico e Operacional

  
**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor-Presidente

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA:**

  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Representante Legal

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

06/04/2018.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente

Protocolo 7650144

**Ato Concessório de Aposentadoria nº 1008 de 03/09/2019**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.2000 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.2008.

**CONSIDERANDO** o constante no processo nº 01-1320.00116-0000/2019.

**RESOLVE:**

1 – Ratificar a **Portaria Presidência nº 433/2019**, publicada no **DJE nº 50**, de **18.03.2019**, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade à servidora **GENAIR GORETTI DE MORAIS**, portadora do **RG nº 000291463-SSP/RO** inscrita no **CPF nº 443.168.529-49**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário/Escrivão Judicial**, nível **Superior**, padrão **30**, cadastro nº **2030420**, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do **artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008**.

2 – Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

3 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a publicação da **Portaria Presidência nº 433/2019**, no **DJE nº 50**, de **18/03/2019**.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente

Protocolo 7650281

**CAERD****Extrato****EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017 - CAERD**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1346/016

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD

CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do Contrato nº 028/2017 refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, muck e pipa, para atender as necessidades da Companhia de Águas E Esgotos De Rondônia – CAERD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 028/2017, celebrado em 31 de maio de 2017, contados a partir de 03 de agosto de 2019 a 02 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor encontrado até o presente momento referente ao Contrato nº 028/2017 é de R\$ 2.064.756,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), acrescidos no mesmo valor pelo Primeiro Termo Aditivo, e também neste Segundo Termo Aditivo, portanto, totalizando R\$ 6.194.268,00 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao pagamento deste aditivo são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, consignados no elemento de despesa 413.101.308 – Locação de Veículos e Outros bens.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

DATA: 02 de agosto de 2019.

ASSINAM: SERGIO GALVÃO DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro/CAERD

VAGNER MARCOLINO ZACARINI, Diretor Técnico e Operacional/CAERD

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA, Diretor-Presidente/CAERD

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, Representante Legal/RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Porto Velho, 28 de agosto de 2019,

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA  
Diretor-Presidente/CAERD

Protocolo 7571990

**Extrato****ERRATA AO CONTRATO Nº 025/2018**

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, por meio de sua Diretoria vem, no uso de suas atribuições, retificar o Contrato nº 025/2018 em decorrência do Processo Administrativo nº 1277/016, assinado em 23 de julho de 2018, que, atendendo as necessidades da Companhia (CAERD), resolve:

**1. Identificação do Processo Administrativo****ONDE SE LÊ:**

“As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, através da Ata de Registro de Preços Nº 012/2018, autorizadas pelo **Processo Administrativo nº. 1027/017** [...]”

**LEIA-SE:**

“As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, através da Ata de Registro de Preços Nº 012/2018, autorizadas pelo **Processo Administrativo nº. 1277/016** [...]”

DATA: 28 de agosto de 2019.

ASSINAM: SERGIO GALVÃO DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro/CAERD

VAGNER MARCOLINO ZACARINI, Diretor Técnico e Operacional/CAERD

Autenticidade pode ser verificada em: <http://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1175>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 03/09/2019, às 14:25

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº 028/2017 FIRMADO  
ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUAS E  
ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD E  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAERD**, sociedade de economia mista, inscrita com CNPJ de n.º 05.914.254/0001-39 e inscrição estadual de n.º 0000000027648-1, sediada na Avenida Pinheiro Machado, 2112 – Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046 – Porto Velho/RO, neste ato representada por: Diretor Presidente, **JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 270680 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 257.887.792-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **SERGIO GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 15.443.523 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.270.798-37; Diretor Técnico e de Operacional, **VAGNER MARCOLINI ZACARINI**, brasileiro, portador da Identidade RG n.º 3.330.892-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 595.849.719-72; todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.713.403/0001-90, com sede na Rua São Luis, nº 80, Bairro Adrianópolis, Posto Castelinho, Sala 02, CEP: 69057-250, Manaus – <sup>1</sup> AM, neste ato representada por: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da Identidade RG Nº 17644410 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob Nº 823.208.532-00, residente e domiciliado em Manaus – AM; doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR o Contrato nº 028/2017, Processo Administrativo Nº 1346/016**, celebrado em 31 de maio de 2017, baseado na Lei Federal nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato originalmente celebrado entre as partes em 31/05/2017, contados a partir do dia 04/08/2018 até 03/08/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto do Contrato Nº 028/2017 refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, munck e pipa, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ao contrato fica acrescentado o valor referente ao prazo prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os recursos para garantir as despesas com o contrato de que se trata este aditivo serão retiradas do seguinte elemento de despesa 413.101.308.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam logo abaixo.

Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2018.

**CAERD:**

  
**SERGIO GALVÃO DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro


  
**VAGNER MARCOLINI ZACARINI**  
Diretor Técnico e de Operacional

  
**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**  
Diretor-Presidente

2 \_\_\_\_\_

**RECHE GALDEANO & CIA LTDA:**

  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Representante Legal

Testemunhas: 1.   
Nome: ALAN BRASIL DA SILVA  
CPF: 973.228.502-30

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ERRATA**

**AO CONTRATO Nº 028/2017**

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, por meio de sua Diretoria, no uso de suas atribuições, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1346/2016**, para atender as necessidades da Companhia (CAERD), resolve:

**1. Corrigir o sobrenome do Diretor Técnico e Operacional do Contrato Nº 028/2017 que entre si celebram a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**ONDE SE LÊ:**

VAGNER MARCOLINI ZACARINI

**LEIA-SE:**

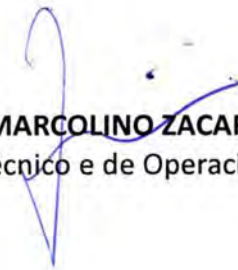
VAGNER MARCOLINO ZACARINI

Porto Velho-RO, 23 de agosto de 2018.



**SERGIO GALVÃO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro



**VAGNER MARCOLINO ZACARINI**

Diretor Técnico e de Operacional



**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**

Diretor Presidente

**CONTRATO N° 028/2017-CAERD**
**I - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**
**A - DA CONTRATANTE**
**Razão Social:** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

**Sede:** Av. Pinheiro Machado, 2112 - São Cristóvão, CEP 76.804-046, PORTO VELHO - RO.

**CGC/MF:** 05.914.254/0001-39

**I.E.:** 00000000276481

**Representante Legal:** Diretora Presidente, **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, portadora da Identidade RG n° 1165935 SSP/MS, CPF/MF sob n° 138.412.111-00; Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, portador da Identidade RG n° 299683 SSP/RO e CPF/MF sob o n° 57102732287, Diretor Técnico Operacional, **MAURO BERBERIAN**, brasileiro, portador da Identidade RG sob n. ° 16.993.718-5 SSP/SP e CPF/MF sob n. ° 118.903.418-27, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho-RO.

**B - DA CONTRATADA**
**Razão Social:** RECHE GALDEANO & CIA LTDA

**Sede:** Rua São Luis, n° 80, Bairro Adrianópolis, Posto Castelinho, Sala 02, CEP: 69057-250, Manaus - AM.

**CGC/MF:** 08.713.403/0001-90

**I.E.:** 04.220.800-9

**Representante Legal:** **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, portador da Identidade RG N° 17644410 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob N° 823.208.532-00, residente e domiciliado em Manaus - AM.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo **Processo Administrativo n° 1346/2016**, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, que rege também a forma deste contrato, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais e demais legislação superveniente, e ainda as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Na forma do Sistema de Registro de Preço com valor por item, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões 3 ¼, basculante, munck e pipa, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, atendendo de forma satisfatória as demandas desta Companhia quanto ao presente objeto, visando o fornecimento de água potável devido à intermitência na distribuição de água, quando o sistema operacional por motivo de força maior sofrer alguma pane ou avaria em seu sistema, conforme descrição do Termo de Referência e descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	locação de caminhão pipa, com capacidade	Locação mensal	12 meses	05	R\$ 15.898,00	R\$ 79.490,00	R\$ 953.880,00

	de transportar 15.000 litros de água potável com as seguintes discriminações: Ano de fabricação/modelo mínima 2010. Tanque equipado com bombas, mangueiras. Tanque com pintura interna em epóx e pintura externa sintética. Em bom estado de conservação. Marca: Volkswagen						
02	Locação de caminhão 4x4, ano/modelo mínimo 2014, cabine avançada em aço, motor diesel quatro cilindro, potência mínima de 115 cv, torque mínimo 46 kgfm, caixa de mudanças com 5 marchas a frente e uma a ré, carroceria de no mínimo 4.700 kg. Marca: Volkswagen	Locação mensal	12 meses	02	R\$ 9.291,00	R\$ 18.582,00	R\$ 222.984,00
03	Locação de caminhão Truck com guindaste hidráulico tipo Munck, capacidade mínima dez (10) toneladas, lança mínima de dez (10) metros, com carroceria aberta em madeira com 6 metros ano/modelo mínimo 2014 cabine metálica avançada com ar condicionado, motor diesel turbo, injeção eletrônica, direção hidráulica. Marca: Volkswagen	Locação mensal	12 meses	01	R\$ 12.941,00	R\$ 12.491,00	R\$ 149.892,00
04	Locação de caminhão basculante, com capacidade para, no mínimo 6 metros de carga, com 3 eixo, com até 4 anos de fabricação, para transportar areia, brita, pedra. Marca: Volkswagen	Locação mensal	12 meses	04	R\$ 15.375,00	R\$ 61.500,00	R\$ 738.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>							R\$ 172.063,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>							R\$ 2.064.756,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e seus anexos e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O início da execução será realizado a entrega dos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF pela autoridade competente e o regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os serviços que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento-AF pela CONTRATADA, prorrogável, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.064.756,00 (Dois milhões e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste contrato ocorrerão na atividade **413.101.308 (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS BENS)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, os caminhões 3 ¼, basculante, munck e pipa com a devida proporcionalidade e especificações constantes no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os caminhões 3 ¼, basculante, munck e pipa deverão ser entregues na Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os caminhões 3 ¼, basculante, munck e pipa ficarão a disposição da CAERD, durante o período contratual da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de urgência, a CAERD poderá solicitar outro(s) caminhões/máquinas pesadas, nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em horário comercial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Prestação de serviços compreenderá a locação de caminhões pesados dos tipos: caminhão ¾, caminhão truck com guindaste hidráulico tipo munck, caminhão basculante, caminhão-pipa, sem motorista para suporte às atividades institucionais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, de acordo com os termos e especificações deste termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos relatórios dos serviços assinados pelo funcionário da Contratada e pelo servidor da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAER, que acompanharam a prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso das Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratada, todos conforme determina a Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Além daquelas determinadas no Termo de Referência e seus anexo, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento contratual, ressalvada a hipótese de forma maior e casa fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

**I - ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:**

- a) descumprimentos das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

**II - MULTA MORATÓRIA:**

A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

- a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo

determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando à contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

b) a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

### III - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

a) deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

b) cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CAERD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização.

b) cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador.

c) tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou

previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais.

d) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.  
e) demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados.

f) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé.

g) apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condições deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

a) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b) IMPEDIMENTO DE CONTRATADA com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CAERD descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem.

**CLÁUSULAS DÉCIMA - DAS VEDAÇÃO:**

É vedado à Contratada, além daqueles impostas no termo de referência e na legislação de vigência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Utilizar-se da contratação com a Contratante para servir de garantia de empréstimo realizado com instituição financeira ou do valor para quitar empréstimos realizados com terceiros, ainda que somente parte do empréstimo ou do valor recebido pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REJEIÇÃO**

A CAERD assiste o direito de recusar prestação de serviço que não estejam em conformidade com o ajustado, através de ato de recusa expedido pelo Gestor do Contrato, desde que consignados os motivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº.8666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Contrato a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONTRAENTES**

Todos os entendimentos sobre a prestação de serviço ora contratada, bem como comunicações, solicitações, avisos e outros imprevistos, somente serão considerados para os fins de direito, quando feitos por escritos e entregue ou recebidos mediante protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

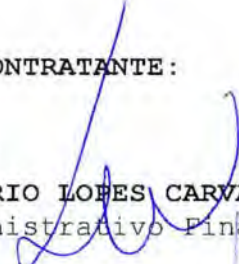
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação do serviço à CAERD, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.


**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer dúvidas ou reclamação por parte da contratada, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

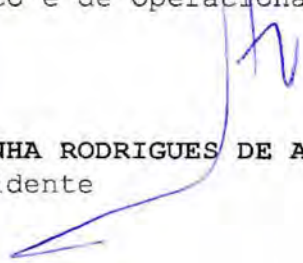
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 31 de maio de 2017.

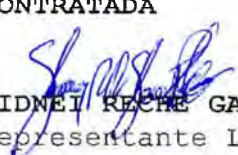
**PELA CAERD/CONTRATANTE:**


  
**LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO**  
Diretor Administrativo Financeiro

  
**MAURO BERBERIAN**  
Diretor Técnico e de Operacional

  
**IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**  
Diretora Presidente

**CONTRATADA**

  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Representante Legal

  
**RECHE GALDEANO & CIA LTDA**  
CNPJ 08.713.403/0001-90

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
NOME: Alice Reis Borges  
CPF.: 005.296.062-59

2 - \_\_\_\_\_  
NOME: Regiane Inês dos Santos Feliciano  
CPF.: 097.603.144-05



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 23/2024**

Processo nº 25063.000262/2023-65

Interessado: Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima

Atestamos para os devidos fins que, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.713.403/0001-90**, com sede na Av. Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69020-141, prestou serviços de forma continuada de "Locação de veículos com motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem, higienização e lubrificação, seguro total do veículo, monitoramento, rastreamento e comunicação, destinados ao atendimento dos serviços administrativos, transporte de insumos (cargas) para comunidades indígenas, bem como para remoção e retorno de pacientes indígenas e no deslocamento de profissionais/passageiros do Distrito Leste Roraima, com a disponibilização de veículos tipo Pick-up executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência", no quantitativo abaixo, conforme Processo nº 25063.000262/2023-65, Contrato nº 2/2023 (0032407933), com vigência inicial 14/03/2023 e vigência final em 14/03/2024.

Item	Especificação	Local de Execução	Quantidade
01	<b>Veículo tipo A:</b> - Veículo Novos/Seminovos, <b>TIPO PICK-UP</b> com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas.	Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima	78
02	Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão de Obra (Motoristas)	Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima	127

**ZELANDES ALBERTO OLIVEIRA**  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena - Leste de Roraima  
Portaria nº 513 de 10/03/2023 - MS



Documento assinado eletronicamente por **Zelandes Alberto Oliveira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 01/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044152343** e o código CRC **511FDA5E**.

---

**Referência:** Processo nº 25063.000833/2023-61

SEI nº 0044152343

Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima - DSEI/LRR  
Avenida Ville Roy, nº 8282 - Bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP 69303-445  
Site - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima  
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 2/2023

Processo nº 25063.000262/2023-65

**Unidade Gestora:** DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA UASG 257051

**TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) DISTRITO SANITARIO  
ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA E  
A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

A União por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sediada na Avenida Ville Roy nº 8282 Bairro São Vicente CEP 69303-445, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0032-81, neste ato representado(a) pelo(a) pelo Coordenador Distrital Substituto de Saúde Indígena Gerson Francisco de Souza Hermogens, nomeado(a) pela Portaria SAA nº 1.097 de 10 de Novembro de 2022 publicada no Diário Oficial da União na Edição nº 214, Seção 2, portador da matrícula funcional nº 503187, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) a] empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.713.403/0001-90, com sede na Av. Duque de Caxias, 887, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM - CEP: 69020- 141, neste ato representada pelo Senhor SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 1.744.410, expedida pela SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.208.532-00, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº

25063.000262/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos com motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem, higienização e lubrificação, seguro total do veículo, monitoramento, rastreamento e comunicação, destinados ao atendimento dos serviços administrativos, transporte de insumos (cargas) para comunidades indígenas, bem como para remoção e retorno de pacientes indígenas e no deslocamento de profissionais/passageiros do Distrito Leste Roraima, com a disponibilização de veículos tipo Pick- up descritos neste Termo de Referência, e, sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	UND	QTD MESES (A)	QTD VEÍCULOS (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL (D) = (C) x (B)	VALOR TOTAL GLOBAL (E) = (D)x(A)
01	<p>Veículo TIPO CAMINHONETE cabine dupla, veículos novos/seminovos, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Preferencialmente Branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto Cabine: Dupla, Motor: Potência mínima de 120 CV; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD; Revestimento de Bancos: couro sintético; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo INMETRO, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes Materiais/Equipamentos: Para o transporte de crianças, os veículos deverão dispor de equipamento específico, conforme as especificações exigidas na legislação de trânsito vigente. Assim, a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) kits de cadeiras veiculares (assento) por Polo Base de execução contratual. Os assentos deverão permitir o transporte de crianças de acordo com o disposto a seguir: - Idade / tipo do assento</p> <p>a. Até 1 ano: bebê conforto/conversível;  b. De 1 até 4 anos: cadeirinha;  c. De 4 até 7,5 anos: assento de elevação;</p> <p>Os veículos deverão estar equipado com sistema de monitoramento, rastreamento e comunicação via satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito, dos serviços prestados, deverá disponibilizar ainda meios que possibilite à CONTRATANTE visualizar e acompanhar todos os</p>	Chevrolet/ S10 2.8 LT Cabine Dupla 4x4 AT / 2022	UND	12	78	R\$ 9.915,62 (Nove mil e novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 773.418,36 (Setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)	R\$ 9.281.020,32 (Nove milhões e duzentos e oitenta e um mil e vinte reais e trinta e dois centavos)

	veículos em tempo real na sede do DSEI, todos os dias; A CONTRATADA deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os trabalhadores vinculados, além de folha de ponto mensal e livro de ocorrência para o relato de eventos extraordinários no exercício da função de motorista. Os veículos deverão ter adesivo de contato não magnetizado, para que não haja descaracterização do veículo durante a prestação do serviço e na ocasião de retirada do veículo da prestação do contrato ou mesmo encerramento do contrato a Contratada fará a retirada da placa de identificação. "GOVERNO FEDERAL" e "PODER EXECUTIVO": LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20MM DE ALTURA NA COR PRETA. SIGLA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE: "MS - SESAI": LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 MM DE ALTURA NA COR PRETA. FUNDO NA COR: AMARELO OURO (PANTONE 108 CV)							
02	Motorista Categoria "B" em regime de 20X10	-	und	12	111	R\$ 7.103,37 (Sete mil e cento e três reais e trinta sete centavos)	R\$ 788.474,07 (Setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos)	R\$ 9.461.688,84 (Nove milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
03	Motorista categoria "B" regime 12x36h Diurno	-	und	12	04	R\$ 5.683,51 (Cinco mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)	R\$ 22.734,04 (Vinte e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)	R\$ 272.808,48 (Duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos)
04	Motorista categoria "B" regime 12x36h Noturno	-	und	12	02	R\$ 6.137,74 (Seis mil e cento e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 12.275,48 (Doze mil e duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavo)	R\$ 147.305,76 (Cento e quarenta e sete mil e trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos)
05	Motorista categoria "B" regime 44 horas	-	und	12	05	R\$ 6.240,18 (Seis mil e duzentos e quarenta reais e	R\$ 31.200,90 (Trinta e um mil e duzentos reais e noventa centavos)	R\$ 374.410,80 (Trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e dez reais e

						dezoito centavos)		oitenta centavos)
06	Motorista categoria "D" regime 44 horas	-	und	12	05	R\$ 7.712,68 (Sete mil e setecentos e doze reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 38.563,40 (Trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)	R\$ 462.760,80 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.666.666,25 (Um Milhão e Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)								
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES: R\$ 19.999.995,00 (Dezenove Milhões e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais.)								

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, improrrogável na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 ou até a conclusão do Processo Ordinário em instrução, desde que garantido o aviso prévio de 30(trinta) dias a Contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.666.666,25 (Um Milhão e Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.999.995,00 (Dezenove Milhões e Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO
- 5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 6.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 6.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 6.24.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao] contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de  
2006;

8.1.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30(trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e

- 10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.12. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratado.
- 10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
  - (2) moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(4) de 1 % (um por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações

de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15(quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:257051

II. Elemento de Despesa:339033/339037

III. PTRES: 173241

IV. Nota de Empenho: 2023NE000070 e 2023NE000071

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Reche Galdeano Filho, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Francisco de Souza Hermogens, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 14/03/2023, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032407933** e o código CRC **41A9A7CF**.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
CONTRATO N° 015/2019-PMAM**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE n° 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias n° 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o n° 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual n° 04.220.800-9, forneceu à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ n° 63.656.292/0001-35, estabelecida na Rua Benjamim Constant n° 2150, Bairro de Petrópolis, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o item abaixo discriminado, possuindo, portanto, plena qualificação técnica para tal:

***LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS (12 unidades): Serviço de locação de veículo automotor; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção (modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar); com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts, conforme especificações definidas no Projeto Básico respectivo.***

Registramos que a citada empresa forneceu a esta Polícia Militar do Estado do Amazonas locação de veículos, para o período de 01/11/2019 a 01/11/2020, tendo sido prorrogado por igual período de 01/11/2020 a 01/11/2021, atendendo as necessidades dos diversos setores administrativos e logístico desta Instituição, com as especificações acima descritas, conforme se consta nas Nota de Empenho respectivas.

Outrossim, informamos que os veículos fornecidos apresentam bom desempenho operativo, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações na condição de CONTRATADA, nada constando, em nossos arquivos, que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, referente aos itens, quantidades e especificações em questão.

Manaus/AM, 13 de dezembro de 2021.

*Assinatura digital*

**CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Rua Benjamim Constant nº 2150 – Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** neste ato representada por seu Subcomandante-Geral/Ordenador de Despesas, o Senhor Coronel QOPM **THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**, nomeado em 11 de setembro de 2023, publicado no DOE nº 35.064, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 660.551.642-72 e da Cédula de Identidade nº 15792 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade; e, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01.01.022103.001256/2024-57, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, o qual será regido pela Lei 8666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM, a contar de 01/02/2024 até 01/03/2024, fundamentado no artigo 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, que tem como objeto original a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos automotores do tipo VAN, conforme especificações a seguir:



ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE DE VEÍCULOS	DIÁRIAS		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.877,60 (12 veículos x 30 diárias x R\$ 249,66)	R\$ 89.877,60

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL**

O valor global do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 02/01/2024, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2024NE0000073, no valor de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.



**CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, sob à expensas da CONTRATANTE.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**:

**CEL QOPM THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**  
Subcomandante-Geral da PMAM / Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**:

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Sócio Administrador

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Rua Benjamim Constant nº 2150 – Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** neste ato representada por seu Subcomandante-Geral/Ordenador de Despesas, o Senhor Coronel QOPM **THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**, nomeado em 11 de setembro de 2023, publicado no DOE nº 35.064, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 660.551.642-72 e da Cédula de Identidade nº 15792 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade; e, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01.01.022103.012975/2023-12, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, o qual será regido pela Lei 8666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação, por mais 3 (três) meses, conjuntamente com a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM, que tem como objeto original a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos automotores do tipo VAN, conforme especificações a seguir:

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE DE VEÍCULOS	DIÁRIAS		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL (TRÊS MESES)
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.877,60 (12 veículos x 30 diárias x R\$ 249,66)	R\$ 269.632,80 (3 x 89.877,60)

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL**

O valor global do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 269.632,80 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL**

Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 31/10/2023, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2023NE0001293, no valor de R\$ 89.877,60 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão por conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.



**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.


**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, sob à expensas da CONTRATANTE.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

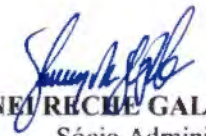
Manaus, 01 de novembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:




**CEL. QOPM THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA**  
Subcomandante-Geral da PMAM / Ordenador de Despesas

Pela **CONTRATADA**:



**SIDNEI RÉCIO GALDEANO FILHO**  
Sócio Administrador



**Fabiano Silva Cardoso**  
CAP. QOPM / 20811  
Mat. 215.733-0 A


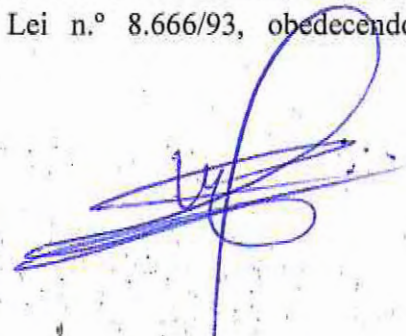


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Rua Benjamim Constant nº 2150 – Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** neste ato representada por seu Comandante-Geral Interino, o Senhor **CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 474.293.562-49 e da Cédula de Identidade nº 13424 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade; e, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 022103.009727/2022-03-PMAM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato em questão, por mais 12 (doze) meses, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019-PMAM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2022 até 01/11/2023, fundamentado no artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, obedecendo as especificações técnicas e valores correspondentes, a seguir:



1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	15 (quinze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 112.350,00 (15 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.348.200,00 (12 x 112.350,00)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.348.200,00</b>					

**SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 1.348.200,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e duzentos reais).

**TERCEIRA: DO VALOR MENSAL** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 112.350,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais).

**QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0011, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 01/11/2022, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2022NE0002591, no valor de R\$ 112.350,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais). No exercício seguinte, as despesas correrão por conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

**QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL** – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, providenciada pela CONTRATANTE, sob suas custas.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de novembro de 2022.

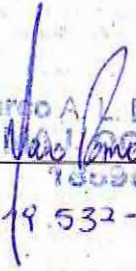
Pela **CONTRATANTE**:


  
~~CEL. QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA~~  
Comandante-Geral da PMAM

Pela **CONTRATADA**:

  
Reche Galdeano & Cia Ltda  
Sidnei Reche Galdeano Filho  
Diretor Geral  
CPF: 823.208.532-00  
CRA-AM 1-6305/RD  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

  
Marco A. L. Pessoa  
CPF: 883.319.532-9L

  
Ass.:  
CPF: Reche Galdeano & Cia Ltda  
Davi Tavares de M. Brandt Cruz  
Licitação e Contratos  
CPF: 013.776.312-30



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante-Geral Interino, o Coronel QOPM JERRY ANDRADE DE MENEZES, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 314.555.812-91 e da Cédula de Identidade nº 11399 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 01.01.022103.003071/2021-34-PMAM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato em questão, por mais 12 (doze) meses, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019-PMAM, por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, mais 03 (três) veículos, a contar de 01/11/2021 a 01/11/2022, cujo objeto original é contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores do tipo **VAN**, bem como, inclusão de cláusula para adesivagem e possibilidade para que as **VANS** possam ser utilizados no interior do Estado do Amazonas conforme necessidade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

da PMAM., fundamentado no Art. 57, inc. II, Art. 65, inc. I, alinea "a" da Lei n.º 8.666/93, obedecendo as especificações técnicas e valores correspondentes, a seguir:

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Mãe de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,67 (aproximadamente)	R\$ 112.351,50 (15 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.348.218,00 (12 x 112.351,50)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.348.218,00</b>					

**SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente ADITIVO é de R\$ 1.348.218,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e dezoito reais).

**TERCEIRA: DO VALOR MENSAL** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 112.351,50 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

**QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001, Elemento de Despesa: 33903308, fonte: 160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 29/10/2021, para as despesas da Capital, a Nota de Empenho de nº 2021NE0001033, no valor de R\$ 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos reais). No exercício seguinte, as despesas correrão por conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**QUINTA: DA ADESIVAGEM** - A contratada deverá realizar adesivação em todos os veículos automotores tipo VAN, conforme demanda da CONTRATANTE.

**PARAGRAFO ÚNICO:** para a realização da adesivagem nos veículos, a empresa deverá deliberar com o Fiscal do Contrato em epígrafe.

**SEXTA: DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO** - por força deste contrato, os veículos, objeto do contrato, poderão ser empregados no interior do Estado, visando atender as necessidades de operações da PMAM.

**SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL** - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.

**OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, providenciada pela CONTRATANTE, sob suas custas.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

CEL QOPM JERRY ANDRADE DE MENEZES  
Comandante-Geral Interino da PMAM

  
SIDNEI RÊCHE GALDEANO FILHO  
Sócio Administrador

Testemunhas:

Ass.:

CPF: 967.182.792-53

Ass.:

CPF:



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019-PMAM, que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Manaus, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, situado na Rua Benjamim Constant nº 2150, Bairro Petrópolis, pelo presente instrumento administrativo, as partes, de um lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante Geral, o Coronel QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE/AM nº 33911, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 290.602.492-91 e da Cédula de Identidade nº 11394 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Efigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, tendo em vista o Processo Administrativo nº 022103.000113/2020 - PMAM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato em questão, por mais 12 (doze) meses, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019-PMAM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2020 até 01/11/2021, fundamentado no artigo 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, obedecendo as especificações técnicas e valores correspondentes, a seguir:

AM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
1	(112866) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.880,00 (12 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.078.560,00 (12 x 89.880,00)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.078.560,00</b>					

**SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente ADITIVO é de R\$ 1.078.560,00 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

**TERCEIRA: DO VALOR MENSAL** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

**QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0011, Elemento de Despesa: 400091, fonte: 160.

**QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL** – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

nº 015/2019-PMAM que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste instrumento.

**SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme determina a Lei 8666/93, providenciada pela CONTRATANTE, sob suas custas.

E por acharem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Manaus, 01 de novembro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

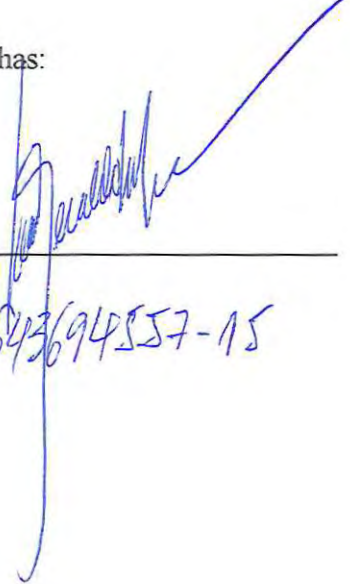
Pela **CONTRATADA**:

  
**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da PMAM

  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

Ass.:  
CPF:

  
643694557-15

Ass.:  
CPF:

  
Reche Galdeano & Cia Ltda  
Dan Tavares de M. Brandt  
Licitação e Contratos  
CPF: 013.776.312-30



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### TERMO DE CONTRATO Nº 015/2019-PMAM

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA., na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Manaus, na sede do Quartel do Comando-Geral da polícia Militar do Estado do Amazonas, situado na rua Benjamim Constant nº 2150, Bairro de Petrópolis, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Comandante Geral, o Coronel QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE/AM nº 33911, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 290.602.492-91 e da Cédula de Identidade nº 11394 SI/PMAM, residente e domiciliado nesta Cidade, de outro lado, a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13200472047, sediada nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90, Inscrição Estadual nº 04.220.800-9, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus/AM, na Avenida Ephigênio Salles nº 530/Apto 1503 – Condomínio do Edifício Geneve – Bairro Adrianópolis – CEP 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0 SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, em consequência do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 547/2019-CGL, homologação publicada no Diário Oficial do Estado/AM, edição nº 34107, de 16 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022103000117/2019-PMAM, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos automotores do tipo **VAN**, conforme quantidades constantes no Projeto Básico para Locação de Veículos e seus anexos, todos constantes do **PROCESSO**, o qual passa a integrar totalmente o presente Termo, valendo-se dele, portanto, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou quaisquer omissões não transcritas neste instrumento, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir

Am -



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS	VALOR MENSAL TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR ANUAL DAS DIÁRIAS
Serviço de locação de veículo automotor, Tipo VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, sem motorista e sem combustível, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com substituição do veículo quando em manutenção, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar). Com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts, conforme Anexo I do Projeto Básico.	12 (doze)	R\$ 249,66 (aproximadamente)	R\$ 89.880,00 (12 veículos x 30 dias x R\$ 249,67)	R\$ 1.078.560,00 (12 x 89.880,00)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os veículos serão utilizados durante jornada de trabalho de 24 h, todos os dias da semana, na capital do Estado do Amazonas e região metropolitana, visando atender as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O modelo/ano de fabricação de cada veículo disponibilizado não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste Termo de Contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

Para o início do serviço, objeto deste instrumento, os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados; em perfeitas condições de utilização, de funcionamento e de segurança; em condições de trafegabilidade; sem danos (sem arranhões, sem amassados, sem vidros ou lanternas quebrados ou trincados); devidamente licenciados e quitados junto ao Órgão de Trânsito Estadual; com todos os equipamentos e/ou acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro; abastecidos com, com pelo menos, 30 litros de combustível (exigência somente para a primeira entrega).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão ser entregues, exclusivamente, na cor PRATA (cor sólida), possuir sistema de som com tecnologia de mídia mp3 player, via

...



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

bleutooth e USB, com Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Local de entrega dos veículos: Área de Transporte da CONTRATANTE, localizada na Rua José Florêncio nº 1505 – Bairro Petrópolis, Manaus/AM, no horário das 08:00 às 14 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da entrega de cada veículo, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro Veicular e Apólice de Seguro Total.

PARÁGRAFO QUARTO: Os veículos entregues pela CONTRATADA deverão estar devidamente revisados, conforme periodicidade prevista do manual de manutenção do fabricante;

PARÁGRAFO QUINTO: Os veículos deverão ser entregues sem limite e/ou controle de quilometragem por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Cada veículo deverá possuir seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros, com indenização no caso de prejuízos materiais, morte e outrem, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e demais exigências legais para utilização dos veículos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O seguro que trata o Parágrafo anterior deverá ser sem nenhuma franquia para a CONTRATANTE e deverá ser incluso de assistência e guincho 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus ou ressarcimento, em caso de sinistro, para a CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por força deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento anual, seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros, com indenização no caso de prejuízo material, morte e outrem, causado(s) pelo(s) veículo(s) contratados, bem como outras despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive substituição dos veículos, quando necessário;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento da franquia do seguro total, caso haja, quando acionado.
- c) Responsabilizar-se pela lavagem total (interna e externa) de cada veículo, pelo menos 01 (uma) vez por semana, em postos de lavagem credenciados pela contratada.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- e) Apresentar documentos dos veículos devidamente vistoriados pelo DETRAN/AM, devendo estar registrados em nome da CONTRATADA, salvo em casos de alienação

Ass: .



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- fiduciária e arrendamento mercantil. Caso apresente veículos licenciados em outra UF, deverá apresentar declaração de que fará a devida transferência de UF no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- f) Manter em dia, sob suas expensas, o pagamento do licenciamento anual dos veículos.
  - g) Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, tanto para entrega como para recebimento de veículos.
  - h) Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos de uso, a partir do ano do modelo e/ou fabricação, durante a vigência deste Contrato, por veículos com a mesma especificações descritas na sua Cláusula Primeira. Para efeito dessa substituição periódica, tanto na Capital/Região Metropolitana como no interior do Estado, o traslado deverá ser por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
  - i) Disponibilizar os veículos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato, através de documento formal.
  - j) Arcar, plenamente e integralmente, com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, pelo reparo, reposição de peças, conserto e troca de pneus, lubrificantes, vistoria, emplacamento e licenciamento anual.
  - k) Arcar anualmente e integralmente com o seguro total contra acidentes, inclusive contra terceiros; com indenização no caso de prejuízos materiais, morte e outrem causados pelo veículo contratado, bem como por danos pessoais aos seus ocupantes e demais exigências legais para utilização dos veículos;
  - l) Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, o veículo, quando constatado problemas técnicos ou operacional que possa vir a prejudicar o bom andamento do serviço, mantendo desta forma os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene, com lavagem no mínimo uma vez por semana, em posto de lavagem credenciada pela CONTRATADA;
  - m) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
  - n) Prestar esclarecimentos necessários, bem como comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços;
  - o) Manter seus prepostos e/ou funcionários devidamente capacitados a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Fiscal de Contrato designado e nomeado pela CONTRATANTE;
  - p) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para emergências e substituições de veículos, quando se fizerem

Assinatura



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

necessárias. Esse atendimento deverá ser prestado através de unidade móvel, considerando regime de plantão e atendimento padrão indicado a saber: suporte telefônico 24 horas; visita com assistência local; remoção do veículo; substituição do veículo conforme pane apresentada, segundo regras e demais cláusulas contratuais;

- q) Dispor, comprovadamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de veículos contratados como reserva técnica para eventuais substituições;
- r) Demonstrar a propriedade, através de cópia autenticada do respectivo Certificado de Propriedade do veículo ou ainda nota fiscal autenticada ou documento equivalente que comprove a sua posse ou sua propriedade. Caso o veículo seja arrendado, deverá acompanhar o Contrato de Locação devidamente registrado em cartório;
- s) Disponibilizar, em cada veículo, exclusivamente, na cor BRANCA, sistema de som com tecnologia de mídia mp3 player, via bluetooth e USB, Sirene de Emergência (instalada) e Giroflex Vermelho com Base Imã de 12 (doze) volts;
- t) Apresentar Relatório Mensal completo à CONTRATANTE, de todas as locações efetuadas, discriminando o objeto, o valor de cada locação e a quantidade de diárias para verificação junto à fatura de pagamento mensal;
- u) Encaminhar à CONTRATANTE, quinzenalmente, Relatório de Manutenção das Viaturas, informando o período em que ficaram baixadas, viaturas que foram substituídas por ocasião de danos ou sinistros, viaturas que baixaram e não foram substituídas.
- v) Fornecer relação de veículos, no momento da assinatura deste Termo de Contrato, com o objetivo de comprovar que dispõe de frota suficiente para execução do Contrato em lide, que atendam as características solicitadas pela CONTRATANTE, contendo todas as informações tais como: RENAVAM, DADOS DE PROPRIEDADE, DADOS DO VEÍCULO, NÚMERO DA APÓLICE DE SEGURO;
- w) Apresentar, juntamente com a relação de veículos, cópias autenticadas em cartório do Documento Único de Transferência (DUT) de cada veículo, além da cópia da apólice ou documento comprobatório de contratação do seguro, caso o seguro seja feito por grupo de veículos da CONTRATADA;
- x) Oferecer proteção total aos veículos disponibilizados à CONTRATANTE através de seguros vigentes, além do seguro obrigatório, devendo os comprovantes de pagamento dos aludidos seguros serem apresentados no ato das substituições: Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros -danos materiais, Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros/passageiros – danos pessoais, Cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis, acessórios, isentando, plenamente, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade durante a vigência contratual;
- y) Oferecer e manter vigente SEGURO TOTAL e SEM FRANQUIA aos veículos disponibilizados, além do seguro obrigatório, devendo os comprovantes de pagamento



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- dos referidos seguros serem apresentados no ato das mobilizações/substituições, com as seguintes garantias: Seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos de pequena, média e grande monta e afins; Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros – danos materiais; Seguro de Responsabilidade Civil contra terceiros/passageiros – danos pessoais, incluindo morte e invalidez; Cobertura de vidros, lanternas, retrovisores, faróis, acessórios, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e/ou taxas ou ônus pecuniário durante a locação;
- z) Disponibilizar todos os veículos com SEGURO TOTAL e SEM FRANQUIA, com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, acobertado com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais) com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) SEM FRANQUIA e/ou quaisquer custos ou taxas ou ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- aa) Efetuar a substituição em caso de pane por defeito eletromecânico e/ou sinistro do veículo, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura da OS (ou por contato pessoal ou informação verbal por contato telefônico ou por meio de qualquer aplicativo), quando na **Capital e/ou Região Metropolitana de Manaus**; e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando nos **demais Municípios do interior do Estado**; quando o defeito ou sinistro permitir a locomoção do veículo, sem risco, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, conduzir o veículo para a sua substituição imediata em local previamente informado pela CONTRATADA; Os veículos que não forem substituídos em caso de pane e/ou sinistro, deverão ter suas diárias descontadas no ato do faturamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas;
- bb) Disponibilizar à CONTRATANTE, serviços de socorro/reboque e borracheiro durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros e emergências, que deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o contato;
- cc) Credenciar na Capital durante toda a vigência contratual, nas Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro Oeste e Centro Sul, serviço de borracharia, informando à CONTRATANTE, nome da Borracharia, endereço, nome do responsável e telefone para contato;
- dd) Substituir o veículo por outro, com a mesma especificação descrita no Projeto Básico, ou superior, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, toda vez que o veículo entrar em manutenção/revisão e ultrapassar o horário entre das 08:00 às 14:00h (expediente da CONTRATANTE);
- ee) Fornecer serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, sempre que se julgar necessário, destinados a prevenir quebras, evitando eventuais acidentes, com troca de peças e acessórios que apresentarem defeito ou desgaste, troca de óleo de motor, conserto e troca de pneu, lubrificação, etc., mantendo os veículos sempre limpos e em perfeitas condições de uso, todos por conta da CONTRATADA, sem qualquer tipo de ônus pecuniários e/ou administrativos para a CONTRATANTE;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- ff) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os custos de materiais, peças, equipamentos, mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, custos de laboratório e serviços decorrentes da efetiva realização da Assistência Técnica, manutenção preventiva, corretiva;
- gg) Credenciar na Capital durante toda a vigência deste Contrato, nas Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro Oeste e Centro Sul, Oficinas especializadas na Manutenção preventiva e corretiva das viaturas, com reposição de peças, informando à CONTRATANTE, nome da oficina, endereço, nome do responsável e telefone para contato;
- hh) Informar e manter atualizada relação de OFICINAS CREDENCIADAS e responsabilizar-se integralmente e sob suas totais expensas por quaisquer despesas realizadas oriundas dos veículos locados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- ii) Disponibilizar veículo reserva, para substituição, em casos de manutenção/reparo que demore mais de 04 (quatro) horas seguidas, com as mesmas características e emprego do veículo substituído;
- jj) Orientar aos usuários a logística das manutenções preventivas, inclusive disponibilizando a relação das oficinas credenciadas com endereços e telefones, bem como, orientar seus prepostos e/ou funcionários sobre a logística deste Termo Contratual;
- kk) Responsabiliza-se pela excelência da qualidade do serviço na rede de oficinas credenciadas. Os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, ou recusados pela CONTRATANTE, deverão ser reparados, corrigidos, removidos, substituídos, desfeitos e/ou refeitos, prioritariamente e exclusivamente à custa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo do contrato;
- ll) Disponibilizar, no mínimo, uma plataforma própria/alugada de remoção para transporte e reboque especializado, com a finalidade de transportar viaturas que necessitem de manutenção corretiva e que estejam impossibilitadas de rodar. A CONTRATADA não está autorizada a efetuar conserto e manutenção de veículo em quaisquer dependências da CONTRATANTE, ou em via pública.
- mm) Providenciar a remoção do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE, quando se tratar de defeito que O impossibilite de rodar, bem como a sua devida e imediata substituição, evitando assim a descontinuidade do serviço, tanto na Capital como no interior do Estado onde a viatura estiver lotada ou em atividade; Na cidade de Manaus, a remoção deverá ser feita em até, no máximo, 03 (três) horas da abertura de OS e após a CONTRATADA constatar impossibilidade de reparo imediato ou em virtude da impossibilidade do deslocamento da viatura até a oficina credenciada e após a confirmação da necessidade de remoção especializada; Nos municípios da região metropolitana, a remoção deverá ser feita em até, no máximo de 04 (quatro) horas da



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

abertura de OS e após a CONTRATADA constatar impossibilidade de reparo imediato ou em virtude da impossibilidade do deslocamento da viatura até a oficina credenciada e após a confirmação da necessidade de remoção especializada;

- nn) Proceder, semanalmente, pelo menos 01 (uma) lavagem de cada veículo, totalizando 04 (quatro) lavagens mensais na Capital, e, mensalmente, pelo menos 01 (uma) lavagem geral, incluído higienização e lavagem do motor;
- oo) Credenciar na Capital durante toda a vigência contratual, nas Zonas Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro Oeste e Centro Sul, Postos de Lavagem de veículos automotores, informando à CONTRATANTE, nome do posto de lavagem, endereço, nome do responsável e telefone para contato;
- pp) Substituir, sob suas totais expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE os pneus dos veículos locados, de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication - Indicação de desgaste do piso) ou quando o desgaste do sulco atingir 1.6 mm;
- qq) Trocar/substituir, durante a vigência deste Termo de Contrato, cada veículo que complete 02 (dois) anos de fabricação ou 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, por veículos com as mesmas características/especificações do Anexo I, do Projeto Básico;
- rr) Trocar/substituir, por veículos com as mesmas características/especificações do Anexo I, do Projeto Básico, mesmo antes de completar o prazo previsto no item 9.1, na hipótese de algum dos veículos apresentar, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos que possa comprometer a sua finalidade e/ou a segurança dos seus usuários;
- ss) Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, providenciando a imediata solução do problema e evitando sua contumácia;
- tt) Comparecer às reuniões convocadas pelo Fiscal do Contrato, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- uu) Manter sistema de gestão específico informatizado, disponível, com geração de protocolo de abertura de OS (Ordem de Serviço) onde prestado, bem como, atendimento e abertura de OS on-line, pessoalmente na unidade de manutenção fixa ou unidade móvel ou por telefone tipo hot line, linha dedicada com procedimento de identificação padrão para subsequente registro de OS;
- vv) Garantir a boa execução do serviço, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo estabelecido;
- ww) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por força deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Formalizar Termo de Contrato de Locação de Veículos com a CONTRATADA e providenciar sua publicação em Diário Oficial do Estado dentro do prazo legal;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e a execução dos serviços;
- c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido em Contrato;
- e. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- f. Responsabilizar-se pelos abastecimentos diários, pela condução dos veículos e por qualquer multa de trânsito (se por culpa de seus prepostos), caso houver, sendo ainda responsável pela vigilância diurna e noturna de todos os veículos;
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada na prestação do serviço;
- h. Responsabilizar-se pelos veículos que deverão ser conduzidos por pessoas autorizadas e credenciadas pela CONTRATANTE e devidamente habilitadas pelos órgãos de trânsito;
- i. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Fiscal do Contrato, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- j. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução deste Termo de Contrato;
- k. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o este Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, poderá ocorrer a qualquer tempo e não exonera e nem diminui a completa e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar, a qualquer momento, a substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas do Item 03 do Projeto Básico. As eventuais substituições, durante o Contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação ou pedido de substituição;

Assinatura



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo a substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da secção IV, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de duração dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados de 01/11/2019 a 01/11/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contado do seu início, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO**

O valor global do presente contrato é estimado de R\$ 1.078.560,00 (um milhão, setenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de Fatura (Nota Fiscal, Recibo e Requerimento) e respectivos relatórios, previamente aprovados e atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, devendo nessa oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes dessa mesma Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso em que a CONTRATADA, por quaisquer motivos, não entregar o quantitativo de veículos previsto no Projeto Básico, o pagamento será realizado proporcionalmente à quantidade de veículos disponibilizados em uso (conforme Cláusula Terceira) e aos dias respectivos de utilização no mês devido, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas, se der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo 1º, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O atraso injustificado na execução do serviço, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Estado do Amazonas, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, nos casos de: Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado e desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d” poderão ser suspensas em situação de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “g” e “h” poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos abaixo descritos:

- a. Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(am) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) Atraso na prestação dos serviços;

Am:



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- b) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) Lentidão no cumprimento deste Contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado no início dos serviços;
- f) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de falhas na execução;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- o) O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta a consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- I. Assunção imediata do objeto deste Contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta cláusula ficam a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por regime de execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO**

O presente Termo de Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, salvo se com a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso autorizada a cessão, o cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital originário e na legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é dada à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o direito de aplicabilidade ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta Cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO**

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais, previdenciários, públicos a que estiver vinculada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 06.122.3264.1216.0001 – Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 33903308 – Locação de veículos; Fonte de Recurso: 160 – Recurso do FTI, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 29/10/2019, a Nota de Empenho nº 2019NE01999, no valor de R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

*Ass:*



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste Contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e, ainda, concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar da CONTRATADA, a substituição de quaisquer pessoas de seu quadro funcional, que a critério da fiscalização, não corresponder satisfatoriamente aos interesses da Administração, bem como de qualquer veículo que seja julgado prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b. Os veículos não poderão apresentar qualquer tipo de restrição para tráfego;
- c. As empresas poderão utilizar-se de veículos de terceiros para os serviços contratados, desde que comprovado seus poderes para tal, conforme anteriormente descrito;
- d. Caso os veículos ofertados sejam versões superiores às citadas nas especificações, bem como possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais;
- e. As multas, por ventura ocorridas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, em prazo hábil para que o servidor infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer à JARI/DETRAM-AM;
- f. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos pelos quais não incorrer em culpa;
- g. Os preços registrados cobrirão todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo: taxas, manutenção preventiva, detectiva, preditiva e corretiva dos veículos, regularidade da documentação, seguro total do veículo, IPVA, lavagem dos veículos, manutenção de pneus, custos financeiros, encargos, lucros e demais ônus que possam recair sobre o serviço;
- h. Não serão aceitas pela CONTRATANTE quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na sua locação;
- i. As revisões poderão, a critério da CONTRATADA, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares por ela indicadas;
- j. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, os quais só se iniciarão ou vencerão em dia de expediente definidos, exclusivamente, pela CONTRATANTE;

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

- a. Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem;
- b. Os veículos deverão ter no mínimo 05 (cinco) marchas para frente mais a marcha ré;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas a publicação, em forma de extrato do presente contrato, no prazo definido na Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo Contratual, as partes elegem o Foro desta Cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de novembro de 2019.

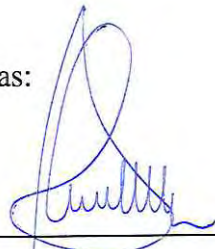
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

  
CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE  
Comandante-Geral da PMAM

  
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

  
Ass.  
CPF: 93596286204

  
Ass.  
CPF: 643694557-15

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Gabriel Gonçalves, s/nº 351, Aleixo, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF, Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.713.403/0001-90, até a presente data, já nos prestou os serviços abaixo discriminados, atendendo aos parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e capacidade técnica:

**Termo de Contrato:** 027/2018

**Prazo de Vigência:** 28/06/2018 a 27/06/2019.

**Prazo de Entrega:** Imediato, após solicitação do setor competente.

**Objeto:** Serviço de Transporte, envolvendo a Locação de veículo tipo utilitário.

Item	Especificações do Veículo	Unidade de Medida	Quantidade De Veículos por mês
01	ID- 508506 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Características: caminhonete (pick-up),cabine simples, motor 1.4 a 1.6, potência mínima de 85cv, combustível flex, 02 portas, capacidade para 02 passageiros, como no máximo 2 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, Característica Adicional(is): sem combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada, Modelo: SA VEIRO, MONTANA, STRADA, ou similar, conforme Projeto Básico/Tenno de Referência.	12 Meses	33
02	ID- 505992 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, Características: caminhonete (pick-up),cabine dupla, motor 1.4 a 1.6, potência de 85cv a 104cv, combustível flex, 02 portas, capacidade para 04 passageiros, como no máximo 2 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, Característica Adicional(is): sem motorista, sem combustível, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	12 Meses	

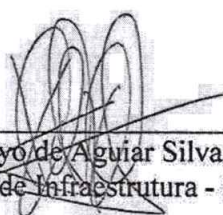


**Informações adicionais:**

Sistema de gestão e monitoramento de frota (Web e App Mobile), telemetria, adesivagem (comunicação visual), manutenção total, IPVA e demais taxas de Detran por conta da CONTRATADA.

Por ser verdade afirmo o presente.

Manaus, 23 de Janeiro de 2020.



Keltom Kellyo de Aguiar Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF



**TERMO ADITIVO Nº. 04** AO CONTRATO Nº. 027/2018-SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS ATRAVÉS DA SEMINF E A EMPRESA **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Manaus através da SEMINF, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Gonçalves nº. 351 - Aleixo, representado pelo Sr. **REGINALDO SANTOS DA ROCHA** – Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento - SEMINF, conforme Decreto de 08.01.2021 publicado no DOM., na edição nº. 5004, delegação de competência expressa no art. 46, item III, do Decreto 1.589, de 25.06.93 e Portaria nº 0014/2021 – SEMINF/GS de 12.01.2021, publicado no DOM, na edição nº 5006, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, representada neste ato pelo Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, residente domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 1764441-0 SSP/AM e CPF nº. 823.208.532-00, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2018-SEMINF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo decorre do Despacho autorizativo do Sr. Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento – SEMINF, do documento de nº 2021.20000.20006.9.009986 – SIGED, com referência ao Processo Digital Administrativo - nº 2019.20000.20028.0.000168 - SIGED que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica renovado o Contrato nº 027/2018, no valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos), e decrescido o valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato original, em decorrência da redução do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD, e em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 074/2021-AJ/SEMINF.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica reduzido o prazo de vigência do contrato para 06 (seis) meses e prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica assegurado ao contratado o direito do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 40, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e Art. 02 da Lei nº 10.192/01, e ratificados os demais termos do contrato



original que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2021NE00620 de 28.06.2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903307 - Fonte 010000, no valor de R\$ 118.352,05 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, Sob a forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação.

E, por estarem acordes, diante de duas testemunhas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 28 de junho de 2021.

**REGINALDO SANTOS DA ROCHA**  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO - SEMINF  
CONTRATANTE

**SIDNEI RECHÊ GALDEANO FILHO**  
RECHÊ GALDEANO & CIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Paula da Silva Lina*

NOME  
CPF: 604.559.502-53

*Maria Anunciação Brito de Lima*

NOME  
CPF: 016.362.412-71



## \*EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 027/2018, celebrado em 28.06.2021.

**2.CONTRATANTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

**3.OBJETO:** Renovação do Contrato, no valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos), e decrescido o valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos), equivalentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato original, em decorrência da redução do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

**4.VALOR:** R\$ 770.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas iniciais decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2021NE00620 de 28.06.2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903307 - Fonte 010000, no valor de R\$ 118.352,05 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho.

**6.PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para 06 (seis) meses.

**7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 074/2021-AJ/SEMINF, constantes no Processo Digital Administrativo nº. 2019.20000.20028.0.000168 – SIGED.

Manaus, 28 de junho de 2021.

**REGINALDO SANTOS DA ROCHA**

Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento  
SEMINF

\*Republicado por haver incorreções em sua publicação no DOM edição nº 5133, pág.12, do dia 05/07/2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação/DJCML/PM de 28.07.2021 e Aprovação da Presidente da Subcomissão de Infraestrutura - CML, fls. 3529, constantes no Processo nº 2021/17428/17532/00002, relativo à Tomada de Preços nº 002/2021-CML/PM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimentos dos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

## RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório no tocante a Tomada de Preços nº. 002/2021-CML/PM com deliberação final do Departamento Jurídico da Comissão Municipal de Licitação - Assessora Jurídica - DJCML/PM em seu Relatório Final de 28.07.2021 e Aprovação da Presidente da Subcomissão de Infraestrutura - CML, fls. 3529;

II - ADJUDICAR objeto da Tomada de Preços nº. 002/2021-CML/PM, Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Contenção de Talude e de Praça, localizada na Rua Manoel Ribeiro S/N. - Mauzinho, em Manaus/AM a empresa AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI., vencedora do certame, com valor global de R\$ 1.733.790,85 (Hum milhão setecentos e trinta e três mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) e prazo de duração da obra de 90 (noventa) dias.

III - Convoca-se o adjudicatário desta licitação a comparecer a Gerência de Contratos e Convênios - GCC/SEMINF para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

IV - Publica-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 02 de agosto de 2021.

  
VALCERLAN FERREIRA CRUZ  
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento  
SEMINF

## (\*) EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 027/2018, celebrado em 28.06.2021.
- 2.CONTRATANTES: Município de Manaus (SEMINF) e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.
- 3.OBJETO: Renovação do Contrato, no valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos), e decrescido o valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta

centavos), equivalentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato original, em decorrência da redução do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

4.VALOR: R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas iniciais decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2021NE00620 de 28.06.2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 - 15.451.0009.2006.0000 - 33903307 - Fonte 010000, no valor de R\$ 118.352,05 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho.

6.PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para 06 (seis) meses.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 074/2021-AJ/SEMINF, constantes no Processo Digital Administrativo nº. 2019.20000.20028.0.000168 - SIGED.

Manaus, 28 de junho de 2021.

  
REGINALDO SANTOS DA ROCHA  
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento  
SEMINF

(\*) Republicado por haver incorreções em sua publicação no DOM edição nº 5133, pág.12, do dia 05/07/2021.

## EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº. 15 ao Contrato nº. 050/2016, celebrado em 30.06.2021.

2.CONTRATANTES: Município de Manaus (SEMINF) e a empresa TERRA SÓLIDA LTDA.

3.OBJETO: Renovação do Contrato nº 050/2016, no valor de R\$ 7.344.517,58 (Sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículos pesados (caminhões e outros) e equipamentos de pequeno porte e grande porte - Lote II, conforme o Pregão nº. 078/2015-CML/PM - REGISTRO DE PREÇOS e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº. 001/2016-SEMINF, conforme os quantitativos registrados no Termo de Liberação da Gerência de Compras e Registro de Preços nº 0333/2016.

4.VALOR: R\$ 7.344.517,58 (Sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Foram empenhadas sob o nº 2021NE00623 de 28.06.2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 - 15.451.0009.2006.0000 - 44903902 - Fonte 0100, no valor de R\$ 21.281,40 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), 2021NE00624 de 28.06.2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 - 15.451.0009.2006.0000 - 44903904 - Fonte 0100, no valor de R\$ 26.385,13 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho.

6.PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses e 07 (sete) dias.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 071/2021 AJ/SEMINF, constantes no Processo Digital Administrativo nº. 2019.20000.20026.0.000110 - SIGED.

Manaus, 30 de junho de 2021.

  
REGINALDO SANTOS DA ROCHA  
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento  
SEMINF

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00034/2021 - GCC/DPI - SEMINF.**

A Prefeitura Municipal de Manaus por este instrumento, autoriza a Firma Contratada identificada no item III, a dar início as Obras e Serviços Específicos no item II, objeto da(o) Nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016 CAERD/RO, observando-se o que segue:

**I - CONTRATO Nº 027/2018 - SEMINF, CELEBRADO EM 28/06/2018.**

**II - OBJETO:**

4º T.A. - Renovação do Contrato, no valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos), e decrescido o valor de R\$ 710.112,30 (setecentos e dez mil cento e doze reais e trinta centavos), equivalentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato original, em decorrência da redução do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla.

**III - FIRMA CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**IV - PREPOSTO:**

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

ID: 1764441-0 SSP/AM

CPF No. 823.208.532-00

**V - NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Empenho nº 2021NE00620 de 28.06.2021.

**VI - VALOR DA OBRA: R\$ 710.112,30**

///Setecentos e Dez Mil Cento e Doze Reais e Trinta Centavos///

**VII - PRAZO / VIGÊNCIA:**

06 (seis) meses

A contar de 28/06/2021, encerrando-se em 27/12/2021

**VIII - REGIME DE EXECUÇÃO:**

GLOBAL

**IX - GESTOR(ES) FISCAL(IS):**

NOME	MATRÍCULA	CPF
FRANCISCO ELCIMAR MACIELDEOLIVEIRA	137.176-2B	743.873.082-49
GLAUBER MONTEIRO DA ROCHA	119.062-8D	922.515.442-91
JAYDER REGO DO NASCIMENTO	137.469-9A	568.107.172-34
LUIZROBERTOCAVALCANTESENA	070.913-1M	344.631.512-87

PORTARIA: 156/2021 SEMINF/GS

**X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Processo Administrativo Nº. 2019.20000.20028.0.000168 - SIGED..


Manaus, 28 de junho de 2021

  
REGINALDO SANTOS DA ROCHA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DE ACORDO

Firma Executora: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Responsável: PAULA LIRA 

Visto: Reche Galdeano & Cia Ltda

Sidnei Reche Galdeano Filho

Diretor Geral

CPF: 823.208.532-00

CRA-AM 1-6305/RD

  
Reche Galdeano & Cia Ltda

Sidnei Reche Galdeano Filho

Diretor Geral

CPF: 823.208.532-00

CRA-AM 1-6305/RD

Manaus, 30 de junho de 2021.

NOTIFICAÇÃO: nº. 037/2021 – GCC-SEMINF

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Para: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

Prezado Senhor,

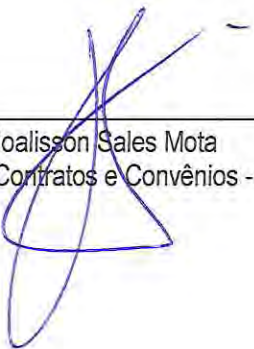
Considerando a Renovação do contrato nº 027/2018 conforme o 4º Termo Aditivo, cujo objeto é os “Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla”, tendo em vista que Vossa empresa já apresentou uma garantia para o contrato através do Seguro Garantia Apólice nº. 017412020000107750012058, emitida pela BMG SEGUROS S.A., que segurava o valor de R\$ 7.101,12 com prazo inicial em 28/06/2020 e terminando em 27/06/2021.

Vimos através desta, solicitar a Prorrogação do Prazo do Seguro Garantia, tendo em vista a não cobertura da vigência contratual.

**O prazo da Garantia será a contar de 28/06/2020 a 27/12/2021.**

Apresentar os devidos documentos a esta gerência no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,



---

Joalisson Sales Mota  
Gerência de Contratos e Convênios - SEMINF

**TERMO ADITIVO Nº. 04** AO CONTRATO Nº. 027/2018-SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS ATRAVÉS DA SEMINF E A EMPRESA **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Manaus através da SEMINF, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Gonçalves nº. 351 - Aleixo, representado pelo Sr. **REGINALDO SANTOS DA ROCHA** – Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento - SEMINF, conforme Decreto de 08.01.2021 publicado no DOM., na edição nº. 5004, delegação de competência expressa no art. 46, item III, do Decreto 1.589, de 25.06.93 e Portaria nº 0014/2021 – SEMINF/GS de 12.01.2021, publicado no DOM, na edição nº 5006, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, representada neste ato pelo Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, residente domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 1764441-0 SSP/AM e CPF nº. 823.208.532-00, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2018-SEMINF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo decorre do Despacho autorizativo do Sr. Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento – SEMINF, do documento de nº 2021.20000.20006.9.009986 – SIGED, com referência ao Processo Digital Administrativo nº 2019.20000.20028.0.000168 - SIGED que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica renovado o Contrato nº 027/2018, no valor de R\$ 355.056,15 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos), e decrescido o valor de R\$ 1.065.168,45 (um milhão, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato original, em decorrência da redução do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD, e em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 074/2021-AJ/SEMINF.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica reduzido o prazo de vigência do contrato para 03 (três) meses e prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica assegurado ao contratado o direito do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Art. 40, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e Art.





02 da Lei nº 10.192/01, e ratificados os demais termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2021NE00620 de 28.06.2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903307 - Fonte 010000, no valor de R\$ 118.352,05 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, Sob a forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação.

E, por estarem acordes, diante de duas testemunhas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 28 de junho de 2021.

**REGINALDO SANTOS DA ROCHA**  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO - SEMINF  
CONTRATANTE

**SIDNEI RECHÊ GALDEANO FILHO**  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF: 010.486.340-212

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF: 013.724.342-30



## EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 027/2018, celebrado em 28.06.2021.

**2.CONTRATANTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**3.OBJETO:** Renovação do Contrato, no valor de R\$ 355.056,15 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos), e decrescido o valor de R\$ 1.065.168,45 (um milhão, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato original, em decorrência da redução do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

**4.VALOR:** R\$ 355.056,15 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas iniciais decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2021NE00620 de 28.06.2021, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903307 - Fonte 010000, no valor de R\$ 118.352,05 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho.

**6.PRAZO:** Fica reduzido o prazo de vigência do contrato para 03 (três) meses e prorrogado por igual período.

**7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 074/2021-AJ/SEMINF, constantes no Processo Digital Administrativo nº. 2019.20000.20028.0.000168 – SIGED.

Manaus, 28 de junho de 2021.

**REGINALDO SANTOS DA ROCHA**

Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento  
SEMINF

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00034/2021 - GCC/DPI - SEMINF.**

A Prefeitura Municipal de Manaus por este instrumento, autoriza a Firma Contratada identificada no item III, a dar início as Obras e Serviços Específicos no item II, objeto da (o) Nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2016 CAERD/RO, observando-se o que segue:

**I - CONTRATO Nº 027/2018 - SEMINF, CELEBRADO EM 28/06/2018.**

**II - OBJETO:**

4º T.A. - Renovação do Contrato e decréscimo de valor equivalente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato original, em decorrência da redução do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla.

**III - FIRMA CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**IV - PREPOSTO:**

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

ID: 1764441-0 SSP/AM

CPF No. 823.208.532-00

**V - NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Empenho nº 2021NE00620 de 28.06.2021.

**VI - VALOR DA OBRA: R\$ 355.056,15**

///Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Cinquenta e Seis Reais e Quinze Centavos///

**VII - PRAZO / VIGÊNCIA:**

06 (seis) meses

A contar de 28/06/2021, encerrando-se em 27/09/2021

**VIII - REGIME DE EXECUÇÃO:**

GLOBAL

**IX - GESTOR(ES) FISCAL(IS):**

NOME	MATRÍCULA	CPF
FRANCISCO ELCIMAR MACIELDEOLIVEIRA	137.176-2B	743.873.082-49
GLAUBER MONTEIRO DA ROCHA	119.062-8D	922.515.442-91
JAYDER REGO DO NASCIMENTO	137.469-9A	568.107.172-34
LUIZROBERTOCAVALCANTESENA	070.913-1M	344.631.512-87

PORTARIA: 156/2021 SEMINF/GS

**X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Processo Administrativo Nº. 2019.20000.20028.0.000168 - SIGED..

Manaus, 28 de junho de 2021

  
REGINALDO SANTOS DA ROCHA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DE ACORDO

Firma Executora: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Responsável: PAULA LIRA

Visto:



Manaus, 07 de julho de 2020.

NOTIFICAÇÃO: nº. 061/2019 – GCC-SEMINF

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Para: **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

Prezado Senhor,

Considerando a Renovação do contrato nº 027/2018 conforme o 03º termo aditivo, cujo objeto é os “Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla”, e considerando o decréscimo de aproximadamente 23,52% que corresponde a R\$ 110.597,28, tendo em vista que Vossa empresa já apresentou uma garantia para o contrato através do Seguro Garantia Apólice nº. 04-0775-0294238, emitida pela Junto Seguros S.A., que segurava o valor de R\$ 74.236,98 com prazo inicial em 28/11/2019 e terminando em 27/06/2020.


Vimos através desta, solicitar a **Prorrogação do Prazo do Seguro Garantia e diminuição da importância segurada**, haja vista a diminuição do valor contratual e extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

**O prazo da Garantia será a contar de 28/06/2020 a 27/06/2021.**

**O valor da Garantia será de 0,5% do valor de R\$ 1.420.224,60 (um milhão, quatrocentos e vinte e mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**

Apresentar os devidos documentos a esta gerência no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,



Joalisson Sales Mota  
Gerência de Contratos e Convênios - SEMINF

#### EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 027/2018, celebrado em 26.06.2020.

**2.CONTRATANTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**3.OBJETO:** Renovação do Contrato, no valor de R\$ 1.420.224,60 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), e decréscimo do valor de R\$ 110.597,28 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), equivalente a aproximadamente 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do valor do contrato, que corresponde a 04 (quatro) unidades de veículo tipo Caminhonete (Pick-Up) Cabine Dupla, item 02, em razão do Decreto nº 4.776/2020, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4.780/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19, do Decreto Municipal nº 4.820, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de contingenciamento para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, bem como dos demais documentos constante nos autos, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

**4.VALOR:** R\$ 1.420.224,60 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas iniciais decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2020NE00770 de 25.06.2020, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903307 - Fonte 010000, no valor de R\$ 118.352,05 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho, e de acordo com o Decreto nº 4.741 de 29.01.2020, poderão ser nas fontes de nº. 0100, 0101, 0102, 0105, 0116, 0126, 0192, 0115, 0117, 0118, 0121, 0207, 0208, 0209, 0210, 0214, 0224, 0229, 0260, 0261, 0262, 0290, 0291 e 0294.

**6.PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

**7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto nº 4.776/2020, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4.780/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.787, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.820, de 05 de maio de 2020 e de Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 078/2020-AJ/SEMINF, constantes no Processo Digital Administrativo nº. 2020.20000.20006.9.006187 – SIGED.

Manaus, 26 de junho de 2020.

**KELTOM KELLYO DE ÁGUAR SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

SEMINF

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00034/2020 - GCC/DPI - SEMINF.**

A Prefeitura Municipal de Manaus por este instrumento, autoriza a Firma Contratada identificada no item III, a dar início as Obras e Serviços Específicos no item II, objeto da (o) Nº. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00120/2016/CAERD/RO , observando-se o que segue:

**I - CONTRATO Nº 027/2018 - SEMINF, CELEBRADO EM 28/06/2018.**

**II - OBJETO:**

3º T.A. - Renovação do Contrato e decréscimo do valor de R\$ 110.597,28 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), equivalente a aproximadamente 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do valor do contrato, que corresponde a 04 (quatro) unidades de veículo tipo Caminhonete (Pick-Up) Cabine Dupla, item 02, para atender a demanda da SEMINF.

**III - FIRMA CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**IV - PREPOSTO:**

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

ID: 1764441-0 SSP/AM

CPF No. 823.208.532-00

**V - NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Empenho nº 2020NE00770 de 25.06.2020.

**VI - VALOR DA OBRA: R\$ 1.420.224,60**

///Um Milhão Quatrocentos e Vinte Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos///

**VII - PRAZO / VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES

A contar de 28/06/2020 , encerrando-se em 27/06/2021

**VIII - REGIME DE EXECUÇÃO:**

GLOBAL


**IX - GESTOR(ES) FISCAL(IS):**

NOME	MATRÍCULA	CPF
PEDRO MORAES FERREIRA	132.777-1A	836.828.132-68
ILÉIA DA SILVA MARANHÃO DE BRITO	122.866-8C	464.459.782-15
ADRIA DE NAZARÉ PINCANÇO DE JESUS	118.887-9E	635.568.202-34
MOISES SANTOS DOS SANTOS	123182-0C	523.904.382-53

PORTARIA: 074/2019 SEMINF/GS

**X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Processo Administrativo Nº. 2020.20000.20006.9.006187 - SIGED.

  
Reche Galdeano & Cia Ltda  
Sidnei Reche Galdeano Filho  
Diretor Geral  
CPF: 823.208.532-00  
CRA-AM 1-6305/RD

Manaus, 26 de junho de 2020

  
KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DE ACORDO

Firma Executora: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Responsável: PAULA LIRA

Visto:

**TERMO ADITIVO Nº. 03 AO** CONTRATO Nº.  
027/2018-SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MANAUS ATRAVÉS DA SEMINF E  
A EMPRESA **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**,  
NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Manaus através da SEMINF, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Gonçalves nº. 351 - Aleixo, representado pelo Sr. **KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA** – Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF, conforme Decreto de 06.04.2017 publicado no DOM., na edição nº. 4338 e delegação de competência expressa no art. 46, item III, do Decreto 1.589, de 25.06.93, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**, representada neste ato pelo Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, residente domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 1764441-0 SSP/AM e CPF nº. 823.208.532-00, denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2018-SEMINF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo decorre do autorizo do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF, do documento de nº 2020.20000.20006.9.006187 – SIGED, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica renovado o Contrato nº 027/2018, no valor de R\$ 1.420.224,60 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), e decrescido o valor de R\$ 110.597,28 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) equivalente a aproximadamente 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do valor do contrato, que corresponde a 04 (quatro) unidades de veículo tipo Caminhonete (Pick-Up) Cabine Dupla, item 02, em razão do Decreto nº 4.776/2020, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4.780/2020, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19, do Decreto Municipal nº 4.820, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de contingenciamento para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, bem como dos demais documentos constante nos autos, cujo objeto é os Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD, e em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 078/2020-AJ/SEMINF.

*d*

*Sm*

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência **por mais 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2020NE00770 de 25.06.2020, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903307 - Fonte 010000, no valor de R\$ 118.352,05 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho, e de acordo com o Decreto nº 4.741 de 29.01.2020, poderão ser nas fontes de nº. 0100, 0101, 0102, 0105, 0116, 0126, 0192, 0115, 0117, 0118, 0121, 0207, 0208, 0209, 0210, 0214, 0224, 0229, 0260, 0261, 0262, 0290, 0291 e 0294.

CLÁUSULA QUINTA – Fica expressamente ratificados todos os termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, Sob a forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação.


E, por estarem acordes, diante de duas testemunhas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 26 de junho de 2020.



---

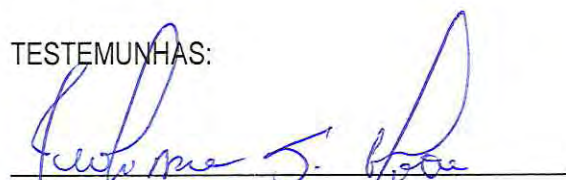
**KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF  
CONTRATANTE

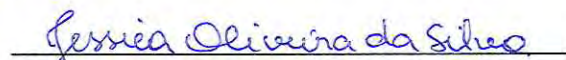


---

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF: 010.486.342-92

  
\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF: 016.519.632-74





342 - 12 - 027/2018

**TERMO ADITIVO Nº. 02** AO CONTRATO Nº. 027/2018-SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS ATRAVÉS DA SEMINF E A EMPRESA **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Manaus através da SEMINF, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Gonçalves nº. 351 - Aleixo, representado pelo Sr. KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA – Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF, conforme Decreto de 06.04.2017 publicado no DOM., na edição nº. 4338 e delegação de competência expressa no art. 46, item III, do Decreto 1.589, de 25.06.93, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA., representada neste ato pelo Sr. SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, solteiro, residente domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 1764441-0 SSP/AM e CPF nº. 823.208.532-00, denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2018-SEMINF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo decorre do autorizo do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF as fls. Nº 03, do Processo Digital Administrativo nº 2019.20000.20085.0.000290 - SIGED, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica Acrescido ao Contrato nº 027/2018, a **quantidade de 04 (quatro)** veículos tipo Caminhonete (Pick-Up) Cabine Dupla, item 02, que corresponde à 23,52% (vinte e três virgula cinquenta e dois por cento) do item contratado, perfazendo em um acréscimo no valor de **R\$ 64.515,08** (Sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos) ao contrato inicial, referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD, consoante com o artigo 65, incisos I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Pareceres nº. 184/2019-ATJ/SEMINF, nº 385/2019 – PA/PGM e Despacho da Subprocuradora Geral do Município as fls. Nº 89.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2019NE01528 de 01.11.2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903918 - Fonte 010000, no valor de R\$ 9.216,44 (Nove mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras e no mesmo programa de trabalho e Fonte de Recursos nº. 0100, 0101, 0102, 0105, 0116, 0126, 0192, 0115, 0117, 0118, 0121, 0207, 0208,

0209, 0210, 0214, 0224, 0229, 0260, 0261, 0262, 0290, 0291 e 0294, conforme Parágrafo Único, Inciso I e II do Art. 3º do Decreto nº 4.294 de 31 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, Sob a forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação.


E, por estarem acordes, diante de duas testemunhas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 28 de novembro de 2019.



---

**KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF  
CONTRATANTE



---

**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



---

NOME

CPF: 010.486.342-42



---

NOME

CPF: 036.539.632-74.

#### EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 027/2018, celebrado em 28.11.2019.

**2.CONTRATANTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**3.OBJETO:** Fica Acrescido ao Contrato nº 027/2018, a quantidade de 04 (quatro) veículos tipo Caminhonete (Pick-Up) Cabine Dupla, item 02, que corresponde à 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do item contratado, perfazendo em um acréscimo no valor de R\$ 64.515,08 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos) ao contrato inicial, referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

**4.VALOR:** R\$ 64.515,08 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente termo se dá a conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903918 - Fonte 010000, nota de empenho nº 2019NE01528 de 01.11.2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903918 - Fonte 010000, no valor de R\$ 9.216,44 (Nove mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras e no mesmo programa de trabalho e Fonte de Recursos nº. 0100, 0101, 0102, 0105, 0116, 0126, 0192, 0115, 0117, 0118, 0121, 0207, 0208, 0209, 0210, 0214, 0224, 0229, 0260, 0261, 0262, 0290, 0291 e 0294, conforme Parágrafo Único, Inciso I e II do Art. 3º do Decreto nº 4.294 de 31 de janeiro de 2019.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, incisos I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Pareceres nº. 184/2019-ATJ/SEMINF, nº 385/2019 – PA/PGM e Despacho da Subprocuradora Geral do Município as fls. Nº 89, constantes no Processo Digital Administrativo nº. 2019.20000.20085.0.000290 – SIGED.

Manaus, 28 de novembro de 2019.

**KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
SEMINF

II – **ADJUDICAR** o objeto da Tomada de Preços nº 034/2019 – CML/PM – Processo nº 2019/17428/17528/00035: "Construção da Administração e Reforma do Banheiro da Feira Municipal do Parque Dez", a empresa HN Leite EPP;

III – **ENCAMINHAR** o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para providências subsequentes.

IV – Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 17 de dezembro de 2019.



**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal.

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Obras e Serviços nº 09/2019, celebrado em 19 de dezembro de 2019.

2. **CONTRATANTES:** Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC, e a empresa METACON Construções, Montagens e Comércio LTDA.

3. **OBJETO:** Obra de "Reforma do Mercado Municipal Senador Cunha Melo", Av. Constantino Nery, s/n – Centro, Manaus/AM, na forma identificada no Edital de Tomada de Preços nº 012/2019-CEL/CC, bem como no que consta do processo administrativo nº 2019/20188/20190/00318.

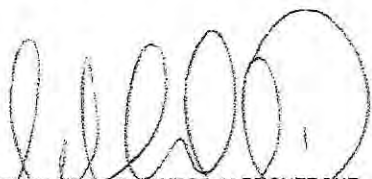
4. **VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 469.056,57 (Quatrocentos e sessenta e nove mil cinquenta e seis Reais e cinquenta e sete centavos)

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas iniciais decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 56701, Programa de Trabalho nº. 15.451.0142.1094.0000, Fonte de Recurso nº 02100356, Natureza da Despesa nº 44905193, sob a Nota de Empenho nº. 2019NE00336, datada de 12/12/2019, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), ficando o saldo remanescente a posterior liberação orçamentária.

6. **PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7. **FUNDAMENTO:** Decorre do Resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2019-CEL/CC e o que demais consta do processo administrativo nº 2019/20188/20190/00318.

Manaus, 19 de dezembro de 2019.



**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal – SEMACC

**ERRATA**

**ATO:** Despacho de Homologação, publicado no DOM 4735, de 06/12/2019, referente a homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 012/2019 – CEL/CC, cujo objeto é a Reforma do Mercado Municipal Cunha Melo.

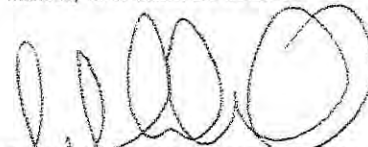
**ONDE SE LÊ:**

Metacon Metalúrgica e Construções LTDA...

**LEIA-SE:**

Metacon Construções Montagens e Comércio LTDA ...

Manaus, 19 de dezembro de 2019.



**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal – SEMACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO**

1.**ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 027/2018, celebrado em 28.11.2019.

2.**CONTRATANTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

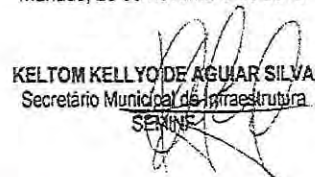
3.**OBJETO:** Fica Acrescido ao Contrato nº 027/2018, a quantidade de 04 (quatro) veículos tipo Caminhonete (Pick-Up) Cabine Dupla, item 02, que corresponde à 23,52% (vinte e três virgula cinquenta e dois por cento) do item contratado, perfazendo em um acréscimo no valor de R\$ 64.515,08 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos) ao contrato inicial, referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

4.**VALOR:** R\$ 64.515,08 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos).

5.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente termo se dá a conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903918 - Fonte 010000, nota de empenho nº 2019NE01528 de 01.11.2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903918 - Fonte 010000, no valor de R\$ 9.216,44 (Nove mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras e no mesmo programa de trabalho e Fonte de Recursos nº. 0100, 0101, 0102, 0105, 0116, 0126, 0192, 0115, 0117, 0118, 0121, 0207, 0208, 0209, 0210, 0214, 0224, 0229, 0260, 0261, 0262, 0290, 0291 e 0294, conforme Parágrafo Único, Inciso I e II do Art. 3º do Decreto nº 4.294 de 31 de janeiro de 2019.

6.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, incisos I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Pareceres nº. 184/2019-ATJ/SEMINF, nº 385/2019 – PA/PGM e Despacho da Subprocuradora Geral do Município as fls. Nº 89, constantes no Processo Digital Administrativo nº. 2019.20000.20085.0.000290 – SIGED.

Manaus, 28 de novembro de 2019.



**KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
SEMINF

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00076/2019 - GCC/DPI - SEMINF.**

A Prefeitura Municipal de Manaus por este instrumento, autoriza a Firma Contratada identificada no item III, a dar início as Obras e Serviços Específicos no item II, objeto da (o) Nº. O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00120/2016/CAERD/RO , observando-se o que segue:

**I - CONTRATO Nº 027/2018 - SEMINF, CELEBRADO EM 28/06/2018.**

**II - OBJETO:**

2º T.A. - Acrecimento ao Contrato nº 027/2018, a quantidade de 04 (quatro) veículos tipo Caminhonete (Pick-Up) Cabine Dupla, item 02, que corresponde à 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento) do item contratado, perfazendo em um acréscimo no valor de R\$ 64.515,08 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos) ao contrato inicial, referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla.

**III - FIRMA CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**IV - PREPOSTO:**

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

ID: 1764441-0 SSP/AM

CPF No. 823.208.532-00

**V - NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Nota de Empenho 2019NE01528 de 01.11.2019.

**VI - VALOR DA OBRA: R\$ 64.515,08**

///Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Quinze Reais e Oito Centavos///

**VII - PRAZO / VIGÊNCIA:**

Dentro do prazo da O.S. nº 040/2019/GCC de 27.06.2019

A contar de 28/11/2019 , encerrando-se em 27/06/2020

**VIII - REGIME DE EXECUÇÃO:**

GLOBAL

**IX - GESTOR(ES) FISCAL(IS):**

NOME	MATRÍCULA	CPF
PEDRO MORAES FERREIRA	132.777-1A	836.828.132-68
ILÉIA DA SILVA MARANHÃO DE BRITO	122.866-8C	464.459.782-15
ADRIA DE NAZARÉ PINCANÇO DE JESUS	118.887-9E	635.568.202-34
MOISES SANTOS DOS SANTOS	123182-0C	523.904.382-53

PORTARIA: 074/2019 SEMINF/GS

**X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Processo Administrativo Nº. 2019.20000.20085.0.000290 - SIGED.

Manaus, 28 de novembro de 2019

KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DE ACORDO

Firma Executora: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Responsável: PAULA LIRA

Visto:

**TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº.  
027/2018-SEMINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MANAUS ATRAVÉS DA SEMINF E  
A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o Município de Manaus através da SEMINF, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Gonçalves nº. 351 - Aleixo, representado pelo Sr. KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA – Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF, conforme Decreto de 06.04.2017 publicado no DOM., na edição nº. 4338 e delegação de competência expressa no art. 46, item III, do Decreto 1.589, de 25.06.93, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA., representada neste ato pelo Sr. SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, solteiro, residente domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 1764441-0 SSP/AM e CPF nº. 823.208.532-00, denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2018-SEMINF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo decorre do autorizo do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF as fls. Nº 25, do Processo nº 2019/17428/17628/00794, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica Renovado o Contrato nº. 027/2018-SEMINF pelo **prazo de 12 (doze) meses** e a totalidade dos quantitativos, os preços devidamente Reajustados a luz do Equilíbrio Econômico-Financeiro por meio do Índice INPC, variação de 4,78% (quatro virgula setenta e oito por cento), perfazendo o valor total Reajustado de **R\$ 1.420.224,60** (Um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 159/2019-AJ/SEMINF.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o nº 2019NE00887 de 26.06.2019, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903918 - Fonte 01050000, no valor de R\$ 118.532,67 (Cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho, e de acordo com o Decreto nº 4.294 de 31.01.2019, poderão ser nas fontes de nº. 0100, 0101, 0102, 0105, 0116, 0126 e



0192.

CLÁUSULA QUARTA – A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do pagamento ao FSS (Fundo Social de Solidariedade), em consonância ao art. 8º, inciso I, da Lei n. 2.218, de 04 de maio de 2017 e art. 2º, do Decreto n. 3.724, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, Sob a forma de Extrato, correndo por conta da CONTRATANTE as despesas de publicação.

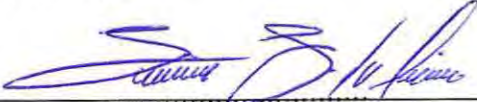
E, por estarem acordes, diante de duas testemunhas as partes assinam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

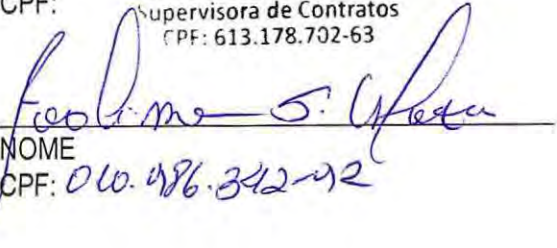
Manaus, 27 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
RECHE GALDEANO & CIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME Reche Galdeano & Cia Ltda  
CPF: Simone Silveira de Lima  
Supervisora de Contratos  
CPF: 613.178.702-63

  
\_\_\_\_\_  
NOME Feolime S. Uzeda  
CPF: 010.486.342-42

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE LIMPEZA URBANA**

**EXTRATO**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços Nº. 004/2019 – SEMULSP, celebrado em 09/07/2019.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP e a empresa LEO RENT A CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

**3. OBJETO:** Contratação de serviço de locação de 04 (quatro) caminhonetes do tipo pick-up, cabine dupla, motor 2.0 a 3.2, potência mínima de 140cv, combustível diesel, tração 4x4, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, ano/modelo correspondente ao ano de locação, sem motorista, sem combustível, com ar-condicionado, câmbio automático, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, alarme, película de proteção solar em todos os vidros, CD-Player, Rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada, modelo Ford Ranger, S-10, Amaro ou similar, conforme Projeto Básico/Termo de Referência, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, conforme identificado no item 01 da Ata de Registro de Preço Nº. 040/2019 – DIRVP/DEGCM/JGCM/SEMEF, referente ao Pregão Presencial Nº. 012/2019 – CML/PM.

**4. VALOR GLOBAL:** R\$ 191.952,00 (cento e noventa e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho Nº. 2019NE00459 de 03/07/2019, à conta da rubrica orçamentária Nº15.452.0037.2054.0000., Fonte: 01000000, Natureza de Despesa: 33903918, no valor de R\$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais), em favor da empresa LEO RENT A CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, remanescendo o valor de R\$ 175.956,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais) a ser empenhado no restante do contrato.

**6. PRAZO:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 09/07/2019.

Manaus, 09 de julho de 2019.

  
**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública  
SEMULSP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA Nº 088/2019 - DAO / SEMINF.**

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 046/2018 CML/PM;

**CONSIDERANDO** o EMPENHO nº 00388 - SEMULSP, CONTRATO nº 001 - SEMULSP, datado em 11/06/2019;

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos autos do Processo nº 2019 / 11901 / 97480 / 00009.

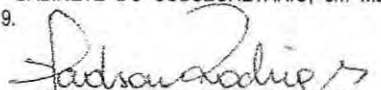
**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor abaixo identificado, para exercer a partir da publicação desta no D.O.M., a função de Fiscal do referido contrato, que tem como finalidade a execução do serviço discriminado no objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 1.030 KVA PARA 225KVA E REFORMA DA REDE AÉREA DE MÉDIA TENSÃO NA SEDE DA SEMULSP.

SERVIDOR	CREA
ENGº ELETRICISTA DIÓGENES FRAZÃO RODRIGUES NETO	8827-DI/AM

**CUMPRE-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO, em Manaus, 05 de julho de 2019.

  
**MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**  
Subsecretário Municipal de Obras - SEMINF.

**EXTRATO**

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 027/2018, celebrado em 27.06.2019.

**2.CONTRATANTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**

**3.OBJETO:** Renovação do Contrato e Reajuste de preço a luz do Equilíbrio Econômico-Financeiro por meio do Índice INPC, variação de 4,78 (quatro vírgula setenta e oito por cento), referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

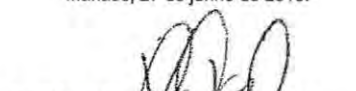
**4.VALOR:** R\$ 1.420.224,60 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O presente termo se dá a conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 33903918 – Fonte 01050000, nota de empenho nº 2019NE00887 de 26.06.2019, no valor de R\$ 118.532,67 (Cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o saldo remanescente a ser empenhado no mesmo programa de trabalho, e de acordo com o Decreto nº 4.294 de 31.01.2019, poderão ser nas fontes nº 0100, 0101, 0102, 0105, 0116, 0126 e 0192.

**6.PRAZO:** O prazo do contrato fica dilatado por mais 12 (doze) meses.

**7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Súmula nº 3 da Resolução nº 01/2013-CPM/PGM e Parecer nº 159/2019-AJ/SEMINF, constantes no Processo Administrativo nº. 2019/17428/17628/00794.

Manaus, 27 de junho de 2019.

  
**KELTOM KELLYO DE ASSIS SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
SEMINF

**INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

**PORTARIA Nº 058/2019-GPRES/IMPLURB**

O **DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB**, Autarquia Municipal integrante da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Manaus, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 018/2019-GEP/IMPLURB e Comunicação Interna nº 019/2019-GEP/IMPLURB;

**RESOLVE:**

**I – ALTERAR** a Escala de Férias referente ao Exercício de 2019, das servidoras abaixo relacionadas, conforme respectivo período:

Matricula	Servidor	Período Vigente	Período Transferido
129.079-7A	Naiara Oliveira Freitas	Agosto	Outubro
098.863-4D	Sandra Maria Moraes Ramos	Agosto	Dezembro

**II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00040/2019 - GCC/DPI - SEMINF.**

A Prefeitura Municipal de Manaus por este instrumento, autoriza a Firma Contratada identificada no item III, a dar início as Obras e Serviços Específicos no item II, objeto da(o) Nº. PREGÃO Nº. 0120/2016 CAERD/RO, observando-se o que segue:

**I - CONTRATO Nº 027/2018 - SEMINF, CELEBRADO EM 28/06/2018.**

**II - OBJETO:**

1º T. A. - Renovação do Contrato e **Reajuste** de preço a luz do Equilíbrio Econômico-Financeiro por meio do Índice **INPC, variação de 4,78 (quatro virgula setenta e oito por cento)**, referente aos Serviços de Natureza contínua de transporte com veículo automotor tipo: Caminhonete (Pick-Up) Cabine Simples e Cabine Dupla, conforme o Pregão Eletrônico nº. 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº. 035/2017/CAERD.

**III - FIRMA CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**IV - PREPOSTO:**

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

**ID:** 1764441-0 SSP/AM

**CPF No.** 823.208.532-00

**V - NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

2019NE00887 de 26.06.2019

**VI - VALOR DA OBRA: R\$**

**1.420.224,60**

///Um Milhão Quatrocentos e Vinte Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos///

**VII - PRAZO / VIGÊNCIA:**

12 (doze) meses

A contar de 28/06/2019, encerrando-se em 27/06/2020

**VIII - REGIME DE EXECUÇÃO:**

GLOBAL

**IX - GESTOR(ES) FISCAL(IS):**

NOME	MATRÍCULA	CPF
PEDRO MORAES FERREIRA	132.777-1A	836.828.132-68
ILÉIA DA SILVA MARANHÃO DE BRITO	122.866-8C	464.459.782-15
ADRIA DE NAZARÉ PINCANÇO DE JESUS	118.887-9E	635.568.202-34
MOISES SANTOS DOS SANTOS	123182-0C	523.904.382-53

**PORTARIA:** 074/2019 - SEMINF/GS

**X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Processo Administrativo Nº. 201917428/17628/00794.

  
Reche Galdeano & Cia Ltda  
Sidnei Reche Galdeano Filho  
Diretor Geral  
CPF: 823.208.532-00  
CRA-AM 1-6305/RD

Manaus, 27 de junho de 2019

  
KELTOM KELLYC DE AQUILAR SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DE ACORDO

Firma Executora: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Responsável: MAÍRA ANUNCIACÃO

Visto:

**TERMO DE CONTRATO N. 027, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SEMINF E A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA., PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma abaixo.**

**I – PREÂMBULO:**

1. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**, adiante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF**, sediada na Rua Gabriel Gonçalves nº. 351 - Aleixo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

3. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF, **KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA**, conforme Decreto de 06 de abril de 2018, publicado no DOM., na edição nº. 4338 e delegação de competência expressa no art. 46, item III, do Decreto 1.589, de 25.06.93, e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, residente domiciliado nesta cidade, portador do R.G. nº 17644410 - SSP/AM e CPF. 823.208.532-00, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelos Decretos Municipais n. 7.769, de 11/02/05 e n. 8.270, de 24/01/06, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666 de 21/06/93 e legislações pertinentes, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 01 constante de seu Anexo VI, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. **SEDE DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de Manaus, na Avenida Duque de Caxias nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.713.403/0001-90.

5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho do Sr. Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento - SEMINF, do **Parecer nº 173/2018 – AJ/SEMINF, Processo de Compras nº 010009.174281748800036/2018/Compras Manaus da Prefeitura de Manaus**, consoante ao Termo de Referência/SEMINF, Pregão Eletrônico nº 00120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº 035/2017/CAERD, conforme consta no Processo Administrativo nº 2018/17428/17488/00036.

6. **DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

7. **GARANTIA:** A **CONTRATADA** prestará a garantia de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil-001; Ag. 3.5637; Conta Corrente 5.350-3).

A **CONTRATADA** apresentou Seguro Garantia - Apólice nº 04-0775-0266879, emitida pelo Banco J. Malucelli Seguradora S.A., em favor da Prefeitura Municipal de Manaus – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, com a vigência de 28.06.2018 à 27.06.2019, no valor de R\$ 67.771,80 (Sessenta e sete mil e setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) no qual será restituída após o cabal e satisfatório desempenho de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

## II – DO OBJETO DO CONTRATO:

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** o Serviço Locação de Transporte com Veículo Automotor, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência da SEMINF, e descrições a abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Quant. de Veículos	UNID.	Valor unit. mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor Total Anual R\$
<b>ID- 508506 – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR</b> , Características: caminhonete (pick-up), cabine simples, motor 1.4 a 1.6, potência mínima de 85cv, combustível flex, 02 portas, capacidade para 02 passageiros, como no máximo 2 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, Característica Adicional(is): sem combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada, Modelo: SAVEIRO, MONTANA, STRADA, ou similar, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	33	Mês	2.290,00	75.570,00	906.840,00
<b>ID- 505992 – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR</b> , Características: caminhonete (pick-up), cabine dupla, motor 1.4 a 1.6, potência de 85cv a 104cv, combustível flex, 02 portas, capacidade para 04 passageiros, como no máximo 2 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, Característica Adicional(is): sem motorista, sem combustível, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	17	Mês	2.199,00	37.383,00	448.596,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>					<b>1.355.436,00</b>

## III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar os serviços nos prazos máximos determinados no Contrato mediante solicitação do Órgão Gerenciador;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive no pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação.

VI – garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras pessoas ou entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do Contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas e fiscais provenientes do fornecimento do objeto deste contrato.

**VI – DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto contratado e conseqüente liquidação da despesa. A prestação do serviço terá início imediato após sua assinatura.

**VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1 – PREÇO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 1.355.436,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais), conforme o Processo de Compras – 010009.174281748800036/2018 do Sistema Compras Manaus da Prefeitura de Manaus.

**2 – PAGAMENTO:** O pagamento devido será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no banco BRADESCO S/A, conforme exigência prevista no Decreto Municipal nº 9.406 de 19/12/2007.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas iniciais decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. 00755, datado de 12.06.2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 44903904 – Fonte nº. 01000000, no valor de R\$ 338.859,00 (Trezentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta nove reais), ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras e no mesmo programa de trabalho.

#### **VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
  - b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;
  - d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
  - e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;
- Parágrafo único:** A sanção estabelecida na letra “e” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **IX – MULTAS:**

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela do competente aviso.

**Parágrafo Primeiro:** Se, dentro do prazo previsto na cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima.

**Parágrafo Segundo:** as multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Terceiro:** a aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa a notificação extrajudicial.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

#### **X – RESCISÃO DE CONTRATO:**

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do **CONTRATANTE** de serviços, acarretando modificação no valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

#### **XI – SUBCONTRATAÇÃO:**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, parcialmente, só com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.



## **XII – RECURSOS:**

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere à letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## **XIII - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

**Parágrafo Quarto:** Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto, invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

## **XIV - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando for necessária modificações da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

**Parágrafo Quarto:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

#### **XV – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, nos termos do art. 73 à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação dos serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos ou serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**Parágrafo Segundo** – A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – O objeto desta licitação será recebido por servidor da administração ou comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá nos termos do artigo 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** deverão ser trocados ou reparados das inconformidades dentro do prazo estipulado pelo Transporte ou setor competente. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**Parágrafo Quinto** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários e a comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### **XVI – RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

#### **XVII – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATADA** obriga-se promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Manaus.

#### **XVIII – CONTROLE:**

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS** e ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de



qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:**

Este contrato fica vinculado aos termos do PARECER N° 173/2018-AJ/SEMINF, Pregão Eletrônico n° 120/2016/CAERD/RO, Ata de Registro de Preços n° 035/2017 - CAERD, consoante ao Termo de Referência/SEMINF e da proposta da CONTRATADA.

**XX – FORO:**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 28 de junho de 2018.

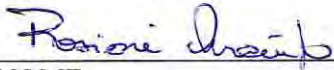


**KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -  
SEMINF.  
CONTRATADA



**SIDNEI RÊCHE GALDEANO FILHO**  
RÊCHE GALDEANO & CIA LTDA.  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 438.805.172 - 15



NOME: 576.511.832 - 15

CPF:



#### EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Contrato nº. 027, celebrado em 28.06.2018.
- 2.PARTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA.
- 3.OBJETO:** Serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, conforme Termo de Referência/SEMINF, Parecer nº 173/2018-AJ/SEMINF, Pregão Eletrônico nº 120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº 035/2017/CAERD e seus anexos.
- 4.VALOR GLOBAL:** R\$ 1.355.436,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas iniciais decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. 00755, datado de 12.06.2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 44903904 – Fonte nº. 01000000, no valor de R\$ 338.859,00 (Trezentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta nove reais), ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras e no mesmo programa de trabalho.
- 6.PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 28 de junho de 2018.

**KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
SEMINF

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas iniciais decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. 00755, datado de 12.06.2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 27101 – 15.451.0009.2006.0000 – 44903904 – Fonte nº. 01000000, no valor de R\$ 338.859,00 (Trezentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais), ficando o restante a ser empenhado de acordo com a liberação das cotas financeiras e no mesmo programa de trabalho.

**6. PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 28 de junho de 2018.

  
**KELTON KELLY DE AGUIAR SILVA**  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 SEMINF

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA  
 E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº. 053/2018 - PRE/MANAUSTRANS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.508/2010, de 21 de setembro de 2010 e pelo Decreto de 06 de janeiro de 2017.

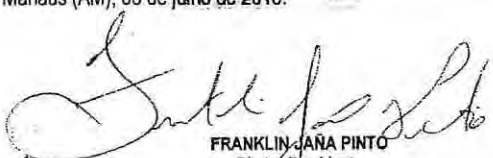
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para responder pelas atribuições da função de Supervisor, simbologia FG-3, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, tendo em vista o afastamento do titular, em virtude de férias regulamentares.

SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERÍODO DE FÉRIAS
LUCIANO LIMA DA SILVA	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA LIRA	04/07/2018 A 02/08/2018
CECÍLIO AUGUSTO C. AMARAL FILHO	PAULO LEÃO COSTA	04/07/2018 A 02/08/2018
DENIS TOMAS FREITAS	EDUARDO CERDEIRA DE OLIVEIRA	04/07/2018 A 02/08/2018
WESLEY SILVA OLIVEIRA	VICTOR CARDOSO DE ARRUDA	04/07/2018 A 02/08/2018

**CUMpra-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, Manaus (AM), 03 de julho de 2018.

  
**FRANKLIN JANA PINTO**  
 Diretor-Presidente  
 MANAUSTRANS

**PORTARIA Nº. 054/2018 - PRE/MANAUSTRANS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO c/c Decreto de 06 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR**, os servidores, **STANLEY ALMEIDA VENTILARI**, matrícula nº 11954 (Fiscal Titular) **NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 11213 (Fiscal Titular), **FIDELIS AGUIAR ANDRADE**, matrícula nº 12361 (Fiscal Titular), **ROOSIVELT VIANA DOS REIS**, matrícula nº 11197 (Fiscal Suplente), para acompanharem e fiscalizarem, os serviços referentes a execução do Contrato nº 006/2015 e seus aditivos, celebrado entre o Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS e a **LOCAVEL SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Locação de Veículos tipo Pick-Up, para atender as necessidades do MANAUSTRANS.

**II – ESTABELECE**R que durante o impedimento dos fiscais titulares, respondem pelas atribuições desta Portaria o respectivo suplente.

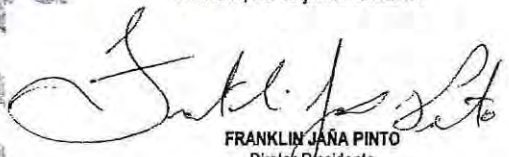
**III - REVOGA-SE** a portaria nº040/2017 publicada em 07 de junho de 2017.

**IV - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar do dia 05/03/2018

**CUMpra-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS,

Manaus, 29 de junho de 2018.

  
**FRANKLIN JANA PINTO**  
 Diretor-Presidente  
 MANAUSTRANS

**MANAUS PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 105/2018 – GP/MANAU PREVIDÊNCIA**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do artigo 22 da Lei nº 1.803/2013, e

**CONSIDERANDO** os cargos de provimentos efetivos criados no âmbito da Manaus Previdência, pela Lei nº 1.803, de 29 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem tomadas providências, visando o cumprimento dos procedimentos gerais para a realização das avaliações do estágio probatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem tomadas providências, visando a regularização das comissões de avaliações do estágio probatório,

**RESOLVE:**

**I – CONSTITUIR**, nos termos do artigo 9º, da Portaria nº 058/2016 – GP/MANAU PREVIDÊNCIA, publicada no DOM 3888, de 13/05/2016, **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, destinada a apurar a aptidão e a capacidade para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado o servidor identificado no anexo único deste ato, e submetido ao estágio probatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o processo licitatório no tocante a Tomada de Preços nº. 042/2017-CML/PM com deliberação final da Comissão Municipal de Licitação – Subcomissão de Obras e Serviços de Engenharia, contida no Parecer de Análise n. 033/2018 do Departamento Jurídico/DJCML/PM de 13.06.2018;

**II – ADJUDICAR** objeto da Tomada de Preços nº. 042/2017-CML/PM, para "IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA E REFORMA DA QUADRA E ÁREA SOCIAL NO MAUAZINHO, localizados no (a) AV. RIO NEGRO, S/N, BAIRRO MAUAZINHO - MANAUS/AM", com prazo de 90 (noventa) dias corridos, à empresa **FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, vencedora do certame, com valor global de R\$ 235.719,05 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e dezenove reais e cinco centavos);

**III – Publica-se** no Diário Oficial do Município;

**IV – Encaminhar** o processo à Diretoria de Administração e Finanças, para demais providências.

Manaus, 29 de junho de 2018.



**JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA Nº 059/2018 - SEMINF / GS**

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Auto do Processo nº 2018/17428/17490/00084-SEMINF, de 21.06.2018.

**RESOLVE**

**DISPENSAR**, nos termos da cláusula oitava, letra "d" do Termo de Contrato da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, o prestador de serviço temporário, abaixo indicado, admitido sob a égide do Regime Direito Administrativo, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

Matrícula	Nome	A contar
071.056-3C	FRANCISCO ANDRE DA SILVA	02.07.2018

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Manaus, 21 de junho de 2018.



**ALYSON DE LIMA RODRIGUES**  
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento  
SEMINF

**PORTARIA Nº 049/2018 - SEMINF / DAO.**

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a 205/2018 e o Termo de Contrato nº 069 – MANAUSCULT, firmado em 26/08/2017;

**CONSIDERANDO** o EMPENHO nº 00965 – MANAUSCULT, emitido em 26/12/2016;

**CONSIDERANDO** o que mais consta nos autos do Processo nº 2016 / 16508 / 16697 / 00983, **resolve:**

**SUSPENDER** a partir de **18/06/2018**, até ulterior deliberação, o contrato celebrado entre o Município de Manaus e a Empresa **TRISEVEN – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - EIRELI**, correspondente a TOMADA DE PREÇOS nº 038/2016 CML/PM, referente ao Objeto: REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE DAS CASAS Nº 69 E 77, LOCALIZADAS NA RUA BERNARDO RAMOS - BAIRRO CENTRO, EM MANAUS / AM.

**CUMPRA-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO**, em Manaus, 18 de junho de 2018.



**MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**  
Subsecretário Municipal de Obras – SEMINF

**EXTRATO**

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo.
- 2. PARTES:** O município de Manaus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF** e o Senhor **FRANCISCO ANDRE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Municipais/RDA, Matrícula nº 071.056-3C.
- 3. OBJETO:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços, com base nos termos da cláusula Oitava, letra "d" do Termo de Contrato da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, conforme autos do Processo nº 2018/17428/17490/00084-SEMINF, de 21.06.2018.
- 4. VIGÊNCIA:** a contar de 02.07.2018.

Manaus, 21 de junho de 2018.



**ALYSON DE LIMA RODRIGUES**  
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento  
SEMINF

**EXTRATO**

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Contrato nº. 027, celebrado em 28.06.2018.
- 2.PARTES:** Município de Manaus (SEMINF) e a empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**.
- 3.OBJETO:** Serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, conforme Termo de Referência/SEMINF, Parecer nº 173/2018-AJ/SEMINF, Pregão Eletrônico nº 120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº 035/2017/CAERD e seus anexos.
- 4.VALOR GLOBAL:** R\$ 1.355.436,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais).

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00072/2018 - GCC/DPI - SEMINF.**

A Prefeitura Municipal de Manaus por este instrumento, autoriza a Firma Contratada identificada no item III, a dar início as Obras e Serviços Específicos no item II, objeto da (o) Nº. PREGÃO Nº 120/2016 CAERD/RO, observando-se o que segue:

**I - CONTRATO Nº 027/2018 - SEMINF, CELEBRADO EM 28/06/2018.**

**II - OBJETO:**

Serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, conforme Termo de Referência/SEMINF, Parecer nº 173/2018-AJ/SEMINF, Pregão Eletrônico nº 120/2016/CAERD/RO e Ata de Registro de Preços nº 035/2017/CAERD.

**III - FIRMA CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA**

**IV - PREPOSTO:**

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

**ID:** 17644410 - SSP/AM

**CPF No.** 823.208.532-00

**V - NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

EMPENHO Nº. 00755 de 12.06.2018.

**VI - VALOR DA OBRA: R\$**

**1.355.436,00**

///Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais///

**VII - PRAZO / VIGÊNCIA:**

12 (doze) meses

A contar de 28/06/2018, encerrando-se em 27/06/2019

**VIII - REGIME DE EXECUÇÃO:**

GLOBAL

**IX - GESTOR(ES) FISCAL(IS):**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CPF</b>
GEOVANE PINTO DE JESUS	123.147-2-B	317.174.972-68
MOISES SANTOS DOS SANTOS	123182-0C	523.904.382-53
PEDRO MORAES FERREIRA	132.777-1A	836.828.132-68
GILBERTO CESAR DE SOUZA FRANÇA	132002-5A	023.831.234-80

**PORTARIA:** Nº 062/2018 - SEMINF/GS

**X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Processo Administrativo Nº. 2018/17428/17488/00036.

Manaus, 27 de junho de 2018

  
KELTON KELLY DE AGUIAR SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DE ACORDO

Firma Executora: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Responsável: MAIRA ANUNCIÇÃO

Visto: